



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	4
Acórdãos	4
Primeira Câmara	4
Pautas	4
Atas.....	6
Acórdãos	7
Segunda Câmara	7
Pautas	7
Atas.....	17
Acórdãos	18
Atos de Relatoria	18
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	18
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	27
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	27
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	27
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	27
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	37
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	37
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	38
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	40
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	43
Corregedoria Geral	46
Ouvidoria de Contas	54
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	54
Extratos de Distribuição	54
Editais	54
Despachos	54
Atos Normativos	68
Gabinete da Presidência	68
Despachos.....	68
Portarias.....	68
Edital de Concurso Público.....	68
Informativos de Licitações	78
Composição Biênio 2015/2016	78
Tribunal Pleno.....	78
Primeira Câmara.....	78
Segunda Câmara.....	78
Corregedoria Geral.....	78
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	78
Administrativo.....	78

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 41 EM 29 DE OUTUBRO DE 2015

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 562073/14 Vista desde 08/10/2015 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PEDRO VICENTE BOESE PADILHA, RODRIGO ROSSONI (Procurador(es): JOSÉ CID CAMPELO FILHO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 523993/15
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: JOSÉ NERI DAS CHAGAS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELTON BRUM

Processo: 82335/14 Vista desde 08/10/2015 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, HELOISA RIBEIRO LOPES)

Interessado: ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, HELOISA RIBEIRO LOPES)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 571165/15
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR (Procurador(es): ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO), MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 207560/15
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 163705/14
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), LEILA MIOTTO AMADEI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE JURANDA

Processo: 342514/15 Adiado por devolução pós-vida desde 22/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA)
Interessado: ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA, ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, ELIEL HERNANDES ROQUE (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN), INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA (Procurador(es): GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES), PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

Processo: 391434/15 Vista desde 01/10/2015 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A (Procurador(es): SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI, FABRÍCIO JOSE BABY), ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 777010/14 Vista desde 22/10/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)
Interessado: JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), OTÉLIO RENATO BARONI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 589911/14
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO (Procurador(es): elaina ebart castro santos)

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 951092/14 Adiado por férias do relator desde 24/09/2015
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: CLEUSA HERCILIA PORTILHO LEONARDI BALÃO, FABIO AUGUSTO NORCIO, FABIO AUGUSTO NORCIO (Procurador(es): MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, JAMILE APARECIDA MACHNICKI, MARCIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA SOARES, GEOVANA MARIA CORADIN, LYGIA MARIA COPI, CLAUDIA ELENA BONELLI, ANA CANDIDA DE MELLO CARVALHO



MUKAI, ADRIANA FERREIRA, MARJORIE IACOPONI, THAISA TOLEDO LONGO), HAMILTON CARLOS DE AZEVEDO, JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME (Procurador(es): TATIANA VILLORDO CALDERON, RICARDO LUCAS CALDERON), LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, DANYARA BARROS TAJRA), PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZIBELA ALBERTI, REINALDO JOSE GLIR

RECURSO DE REVISTA

Processo: 480313/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzielcol Tolentino, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, SONIA DE SOUZA BOMPEIXE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 704331/14 Adiado por férias do relator desde 22/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO)

Processo: 750813/14 Adiado por férias do relator desde 22/10/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS (Procurador(es): MARISA DE FATIMA CZAİKOSKI)
Interessado: NEREU RAMOS DE OLIVEIRA

Processo: 758695/14 Adiado por férias do relator desde 24/09/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLENDOR, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO JOSE DA COSTA, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, MARIA APARECIDA DOMINGUES, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, RUBENS FRANZIN MANOEL, SERGIO ONOFRE DA SILVA (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS), SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR, WILSON APARECIDO XAVIER

Processo: 282252/15 Adiado por férias do relator desde 01/10/2015
Entidade: APPF ESCOLA MUNICIPAL MARINGA ENSINO FUNDAMENTAL
Interessado: ELEONORA BONATO FRUET (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, HELOISA CONRADO CAGGIANO, DANYARA BARROS TAJRA), JACKELINE ALVES RAMIREZ, ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO

Processo: 416313/15 Adiado por férias do relator desde 22/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 982994/14 Adiado por férias do relator desde 24/09/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VALDENIR ANTONIO PALMIERI

Processo: 391256/15 Adiado por férias do relator desde 24/09/2015
Entidade: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (Procurador(es): ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO)
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, GILBERTO BERGUIO MARTIN, LUIZ MARTINS COLLAÇO, MICHELE CAPUTO NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 433412/15 Adiado por férias do relator desde 22/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ASSOCIACAO NACIONAL INDUSTRIAS DE BONES, BRINDES E SIMILARES, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (Procurador(es): Manuela Toppel Portes), VALDENILSON DOMINGOS DA COSTA

Processo: 556468/15 Adiado por férias do relator desde 22/10/2015
Entidade: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO (Procurador(es): ALEXANDRE STRAIOTTO)
Interessado: BASILIO GALVAN (Procurador(es): ALEXANDRE STRAIOTTO), ÉDIO SANTO ROSSET (Procurador(es): ALEXANDRE STRAIOTTO), ESTELA MARI GALVAN CUCHI (Procurador(es): STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO, ALEXANDRE STRAIOTTO), MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

CONSULTA

Processo: 10762/15 Adiado por férias do relator desde 01/10/2015

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 151307/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: EUGENIO JOSE ZANONA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Processo: 487259/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A (Procurador(es): ALMIRA DE FATIMA DA MOTA)

Processo: 163856/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ESMERIA DE LOURDES SAVELI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, PEDRO WOSGRAU FILHO, PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA, ZELIA MARIA LOPES MAROCHI

Processo: 497452/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: EMERSON ANTONIO ZAPCHAU, EMPORIO CARD LTDA - EPP (Procurador(es): LILIANE CALHAU DE PAULA BATALHA, THIAGO AMARAL DA SILVA, KARISTEN LANA XAVIER ALMEIDA), MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (Procurador(es): WANDERLEY ROMANO DONADEL, MARIANA CARNEIRO GIANDON MOREIRA, Suzana Timm Arf)

Processo: 627392/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARE, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 8837/05
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: JOAO ALBERTO GRAÇA, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, VALDECIR OLIVEIRA

Processo: 1012803/14
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: 417107/15
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: IRENI ALVES DE LIMA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SUELY HASS

Processo: 457907/15
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: CARLOS CARMINDO BONATO, CRY S ANGELICA ULRICH, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)



Processo: 229741/12 Vista desde 22/10/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI (Procurador(es): ANTONIO CARLOS DE CARVALHO)

Processo: 12123/13 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2015
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)

Processo: 631199/14 Vista desde 15/10/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: JOSE DE CASTRO FRANÇA, JOSÉ MARIO DO ESPÍRITO SANTO, OSMÁRIO DE BONFIM CASTRO (Procurador(es): JOSE ARI NUNES)

Processo: 681722/14 Vista desde 22/10/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA
Interessado: ANTONIO JAIR BARBOSA, ATHAYDE ALVES MORO, DIVA MARIA PALU DE FREITAS, IRIVAN DE JESUS FERREIRA (Procurador(es): WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS, ALESSANDRO JOSE MARLANGEON), JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE ZONETE PINHEIRO, ONILDO CHAVES DE CORDOVA II, SANDRA MARA ZIMMERMAN ROCHA, SILVIO GALVAN (Procurador(es): OSMAR CARDOSO ROLIM, Luis Fernando Kemp), VALDIR DO CARMO CRUZ

Processo: 491013/15 Vista desde 15/10/2015 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: ELIO BATISTA DA SILVA, MARIA ELIZABETH ANSELMO DOS SANTOS, ROSA DULCE VIEIRA MONTECELLI, WILSON FERNANDES

Processo: 563537/15 Vista desde 15/10/2015 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JATAIZINHO
Interessado: MARIA ELIZABETH ANSELMO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 573192/15
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: FLAVIO RODRIGUES BARBOSA, JEFERSON ELEAO DIAS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, OLDINO JOSE VIGANO (Procurador(es): Thiago Lauro de Carli), VIVALDO ORESTI DUMKE, WOLNEI ANTONIO SAVARIS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 423349/08 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: VALENTIN DARCIN (Procurador(es): LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, MAURILIO VIANA PEREIRA)

Processo: 317445/09 Adiamento Regimental desde 22/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS)

Processo: 395211/13 Adiamento Regimental desde 22/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI (Procurador(es): ANDRÉIA CRISTINA MARQUES CAMPANA)
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI (Procurador(es): ANDRÉIA CRISTINA MARQUES CAMPANA), ROMUALDO BATISTA

Processo: 1105844/14 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2015
Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: CARLOS SUTIL (Procurador(es): EDMILDO FERNANDES), JOSIAS PROENÇA, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 872095/13 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2015
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES

CONSULTA

Processo: 577437/14 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: SYLVIO MONTEIRO NETO

Processo: 810891/14 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 1020644/14 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2015
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: LUIS GARCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 330508/15
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Processo: 361993/15
Entidade: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 681040/10 Adiamento Regimental desde 22/10/2015
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 488430/13 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM

Processo: 606204/13 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN)

Processo: 637452/13 Adiamento Regimental desde 22/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: LUIS FERNANDO DOLENZ

Processo: 374331/14 Adiamento Regimental desde 22/10/2015
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: ADILSON SANTIAGO DA SILVA, ALBERTINO DE OLIVEIRA FILHO, ALINE LISOT, ANDREIA PIRES CHINAGLIA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MARCAL CAMPANHOLI, DALIANA CRISTINA DE LIMA ANTONIO, DECIO SPERANDIO, EDNEIA JOSE MARTINS ZANIANI, ENRICO DI RAIMO, HELIANA MARCIA SANTOS, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MARIA DE FATIMA GARCIA LOPES MERINO, MISLAINE CASAGRANDE DE LIMA LOPES, PAULO LOPES, PERICLES MARTIM RECHE, ROSELANIA FRANCISCONI BORGES, SOSTENES SANTOS PEREIRA

Processo: 556898/14 Adiamento Regimental desde 22/10/2015
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, MUNICÍPIO DE PEABIRU, VOLMAR ARMANDO MATTHES

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 582399/13
Entidade: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO)
Interessado: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO)

Processo: 705938/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 581310/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: CELIO PINTO DE CARVALHO, HILARIO VANJURA, SECRETARIA



DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 387107/14

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 737299/14 Vista desde 01/10/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL (Procurador(es): JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN)

Interessado: RAFAEL IATAURO (Procurador(es): GIOVANI GIONEDIS), ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 842389/12

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Interessado: ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 592942/10 Adiado por pedido do relator desde 08/10/2015

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI)

Interessado: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LUCIANO ANTONIO DA ROSA, PAULINO PASTRE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CONSULTA

Processo: 453657/14 Vista desde 01/10/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

Interessado: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 622663/10 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2015

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

RECURSO DE REVISTA

Processo: 188833/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSO

Processo: 41884/14 Adiantamento Regimental desde 22/10/2015

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: CLEMENTINA VEBER, DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 98902/15

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Interessado: LUIS ROGERIO GIMENEZ, MUNICÍPIO DE TAMBOARA, REINALDO GIMENEZ MILAN

Processo: 544214/15 Adiado por devolução pós-vista desde 22/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR

Interessado: MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES, MUNICÍPIO DE RONCADOR, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 742164/15 Vista desde 15/10/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

Processo: 219216/15 Adiado por devolução pós-vista desde 22/10/2015

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

Interessado: ALENCAR DINIZ DA SILVA (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), ALMIRO DE VASCONCELOS UCHOA (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), ARMANDO JAIRO DA SILVA MARTINS (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, CARLOS ALBERTO ABUDI (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), CARLOS ROBERTO RASTEIRO (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), JOSE CARLOS CAMARGO (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), LUIZ GUIZILINI (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), OSIRES CAVALETTI (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), OSVALDO CANDIDO NETO (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 38 EM 27 DE OUTUBRO DE 2015

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 441313/12

Entidade: PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO - PÃO DOS POBRES

Interessado: ARLETE BUZATTO NEMER, CARLOS ALBERTO RICHIA (Procurador(es): CRISTIANO HOTZ), CLORIS MONTEIRO, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, CLAUDINE CAMARGO BETTES, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, FERNANDA ANDREAZZA, LUCÉLIA COSTA ROSA CALLIARI, CYNTHIA TEREZINHA COSTA BATISTA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO BETTES, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, LUCÉLIA COSTA ROSA CALLIARI, CYNTHIA TEREZINHA COSTA BATISTA)

Processo: 60671/13

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: ALBERGUE NOTURNO FREDERICO OZANAM, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, PATRICIA GRISAR RIBAS, RUI SERGIO DA SILVA MOURA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 705960/15

Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE

Interessado: LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRE

Processo: 754715/15

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

Interessado: ANTONIO ZANCHETTI NETTO, MUNICÍPIO DE UNIFLOR

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 562463/12

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, REGINALDO FRANCISCO DA SILVA,



SILMARA ASSIS DE OLIVEIRA, SUELI CECLIA TEODORO VITORIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 259656/14 Vista desde 29/09/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Interessado: RONILDO LANG, WILIBALDO VIEIRA

Processo: 275554/14 Adiado por pedido do relator desde 06/10/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: SERGIO DAGUANO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 176447/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): CHRISTIAN GUENTHER, DEISE REGINA STROHERSPOHR)
Interessado: MOACIR LUIZ FROEHLICH

Processo: 248638/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: VALDIR ANTONIO TURCATO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ALERTA

Processo: 676463/15
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 643672/11 Adiado por pedido do relator desde 13/10/2015
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)
Interessado: CÉLIA DIVINO TONIN, JEFERSON RIBEIRO, JOSE EDILSON VANZELLA, MARIA JOSÉ LAURINDO, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, Thiago de Araujo Chamulera, JEFERSON RIBEIRO), MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 805009/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF ESCOLA MUNICIPAL ENEAS FARIAS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICHÁ, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 805815/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADRIANE FÁTIMA DA SILVA, APF CMEI UBATUBA TAMBAU, CARLOS ALBERTO RICHÁ, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSANA DE ANDRADE CICHETTO, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 806501/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF CMEI MORADIAS DA ORDEM CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICHÁ, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), LUCIMARA FALARZ, LUIZA MARIA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 25442/13
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: ANDREIA APARECIDA FAGUNDES DA SILVA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO LEONEL DENCK DE IPIRANGA, EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH, LUIZ CARLOS BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI, ROSANÉ APARECIDA PANZARINI

Processo: 106465/13
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO, DISPENSÁRIO SÃO BENEDITO DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, SOELI COELHO CHIPANSKI

Processo: 107976/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, GILBERTO DRANKA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE PIEN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 121006/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMPARO A INFÂNCIA DE MANDIRITUBA, INES CHUPEL, MARIANNE BARBARA SPILLER, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI

Processo: 125818/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 126881/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALFRIDO EDUARDO PRADO

Processo: 127411/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 216775/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVETE MOROSOV, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE MATINHOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 232789/13
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - HOSPITAL BOM JESUS DE PONTA GROSSA (Procurador(es): PAOLA DAMO COMEL GORMANNS, WILSON JERONIMO COMEL, STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO, ALEXANDRE STRAIOTTO), FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MARIA MARTA BADELHUK (Procurador(es): PAOLA DAMO COMEL GORMANNS, WILSON JERONIMO COMEL, STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO, ALEXANDRE STRAIOTTO), MARIA OLIVA HLATCHUK, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): Carlos Alexandre Lorga, LUÍS GUSTAVO LORGA)

Processo: 388266/13
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL EM PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JOSE ROBERTO DE CARVALHO, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO

Processo: 768832/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, CELSO ANTONIO KINCHESKI, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 815946/13
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: APARECIDO STORBEM, CONFEDERAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO

Processo: 176041/14
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO FUTSAL DE UMUARAMA, EDIVANILSON LOPES ROMERO, IVONE URBANSKI, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 414317/14
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA



SOCIAL DE PONTA GROSSA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, NAIR LURDES SCHOEMBERGER

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 506965/10
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI, HÉLIO SHINDY KISSINA, ROBERTO YOUTI KANETA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 669523/11 Adiado por pedido do relator desde 13/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ADENICIA SOUZA E LIMA, ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), ALEXANDRE KRAEMER (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, Rosimeire Cassia Cascardo Werneck, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, IURY RAFAEL DE SOUZA), DARLEI DOS SANTOS, EDERSON MARGARIZI DALPIAZ, EDILIO JOÃO DALL'AGNOL, EDSON MANDELLI STUMPF (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), EDUARDO VITORASSI SPADA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), ELENICE NURNBERG (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), Evandro Ferreira (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, JOANE VILELA PINTO (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), JOÃO ADELINO DE SOUZA, JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, LINCOLN BARROS DE SOUSA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), LUIZ AUGUSTO PINHO DE QUEIROGA, MARCIO CLAUDINO FERREIRA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, OSLI DE SOUZA MACHADO (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), PAULO CEZAR TREMARIN, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), REGINALDO ADRIANO DA SILVA (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES (Procurador(es): WELLINGTON EDUARDO LUDKE), SERGIO LOBATO DA MOTA MACHADO, VALMIR LEAL GRITEN, VILMA MICHELUZZI MARAFIGO, WADIS VITORIO BENVENUTTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 258625/14 Adiado por pedido do relator desde 13/10/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
Interessado: NELSON FERNANDES DOS SANTOS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 126534/09
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: AMARILDO RIGOLIN, FRANCISCO MENIN (Procurador(es): João Paulo Pyl), SELMIR ANTONIO GAUZA

Processo: 212212/07
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (Procurador(es): MARGARIDA SATHLER, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, JOAO PIGNATARO NETO, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, PAULO HENRIQUE PINOTTI, LUCIANA VEIGA CAIRES, SANDRA REGINA NAKAYAMA, LUCIANA FURTADO, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, MARIA FERNANDA LUZZI, LUCIANA DA ROCHA, WELLINGTON LINCOLN SECO, CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTE)
Interessado: GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS, JOÃO BATISTA DE REZENDE

Processo: 117004/09 Adiado por devolução pós-vista desde 20/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA, SILVIO JOSÉ BANIK, TADASHI UTO

Processo: 167184/10 Adiado por pedido do relator desde 29/09/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN)
Interessado: ARMANDO NEME FILHO, GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 125258/97 Vista desde 13/10/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: ANTONIO SCADELAI, CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): DANILO ANDRIGO ROCCO, ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA), MARCEL ANDRE REGOVICHI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 130080/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, Denis Demarchi, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 650440/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DELSO DANTAS, JORGE SEBASTIAO DE BEM

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 606149/11 Vista desde 13/10/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 226818/11 Adiado por pedido do relator desde 13/10/2015
Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ALDO SALES BACELAR, ARI DA SILVA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações



Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 39 EM 28 DE OUTUBRO DE 2015

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ALERTA

Processo: 755258/15
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 756955/15
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: LUIS FERNANDO DOLENZ

Processo: 763994/15
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Processo: 764010/15
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: ROBERTO MUNHOZ

Processo: 764044/15
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 91160/13
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CRECHE MENINO JESUS DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ORLANDO ALVES DE SOUZA

Processo: 101951/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: CELSO BÉLIO MARTINS, CLARICE IGNÁCIO PESSOA PEREIRA, CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, EDINEI ABÍLIO TADEU NUNES, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA

Processo: 102028/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VIVIDA, EDITE BERTELLI, FERNANDO AURÉLIO GUGIK, FRANK ARIEL SCHIAVINI, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ORAIDE SCHIAVINI DE OLIVEIRA

Processo: 116932/13
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: AMANDA GUBERT WARDZYNSKI, ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE TEIXEIRA SOARES, IVANOR LUIZ MULLER, JOAO CARLOS KREPKI, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 176072/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ARIADNE DA SILVA FRAGOZO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROF. E SERV. DO CENTRO MUN. DE EDUCAÇÃO INF. AO ALVORECER DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, FABIOLA VIEIRA, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 181955/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALFREDO JOSÉ EICHEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), JOÃO SEBASTIÃO HOLTMAN, JOCILENE ALVES DE ALMEIDA GREBOGE, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 340158/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: ANTONIO LOURENÇO, APAMAI - ASSOCIAÇÃO PARANAÍ

MAIOR IDADE DE PARANAÍ, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 340697/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: CASA DA CRIANÇA DE PARANAÍ, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, OSVALDO DOS SANTOS, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 384058/13
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, HELENA FORMIGHIERI MEZZOMO, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, NAIR LURDES SCHOEMBERGER, OSIRES GERALDO KAPP

Processo: 437755/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALEIXO GREBOS DE ARAUCÁRIA, CARLOS BERTAN, CLAUDINEI HAMM, CLAUDIVAM HAMM, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, SIDNEY AZARIAS INACIO

Processo: 609262/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PALOTINENSE DE GINASTICA RITMICA DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MUNICÍPIO DE PALOTINA, ROSEVANI FELIPE DOS SANTOS VALDUGA, ROZEMERI REGINADA SILVA PIVETTA, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME

Processo: 758535/13
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): FERNANDA ARNS DA ROCHA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), ROSIANA MENDES DE CAMARGO

Processo: 27504/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRETES, HELDER TEOFILO DOS SANTOS, JOAO LUIS MIRANDA, MARCOS ANTONIO CANDIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MORRETES, PAULO GARRET

Processo: 63080/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÉ, CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, CLEIDE PEREIRA RAMOS DA SILVA, MANUEL MARQUES FERNANDES, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Processo: 81908/14
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS FRONTEIRA DA AMIZADE, LEOCLIDES FRARON, LUIZ RENATO CARVALHO PINTO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, SANDRA MARA JUNG

Processo: 103176/14
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: ACINSAR - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA, DANIEL RONALDO DIAS RODRIGUES, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, OMIR JAIRO HETTWER, RODRIGO FERNANDES DA SILVA

Processo: 191229/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 387131/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ELISANGELA ANTONIA DE FREITAS KWIAKOWSKI, INSTITUICAO EDUCACIONAL MUNDO DAS LETRINHAS COLORIDAS, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ROSI MARILDA BASSA

Processo: 938820/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ABILIO GOMES DE LIMA JUNIOR, APPF CMAE MARIA DO CARMO PACHECO, GUSTAVO BONATO FRUET, JUCÉLIA PINHEIRO DO CARMO SCHILIPACKE FERREIRA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MUNICÍPIO DE CURITIBA



ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 355339/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, JOAO CARLOS KLEIN

Processo: 209316/09 Vista desde 30/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado: ADRIANA FERREIRA DE LIMA CORDEIRO, ALCIR MAURUTTO GOMES FILHO, ALINE PEREIRA DE SOUZA SIMAO, ANA CAROLINA DA SILVA, ANA PAULA DA CRUZ, ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA, BRUNO HENRIQUE MESSAGI GUIMARAES CARNEIRO, CAMILA PEREIRA SILVA BRAGA, CARLOS HENRIQUE ALVES DE CARVALHO, CINTHIA BARIDOTTI CRUZ SVENCICKAS, CLAUDIA APARECIDA STRACKA, CLAUDINEI DE FREITAS JUNIOR, CLEMILDE CAMARGO DOS SANTOS, CLEONICE OSORIO DA SILVA, DAIANE TINTI PREGIDIO, DAIANE VENANCIO ROSSETI, DAMIANA MARIA FERDINANDI COELHO, DIOGO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS, EDNILSE DONA DA SILVA, ELAINE KEIKO FUJISAO, ESTER DE SOUZA PALMA VIEIRA, FABIANA FARIAS SANTOS, FERNANDA MARTINS RODRIGUES, FERNANDO HENRIQUE DE CAMPOS, GUILHERME NOGUEIRA VIDAL, IRIS INDYAMARA VELLOZO, IVAN LUIZ PRADO, JANETE MIRANDA DA SILVA, JERRY ADRIANO DE CARVALHO, JESSICA FERNANDA TUZINI, JOSE HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA, JULIANA CRISTINA RUOCO, JULIANA SANCHES DE CAMPOS ARREBAL, JURACY DOS SANTOS SILVA, LEANDRO MARIANO BEZERRA, LEONARDO OBA, LIGIA SANCHES DE CAMPOS, LUCELIA MITIKO SAKATA, LUIZ CARLOS TRAPP, MARIA INES GONCALVES DA SILVA, MARIA LUCILENE DO NASCIMENTO, MARLENE SILVA ARAUJO, MAURO VALOTTO JUNIOR, MEIRI TEREZINHA CAVEQUIA, MONICA FISCHER DENCK, MURILO LUIZ ROSSETO, MURYEL RODRIGUES FLORES TARCHA, NAIARA REGINA CRUZ, OTAVIO HENRIQUE FERDINANDI, PATRICIA APARECIDA DA SILVA, PATRICIA CARVALHO DA SILVA, PRISCILA DA SILVA GOMES, PRISCILA MACHADO PINHEIRO SOARES, ROANY BUFALIERI DE OLIVEIRA, RONALDO SILVA DE OLIVEIRA, ROSANGELA MARIA ALEXANDRE, ROSEMAR GISELE DE CARVALHO, ROSILENE CRISTINA FERREIRA, RUBENS PEREIRA JUNIOR (Procurador(es): FRANCISCO ROBERTO PEREIRA), SANDRA APARECIDA PIRES DE SOUZA, SIMONE TATIANE OLIVEIRA, SIMONE DAYANA TONON CASTOLDI, SIMONE TATIANA OLIVEIRA, SOLANGE VIEIRA CARRARA, SUELI PRATES DOS SANTOS, SUSANA DA SILVA, SUZANA PAIXAO, TATIANE FERNANDA PEREIRA VIANA, VINICIUS LOPES DE CAMPOS, ZELIA DIVANETE BEAS LEDESMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 662500/15
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ANTONIO EDSON DE AZEREDO, ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAPEJARA, CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI, ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Processo: 675327/15
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): EDUARDO FERNANDO LACHIMIA)
Interessado: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi), MARCOS ANTONIO SERRA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 1083018/14
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSE ROBERTO COCO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 677087/15
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, MUNICÍPIO DE ARAPOTI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 668447/14 Vista desde 21/10/2015 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: REGINA MARIA GONCALVES SAMPAIO

Processo: 426670/15 Vista desde 21/10/2015 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELERIAN DO ROCIO ZANETTI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 816043/13 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: CESAR ALBERTO CARNEIRO SOARES (Procurador(es): Milton Sergio Bohatch), JOSE ALBERTO MORAES REGO DE SOUZA MOITA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, MARCELLO NASCIMENTO BACELLAR), JOSÉ RIBAMAR KRUGER (Procurador(es): NILTON FALSONI CAVALCANTI), MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, SILVIO ROGERIO MARCHIORI (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, MARCELLO NASCIMENTO BACELLAR)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 246874/10
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA
Interessado: LILIAN ELIZABETH GRUSZKA

Processo: 76629/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: ANGELO CLAUDIO GRANDE, MARIO SHIDEO YAMAMOTO, ODAIR JOSE CORREIA

Processo: 252887/14 Vista desde 21/10/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
Interessado: CLAUDIO GUBERTT, MARCO AURELIO ZANDONA, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, RAFAEL CARMINATTI, RICARDO ANTONIO ORTINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 250993/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 274922/14
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA
Interessado: SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 283778/14
Entidade: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA
Interessado: CLAUDIO BEDNARCZUK, WILSON ROBERTO MENDES RAMOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 217180/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Processo: 235714/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ALERTA

Processo: 612827/12 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: VERALICE PAZZOTTI

Processo: 635940/12 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: VERALICE PAZZOTTI

Processo: 731095/12 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI)
Interessado: CLOVIS BERNINI JUNIOR

Processo: 167231/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO

Processo: 173177/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Interessado: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA

Processo: 235229/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: DEVANIR MARTINELLI

Processo: 239917/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO



Interessado: FABIO CHICAROLI

Processo: 387231/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: CARLOS SUTIL

Processo: 396540/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

Processo: 421294/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: SIDNEI DEZOTI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 610460/10 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Interessado: EDILSON CLEMENTINO HARST, PAULO ROBERTO CORRÊA,
ROSELI LEWISKE ROCHA, VERA LUCIA BATISTA FELISBINO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 761460/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APF CMEI ATENAS II, CARLOS ALBERTO RICHIA, CLAUDIA
CRISTINA MASBA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO
ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER
OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA),
MUNICÍPIO DE CURITIBA, SANDRA APARECIDA FERREIRA BUENO

Processo: 806650/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APFF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
TAPAJOS - CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICHIA, FERNANDA TASSI, IARA
MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS
HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI
LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA
ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN,
SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, TATIANE DOS SANTOS LIMA

Processo: 821322/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APFF CMEI CENTRO CIVICO, CARLOS ALBERTO RICHIA, ELAINE
CRISTINA ZANON, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI
(Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA
ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH,
FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, SUZANA CRISTINA
AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 63328/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: AGNALDO MASSON, APM DA ESCOLA LA SALLE DE SÃO MIGUEL
DO IGUAÇU, ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA,
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NEUSA ANA CAGLIARI FEIX,
SILVANI BAMBERG ZANONI

Processo: 99632/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL DONA LEOPOLDINA DE
ITAIPULÂNDIA, JAIR SCHAFFER, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE
ITAIPULÂNDIA, SANDRA BOMBARDELLI MARCON, SIDNEI PICOLI AMARAL

Processo: 103105/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: CELSO BÉLIO MARTINS, CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA DE MANDAGUARI, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR,
MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI,
ROMUALDO BATISTA, SERGIO PAULO ROSA

Processo: 105124/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ELENIR DOS SANTOS DA SILVA,
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ,
GISELLA MARIA ZANIN, LYGIA LUMINA PUPATTO, ROBERTO KENJI
NAKAMURA CUMAN, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E
ENSINO SUPERIOR

Processo: 664204/13
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ
EM CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA,
IVANILDES DIVINA DO CARMO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY
SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE
OLIVEIRA)

Processo: 239860/10 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO
BRANCO DO SUL (Procurador(es): Naian Meri Johnsson)
Interessado: ADEL RUTS, EMERSON SANTO STRESSER, JOSELI DE FATIMA
GONÇALVES LOPES, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, SONIA ROZALIA
JOHNSSON

Processo: 804738/12 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALBERTINA WILL CONACO, APFF DA E M JARDIM SANTOS
ANDRADE, CARLOS ALBERTO RICHIA, CRIS ANGELA ARRUDA, GUSTAVO
BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI
(Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA
ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH,
FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA,
MUNICÍPIO DE CURITIBA, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 804851/12 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOC. PAIS ,PROF.FUNC. ESC. MUN. ENEAS M. DOS SANTOS,
CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI
(Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA
ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH,
FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILENE BERTON
PASCHOALIN, SUELI RAVANELLI, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 805165/12 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE UBERLÂNDIA, CARLOS
ALBERTO RICHIA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO
ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER
OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARIELE
BORGES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILDA APARECIDA
ROSSA

Processo: 806293/12 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APF CMEI OLGA BENARIO PRESTES, CARLOS ALBERTO RICHIA,
GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI
(Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA
ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH,
FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA,
MUNICÍPIO DE CURITIBA, PATRICIA GARCIA TRINDADE OLIVEIRA, ROSILENE
BERTON PASCHOALIN, ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA, SUZANA
CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 806323/12 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APF CMEI VILA TORRES, CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA
STÜRMER GAUER, JUAREZ APARECIDO DOS SANTOS, LUCIANO DUCCI
(Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA
ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH,
FERNANDA ARNS DA ROCHA), MICHELE ARRUDA SANTOS BENOS,
MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, SUZANA
CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 806684/12 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APFF CENTRO MUNICIPIO EDUCACAO INFANTIL TIRADENTES,
CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI
(Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA
ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH,
FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARIA INEZ FERREIRA LINCK, MUNICÍPIO DE
CURITIBA, NILCE DE FÁTIMA ALVES DE ALMEIDA, ROSILENE BERTON
PASCHOALIN, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 806943/12 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APFF CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO
CARLOS DE CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA STÜRMER
GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE
OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA,
CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARCIA DE JESUS
OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSANGELA DE SOUZA LATEK,
ROSILENE BERTON PASCHOALIN, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 42649/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: JEFFERSON ALVES DOS SANTOS, MARIA ANA VICENTE
GUIMARÃES POMBO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO
CLARO DE OLIVEIRA NETO, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE
DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, RAFAEL D'AVILLA MENEZES, SILVIA
REGINA DE ALMEIDA, TEREZINHA GONÇALVES DE ABREU



Processo: 60558/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MARIA INÊS CORDEIRO DA SILVA GUINÉ, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, PATRICIA GRISAR RIBAS

Processo: 63417/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA NOVO HORIZONTE DE SAUDADE DO IGUAÇU, MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, ROGERIO GALLINA, SIDNEI LUIZ DERLAN, VANDI DOS SANTOS BIONDO

Processo: 92123/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, CLEONILDE SCHENA FURLAN, CRISTIANE NICOLAK, JOANIR SOARES MARTINS, KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, Odair Henz

Processo: 101960/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VIVIDA, EDITE BERTELLI, FERNANDO AURÉLIO GUGIK, FRANK ARIEL SCHIAVINI, LADENIR GIORDANI, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ORAIDE SCHIAVINI DE OLIVEIRA

Processo: 104675/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: CASA DA CRIANÇA DE CAMBARÁ, FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, JOÃO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, VITOR FENELON

Processo: 106376/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, LIGIA HELENA MAZER SADER, MANUEL DIAS MARTINS, MARIA FRANCISCA MILLAN (Procurador(es): VALDIR INÁCIO MALLMANN), MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, S.O.S. - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO DE UBIRATÁ (Procurador(es): SILVIO CESAR CALCINONI, VALDIR INÁCIO MALLMANN)

Processo: 106481/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE UBIRATÁ, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, MANUEL DIAS MARTINS, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, VERONICE MARCIA MEZZON KIMURA

Processo: 106554/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÁ, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, MANUEL DIAS MARTINS, MILTON MUNHOZ, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Processo: 107194/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: EDINA MARIA ALVES YASUHARA (Procurador(es): HAMILTON PEREIRA ZANELLA), FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 107518/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE PALOTINA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 107755/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOAREZ LIMA HENRICHS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 107968/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE FRANCO PELLIZZARI, MUNICÍPIO DE Balsa Nova, OSVALDO VANDERLEI COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 116754/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARLI ELIETE DE CARVALHO,

ROSENICE ELIANE PONTES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 117556/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GILMAR RODRIGUES, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 126199/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LORENO BERNARDO TOLARDO, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 126857/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: ALBERTO DONIZETI DA ROSA, DESAFIO JOVEM MISSÃO RESGATE, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Processo: 127098/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: ANTÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FERREIRA, ASSOCIAÇÃO COMFIBRA, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Processo: 127101/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: ABRIGO LAR DE INFÂNCIA DE JACAREZINHO, Aristides Sant Ana Stela Neto, MARIA CHRISTINA TORRES PEREIRA, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Processo: 134736/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO, EDWALDO GOMES DE SOUZA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE FÊNIX, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 170660/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, JOÃO TEOFILO SALGADO FILHO, JOAO VITOR MARIANO, JURANDIR ALVES, LAR MADRE CECÍLIA DE AMPARO A IDOSOS, MUNICÍPIO DE URAÍ, SUSUMO ITIMURA

Processo: 274732/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: ALESSANDRA ROBERTA DE SIQUEIRA FRONCHETTI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, CIRLEI APARECIDA GONÇALVES DA MAIA, EDIVALDO GIARETTA, JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS, MUNICÍPIO DE BITURUNA

Processo: 285300/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AGENORIDAS STADLER DE PONTA GROSSA, IVONI MONTEIRO DIAS, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, SELMA ORBA ABIB

Processo: 285637/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FARIS ANTONIO MICHAEL DE PONTA GROSSA, CLEUZI APARECIDA BARBOSA DE MOURA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 287400/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ BUGATTI DE PONTA GROSSA, JUREMA JUSSARA DA LUZ FERREIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, VIVIANE HILGEMBERG PETOSKI

Processo: 287451/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DO VIRUS HIV - PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, VERA REGINA BUSS TABORDA



Processo: 288016/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL FREI ELIAS ZULIAN DE PONTA GROSSA, HELIO ANTONIO VOGLE, JOSI ADRIANE PTAS DOS SANTOS, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 288210/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL HUMBERTO CORDEIRO DE PONTA GROSSA, JEFFERSON LUIZ ANDRADE, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 384082/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIACAO DE AMIGOS DA PESSOA IDOSA, BEATRIZ DE SOUZA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, OSIRES GERALDO KAPP, ROSE MARI HAKIM CATAPAN

Processo: 408330/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado: ADRIANO MARCIO RISSATI, ASSOCIACAO DOS CAFEICULTORES DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO GEBRIN PRETO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE APUCARANA, NILDO KERN

Processo: 409808/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR CARLOS RIBEIRO DE MACEDO DE PONTA GROSSA, FRANCISCO DIAS DE SOUZA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, LILIAN APARECIDA DE SOUZA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 410075/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO PROFESSOR HEITOR DITZEL DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, SUZANA APARECIDA DE MEIRA

Processo: 421549/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PASCOALINO PROVISIERO DE PONTA GROSSA, FABIANA APARECIDA LOPES, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 422600/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ELVIRA JUSTUS SCHMIDT DE PONTA GROSSA, DIRCEIA KOSTIM, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 422685/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR RAUL PINHEIRO MACHADO DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, RUBIA SHEILA FERREIRA DE MELLO

Processo: 422723/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RUTH HOLZMANN RIBAS DE PONTA GROSSA, ELISABETE KASPCHAK DANILAU, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 422740/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SEBASTIÃO DOS SANTOS E SILVA DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, SONIA APARECIDA RODRIGUES MATEUS

Processo: 485610/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: ALINE PRA CLAUDINO, FUNDAÇÃO LUTERANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, OTTO BREHM

Processo: 601040/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado: ADRIANO MARCIO RISSATI, AIDA SANTOS ASSUNCAO, CARLOS ALBERTO GEBRIN PRETO, ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE APUCARANA

Processo: 608290/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Interessado: DELCI MARIA BRANDÃO ZANOTELLI, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MUNICÍPIO DE PALOTINA, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PALOTINA, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME

Processo: 664212/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

Interessado: ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, GISELA PARY, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), ROSIANA MENDES DE CAMARGO

Processo: 769600/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS MORADIAS ZIMBROS, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, GERALDO MANZELA TURCATO, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), ROSIANA MENDES DE CAMARGO

Processo: 771167/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: CLAUDETE FERREIRA MENDES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA

Processo: 775227/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES

Processo: 775243/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE, ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 910930/13 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER, JOÃO ELISEU MONTES, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 144417/14 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: AGNES WALTRAUT LAURINO, ANA LUCIA MARTINS BAPTISTA ALBERTI, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LURDES - CENTRO EDUCACIONAL LAR DE NAZARÉ DE TIBAGI, LAURA MARIA NATEL KOSOSKI, MUNICÍPIO DE TIBAGI

Processo: 146045/14 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Interessado: ABRÃO BERNARDO FRIESEN, ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE-AMB, EDIR HAVRECHAKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 147866/14 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Interessado: ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER PALMEIRA, EDIR HAVRECHAKI, ERHARD FRIESEN, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 156539/14 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES C.J.H.MARIA C.S. DE OLIVEIRA DE LONDRINA, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, MARIA VITORIA DE JESUS ALMEIDA, MUNICÍPIO DE LONDRINA



Processo: 157179/14 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, COMUNIDADE EVANGÉLICA DE LIBERTAÇÃO DE LONDRINA, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, MARIA CRISTINA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 158175/14 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS TAMARANA, LAERCIO APARECIDO BARISON, MARISA YASSUKO INAGAQUI, MUNICÍPIO DE TAMARANA, PAULINO DE SOUZA, ROBERTO DIAS SIENA, VALDECIR AMADOR ALMERON

Processo: 160021/14 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 160471/14 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA, JUVINA LIPINSKI DE LIMA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Processo: 162253/14 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 163764/14 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 197677/14 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
Interessado: ALCIR VALENTIM PIGOSO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA D'OESTE, CLAUDIO FACHINELLO, JULIO PRIMON, MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

Processo: 380048/14 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: ANTONIO COLONELLI, ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

Processo: 384507/14 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 596270/14 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: EDUARDO MENEHEL RANDO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RINALDO BERNARDELLI JUNIOR, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

Processo: 949318/14 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADRIANO MÁRIO GUZZONI, APPF DA ESCOLA MUNICIPAL GRACILIANO RAMOS, CARMEN DE SOUZA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROCEMARA VALIM DE OLIVEIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 596608/13
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LUIZ CARLOS MANTOVANELLI)
Interessado: GILBERTO GIACOIA, PARANAPREVIDÊNCIA, ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA

Processo: 646982/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS,

MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NOELI APARECIDA TUSSOLINO, SUELY HASS

Processo: 647717/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCI TEREZINHA TARTAI RODRIGUES

Processo: 672770/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, VALDEREZ DA SILVA

Processo: 683071/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE RENATORA ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA JOSE CONSTANCIO FARIAS, SUELY HASS

Processo: 330300/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE



FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA EMILIA POSSANI, SUELY HASS

Processo: 254070/15
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, ZAINE DENISE BRITES MAKSYMOWICZ

Processo: 525821/15
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, MUNICÍPIO DE COLOMBO, URIDES DE ALMEIDA SILVA

PENSÃO

Processo: 300801/10
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO ANADIR SCHEIFFER

Processo: 358770/10
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: INES LEMES DE JESUS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 872192/13
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: MARTINHA CLARA OLIVEIRA MORAIS, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 583161/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK, ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 27843/15 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AKICHIDE WALTER OGASAWARA

Processo: 338428/15 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NAMUR PRINCE PARANA JUNIOR

Processo: 498859/15 Adiado por férias do relator desde 21/10/2015
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 259376/11
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA
Interessado: ALTAIR CARDOSO RITTES, JOAREZ LIMA HENRICHES

Processo: 210521/13
Entidade: URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A
Interessado: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

Processo: 219948/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO ANTONIO TINELLI

Processo: 230470/14
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA
Interessado: ABRAHAM VIRMOND HAICK, ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI

Processo: 269112/14
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ

Interessado: VINICIOS CURSO RUIZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 226812/14
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Interessado: ELIAS SCHREINER

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 149708/11
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, VITOR HUGO ZANETTE

Processo: 792357/12
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 77744/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEFERINO PERIN

Processo: 99322/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN

Processo: 553267/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 554603/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 588710/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 590685/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Processo: 594729/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 594923/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 598430/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 603850/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 605453/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA



Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 605852/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 607669/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEFERINO PERIN

Processo: 611372/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 611836/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 611917/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 621513/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 211349/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA

Interessado: CARLOS CESAR DE CARVALHO, EDILSON SEBASTIÃO ZANINI, FABIANE DA SILVA GUILHEN

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 147988/08

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA

Interessado: ADEMAR DA COSTA PASSOS, ADILSON PASSOS FÉLIX, BRAULINO RIBAS VITÓRIA, DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, FABIO BENATO, MANOEL FARIA, MAURICIO FANCHIN, PEDRO IMAR MENDES PRESTES

Processo: 157169/08

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA

Interessado: JOSE SLOBODA, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI, SAMIR ALVES DE MELLO (Procurador(es): PAULO SÉRGIO FERNANDES DA COSTA)

ALERTA

Processo: 147248/10

Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Interessado: ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI

Processo: 614628/10

Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Interessado: ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 530510/08

Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ

Interessado: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, ANTONIA DALLA TORRE SANO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URAIENSE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE URAÍ, CRECHE NICE BRAGA DE URAÍ, GUTEMBERG LOPES DE OLIVEIRA, IRACEMA ITIMURA ROCHA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URAÍ, JOÃO NAVARRO, JOÃO TEOFILIO SALGADO FILHO, LAR MADRE CECÍLIA DE AMPARO A IDOSOS, LIDAMAR MARIA NAVARRO AKIYOSHI, LOURDES LUIZA DOS

SANTOS, MUTSUYO ITIMURA, ODAIR BONIFACIO DOS SANTOS, ROSELI CRISTINA COMAR DE OLIVEIRA, SUSUMO ITIMURA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 67461/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: APARECIDO FARIAS SPADA, BAUER GERALDO PESSINI, CARLOS ROBERTO FALASCHI, DIONISIA MUNHOZ, EBENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, ELTON EIDY TOY, FLORINDO RAVANEDA, GILSON ODAIR BARBIERO, ISABELLA LESSIO, MARCIA REGINA DE MORAES KAUFMANN, MARCOS ANTONIO RIBEIRO, MARIA ROSA DOS SANTOS, MILTON APARECIDO MARTINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VALDEMAR DO CARMO ADORNO JÚNIOR

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 279330/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, JANETE VIANNA FONTOURA, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA LEDA GOUVEIA ADAM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, JANETE VIANNA FONTOURA, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ROGER OLIVEIRA LOPES, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 639659/11

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, EDNO GUIMARAES, EDUARDO FERNANDES, MARCOS JOSÉ DA SILVA, MARIA DE LOURDES MARIM ANDRÉ

Processo: 651730/11

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, MARLY NOGUEIRA DA SILVA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA

Processo: 582719/12

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA



Interessado: ALCIONE LUIZ PAZZINATTO, ANTONIO DONIZETI ALEGRA, APARECIDA PIRES CATELANI CASSARO, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, PEDRO LEANDRO NETO

Processo: 516795/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, JANAINA DE ASSIS, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ROGER OLIVEIRA LOPES, DECIO ROBERTO SZVARCA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA)

Interessado: HELIA DOS SANTOS GORLA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

Processo: 381325/11 Adiado por pedido do relator desde 07/10/2015

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, ALCEU CARLESSO, ANTONIO OSVALDO TOREZIN, EDSON DARLEI BASSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 642690/12 Adiado por pedido do relator desde 07/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: ELOIR MARIA TORRES, JOSE VITORINO PRÉSTES

PENSÃO

Processo: 151727/04

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, JANETE VIANNA FONTOURA, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA)

Interessado: JANETE FERREIRA OLIVEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM

RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, JANETE VIANNA FONTOURA, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ROGER OLIVEIRA LOPES), SUELY HASS

Processo: 487996/12 Adiado por pedido do relator desde 14/10/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: BENEDITO PEREIRA ALVES, EUNICE DA SILVA ALVES, ROBSON RAMOS, VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 487177/08

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, JULIANO MARCELO GERMANO, MARIO LUIZ LANZIANI

Processo: 226807/12

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO (Procurador(es): ALBERTO CESAR PALHARES)

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 672816/15

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SERGIO AGOSTINHO DRESCH

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 836575/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: ALTAIR STEFF, EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK, FÁTIMA DE ALMEIDA STEFF, MARCIO NERI DE OLIVEIRA, ROSANGELA IARGAS, VALFRIDO EDUARDO PRADO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 59447/08

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ADEMIR APARECIDO GARDENAL, FERNANDO CARLOS BENTO, OSMAR DE ALMEIDA LUCAN

Processo: 155808/08

Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), NELSON TEODORO DE OLIVEIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), TARCISIO MARQUES DOS REIS

Processo: 173872/05

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, SÉRGIO GALANTE TOCCHIO, YÁRA CHRISTINA EISENBACH

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 309914/10

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOÃO CLAUDIO DEROSSO, PAULO SALAMUNI, RELINDO SCHLEGEL

Processo: 314938/11

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO



Interessado: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, TEREZINHA BORGES NUNES

Processo: 560912/11

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, GETULIO HINÇA, MARCOS TULESKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA

Processo: 322059/12

Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

Interessado: CIDIONIR PORFÍRIO, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JOSEMARA DA GUIA ARAUO, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, Vera Lucia Platner Maure

Processo: 457922/12

Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

Interessado: BENEDITA DE JESUS RAMOS, IDINEU ANTONIO DA SILVA, LUIZ FERNANDO DE MASI, MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Processo: 781207/12

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO (Procurador(es): ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN)

Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO (Procurador(es): ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN), JOSE ANTONIO CAMARGO, MARCIA REGINA DA ROSA, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NEUZA BARBOZA

Processo: 829653/13

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): DAYANE CASTORINA DOS SANTOS)

Interessado: IRIA SIRLEY BLAZINSKI, LUIZ CARLOS SETIM, OSMARIO JOSE CORDEIRO

Processo: 353270/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANTONIO ROMILDO BENTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 442574/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA

MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANA ABIGAIR VIEIRA AMBROSIO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 787431/14

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, MIRIAN LUNARDON

Processo: 1017171/14

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: ADEMIR GONZALES SILVEIRA, FABIANO LOPES BUENO, JORGE MACHADO DE OLIVEIRA

Processo: 1080698/14

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, Maria Silvana Barbosa Frigo, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)

Interessado: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOAQUIM DE VASCONCELOS MEIRA, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, Maria Silvana Barbosa Frigo, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)

Processo: 1110880/14

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: JACIRA MILITÃO RUFINO TURMINA, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 127095/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzielcol Tolentino, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzielcol Tolentino, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), SERGIO POVOA PIRES, VALTER REBELO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 187888/15

Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, LUCEMARA DEBACKER, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, SOELI FATIMA BIANCHETTO SAVENHAGO

Processo: 400530/15

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO



Interessado: KARIN FUCK WELTER, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 525139/15
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI, NEYLA GARCIA BERALDO SELEME

PENSÃO

Processo: 319422/12
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ERDILIA RODRIGUES, MILTON TALAMINI CARDOSO, PEDRO RODRIGUES

Processo: 268287/13
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): DAYANE CASTORINA DOS SANTOS)
Interessado: JOAO FAGUNDES MACHADO, OSMARIO JOSE CORDEIRO, TERESA FERREIRA MACHADO

Processo: 661078/13
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, JHULIA VITORIA SMANIA, SERGIO SMANIA

Processo: 891820/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: MARIA GRATIERI COSMO, NILO VIEL, VALDIR ANDRADE DA SILVA

Processo: 732742/14
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: ELZA CRINCEV RIBEIRO, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, RAUL RIBEIRO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 621099/12
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO (Procurador(es): ALESSANDRA DO CARMO ULLMANN)
Interessado: LUCIA MATUSZEWSKI PAVIN, NEUZA BARBOZA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 856703/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): Regina Maria Fernandes)
Interessado: ABRAO MARCELO GONCALVES DE LIMA, ADENILSON BUENO CONCEIÇÃO DOS ANJOS, ADRIANA ALVES DE SOUZA MORAIS, ADRIANA ANDRADE, ADRIANA CARLA RICONI DE OLIVEIRA, ADRIANA DE SOUZA CARVALHO, ADRIANA MARCHRY PEREIRA, ADRIANA MARIA DERVANOSKI, ADRIANA MARIA ZENER, ADRIANA MATOS DE SOUZA CARDOSO, ADRIANA NUNES RIBEIRO, ADRIANA PEREIRA MENDES, ADRIANO AUGUSTO GODINHO, AGATHA CRIST LIMA DA SILVA, ALAN DOGLAS DA SILVA OST, ALCINIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA, ALESSANDRA DA SILVA SANTOS, ALESSANDRA IOLANDA DEITOS RIBEIRO, ALESSANDRA MORAIS DOS SANTOS, ALESSANDRA SCALVENSE DA FONSECA GALO, ALESSANDRA VIDAL DA SILVA, ALESSANDRO HENRIQUE VILLA, ALEXANDRE DEINA, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA, ALICE DA CONCEICAO XAVIER, ALICE FELIX, ALINE BROCCO, ALINE DE OLIVEIRA BROTTO, ALINE DE SOUZA MARCILIO, ALINE MICHELLY SCHEGOSCHESKI BARBOSA, ALONSO VINICIUS VON MUHLEN, AMANDA LIRA SCHAEFER, ANA CAROLINA ROSSIN, ANA CAROLINA SPANHOLLI, ANA CAROLINE SOARES DE SOUSA, ANA CLAUDIA BERTOL BORGES, ANA CLAUDIA BUCZCK DAS NEVES, ANA CLAUDIA DA CONCEICAO SANTOS DOBRAVOSKI, ANA FLAVIA CORREA RODRIGUES, ANA FRANCISCA VENANCIO GOMES ZANCHETTA, ANA GABRIELA REALE GALVAO, ANA KELEN DO NASCIMENTO, ANA LIDIA DOS SANTOS FREITAS MAIA, ANA LIGIA ROCETO DO NASCIMENTO, Ana Livia da Silva, ANA MARA KOENE, ANA MARIA MAKOSKI ZIENTARSKI, ANA MARIA PELISSARI, ANA PAULA DA SILVA CAMARGO, ANA PAULA DELGADO CORREA, ANA PAULA FERNANDES MASSUIA, ANA PAULA MANDRICK, ANA PAULA NECKEL, ANA PAULA SOARES FAGUNDES, ANA PAULA VITALI, ANA PAULA WACHSMANN, ANA PAULA ZUBELDIA, ANA PEREIRA, ANAILDES DALMAGRO TEIXEIRA, ANAILI THIELE, ANDERSON JADER DA SILVA, ANDRE HENRIQUE HOFFMANN, ANDRE LUIZ DE QUADROS ROSIN, ANDRE LUIZ PACHECO DE MIRANDA, ANDRE RICARDO VANZELLA, ANDREA ALINE BUENO, ANDREIA CRISTINA FUMAGALLI, ANDREIA CRISTINA LAMB, ANDREIA SOCHODOLAK, ANDREIA WIEBBELLING, ANGELA BOMFANTI GALESKI, ANGELICA CRISTINA BUCZCK, ANIBAL TRONI JUNIOR, ANNIE MICHELLA KALINKA MORAES ANSOLIN SIMOES, ANTONIO SIMOES FERREIRA NETO,

APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, APARECIDA DE SOUSA SANTOS DE OLIVEIRA, APARECIDO LUCIO DA SILVA BATISTA, AQUILA DAIANE ANDRADE RIBEIRO, BEATRIZ GHELLERE, BEATRIZ MARIOTTI, BERNARDETE TORMEN, BIANCA GONCALVES DOS SANTOS, BRUNA CAMILA RANZAN CUNHA DE OLIVEIRA, BRUNA MARIA PEREIRA LUIZ, BRUNA TAISA MISKINIS, BRUNNA MENDONÇA BRAGA, CAIO CESAR DE MORAES, CAMILA AGNES, CAMILA MACHADO, CAMILA OLTRAMARI, Camila Paula Effgen Rieger, CAMILA SACCHETTO SIMOES, CARINA VEIGA MAIA CORDEIRO, CARLA CINTHIA PERBONI SCARAVONATTO, CARLOS DE OLIVEIRA, CARLOS LEANDRO CHOMA, CAROLINA MIE SATO, CAROLINA PALUCH MIOLA, CAROLINE VERGINEA DOS SANTOS, CATIA SILENE BACKES ROSSETO, CELIA ARGENTON TEIXEIRA DE MELO, CELIA BATISTA DE ALMEIDA, CELIA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA, CELIO OLIVEIRA PEREIRA, CENILDA MARIA RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO TREVISAN, CHAYENE CONTI RUDING, CIBELLE GOES, CLAUDETE MARIA S. FAGUNDES, CLAUDIA CRISTINA DA SILVA, CLAUDIA CRISTINA FRANCO LERNER, CLAUDIA DE REZENDE, CLAUDIA MARIA MORANTE, CLAUDIA MARTINI, CLAUDIA OVSIAANY, CLAUDIA ROBERTA TANZI DA SILVA, CLAUDIA TUDISCO RAMARI, CLAUDINEIA BATISTA DOS SANTOS AMARO, CLAUDIO BLANCO PRAVIA, CLAUDIR ADRIANO WUST, CLEBER LUIZ DOMINGUES, CLEITON JUNIOR TELLES, CLENI DA COSTA, CLEOMAR APARECIDA MORANTE, CLEONICE GARCIA, CLEUDIMARA JANUARIO PEREIRA, CLEUZA GOMES DE SOUZA ALMEIDA, CRISTIANA CASARIN DA SILVEIRA, CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO BUENO, CRISTIANE BARDEN DA SILVA, CRISTIANE COLPO CALLEGARO, CRISTIANE DA SILVA CAMPOS, CRISTIANE DA SILVA PRADO, CRISTIANE DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, CRISTIANE LOURENCO BERKEMBROCK, CRISTIANE NOJEHOVSI, CRISTIANE PAZZINI, CRISTIANE RODRIGUES, CRISTIANO HIDEAKI TOBIOKA, DAGMAR GERKE, DAIANA JULY DE SOUZA MACHADO, DAIANE LEAL SCHWINGEL, DAIANE RIBEIRO DOS SANTOS, DALCI MARIANO DE SOUZA, DANIEL DEL CARPIO, DANIELE CRISTINA VICENTIN, DANIELE DONDONI, DANIELI CRISTINA SCALCO, DANIELLA ROSANA DE SOUZA, DANIELLE ALZIRA SILVERIO DE OLIVEIRA, DANIELLE DO CARMO, DANIELLE FAGGIAN DOS SANTOS, DANIELLE FATIMA ADADA, DANIELI TEIXEIRA ECHEVARRIA, DANIELY CARLA BIER, DAYKERSON ALONSO VICENTE, DEBORA CRISTINA SANCHES PEREIRA, DEBORA DA SILVA ALMEIDA SOUZA, DEBORA GROSSMANN, DEBORA JURKEVICZ DA SILVA, DEBORA REBECA GROS LARA, DEBORA SALETE TAGLIEBER, DEICE ARIANE DEMETRIO, DEISE MARA DALAMARIA, DEISY DE ALMEIDA PALMA, DEJAIR MARCIO DE OLIVEIRA, DENILSE DE DEUS DA SILVA, DENIS GASPARINI DOS SANTOS, DENISE MARIA TAGLIEBER ECCO, DENISE VIEIRA DE NORONHA, DEVAIR MONTEIRO, DIANA APARECIDA DISARZ DE LIMA HOREWICZ, DINIZ DE FREITAS, DIRCE DA SILVA FAORO, DYULI AMANDA NUNES DA ROSA, EDER CENTURION BRASIL, EDGAR BEZERRA, EDGAR BUENO, EDIANE NEVES DE ANDRADE, EDINA APARECIDA SCHEFFER ALVES BRONCZEK, EDINA CRISTINA HAELDERCH, EDINA JOANA SOARES, EDINARA DE SOUZA CARNEIRO TEIXEIRA, EDITE MARCOLIN DE LARA, EDIVANIA DONATO BENEDITO, EDMILSON DA SILVA, EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA RAMOS, EDNA PEREIRA DA SILVA, EDNEIA FIDENCIO CUNHA, ELAIDE TEREZINHA SCARIOT, ELAINE CANDIDO DOS SANTOS, ELAINE DO NASCIMENTO TEIXEIRA SC

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 36, EM 7 DE OUTUBRO DE 2015

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (07/10/2015), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença do Conselheiro **Fábio de Souza Camargo**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, para composição do *quorum*. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 35, da Sessão do dia 30 de Setembro de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 816043/13, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Auditor Cláudio Augusto Canha; 668447/14, 426670/15, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 142190/09, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 305956/13, 273090/12 na Diretoria de Contas Estaduais; 405942/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 129509/09, 128111/09 na Diretoria de Contas Municipais; 991809/14, 763423/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **juulgados** os



Processos n.ºs: 676552/15 (Expedição de alerta), 676986/15 (Expedição de alerta), 677001/15 (Expedição de alerta), 693546/15 (Expedição de alerta), 698025/15 (Expedição de alerta), 702375/15 (Expedição de alerta), 702480/15 (Expedição de alerta), 712389/15 (Expedição de alerta), 746916/12 (Regular com recomendações), 804932/12 (Regular com recomendações), 805769/12 (Regular com recomendações), 805890/12 (Regular com recomendações), 806030/12 (Regular com recomendações), 806390/12 (Regular com recomendações), 806617/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 141783/13 (Regular com recomendações), 367250/13 (Regular com recomendações), 422553/13 (Regular com recomendações), 532146/13 (Regular com recomendações), 396246/14 (Regular com recomendações), 408210/14 (Regular com recomendações), 828960/14 (Regular com recomendações), 908735/14 (Regular com recomendações), 938901/14 (Regular com recomendações), 1110309/14 (Deferimento), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 445150/12 (Regular com recomendações), 594389/13 (Regular com recomendações), 298030/11 (Baixa de Pendência, com recomendações, com determinações), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 185166/10 (Arquivamento), 684581/11 (Registro com recomendações e determinações), 160292/12 (Registro), 195207/12 (Arquivamento), 332220/12 (Registro), 405370/12 (Registro), 476580/13 (Registro), 667556/13 (Arquivamento), 668609/13 (Registro), 656620/12 (sem apreciação do mérito, com determinação, e aplicação de multas), 475725/10 (sem apreciação do mérito, com determinação, e aplicação de multas), 534595/12 (Registro), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 180860/02 (Irregularidade), 158084/08 (Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva com aplicação de multa), 125856/09 (Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas com aplicação de multa), 142190/09 (Emissão de Parecer Prévio pela regularidade), 95475/13 (Registro), 449325/10 (Nulidade do Acórdão anterior e pelo Registro), 582521/10 (Nulidade do Acórdão anterior e pelo Registro), 392459/11 (Nulidade do Acórdão anterior e pelo Registro), 433740/11 (Negativa de registro com determinações), 340804/12 (Nulidade do Acórdão anterior e pelo Registro), 785156/12 (Registro), 854867/12 (Registro), 163531/13 (Registro), 260758/13 (Registro), 314254/13 (Negativa de registro com determinações), 876546/13 (Negativa de registro com determinações), 779919/14 (Registro), 972620/14 (Registro), 69856/12 (Negativa de registro com determinações), 31587/14 (Registro), 27096/15 (Registro), 294881/13 (Registro), 390155/13 (Registro), 432745/13 (Registro), 453750/13 (Registro), 572431/13 (Registro), 471094/14 (Registro), 556235/14 (Registro), 575906/14 (Registro), 601729/14 (Registro), 696134/14 (Registro), 743469/14 (Registro), 744384/14 (Registro), 761521/14 (Registro), 1031085/14 (Registro), 1063521/14 (Registro), *543381/13 (Arquivamento), 550314/13 (Registro), 286507/10 (Sobrestamento com determinação), *593266/15 (Indeferimento), 643166/15 (Deferimento), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. No relato do Processo nº *593266/15 da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, o Presidente Conselheiro **Nestor Baptista** apresentou proposta diferenciada do relator que foi acompanhado pelo Conselheiro **Fabio de Souza Camargo** pelo (Indeferimento), sendo julgado por maioria absoluta. Portanto, o processo foi redistribuído ao Conselheiro **Nestor Baptista** que passou a ser o relator do referido processo. O Conselheiro **Fabio de Souza Camargo** declarou sua suspeição durante o julgamento do Processo nº *543381/13 da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi concedido pedido de Vista no Processo nº: 805866/12, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. **Continuaram com vista os Processos n.ºs:** 91496/13, 95208/14, 209316/09, 804541/12, 805572/12, 805696/12, 805726/12, 805882/12, 806811/12, 806889/12, 816132/12, 110519/13, 218069/13, 749820/13, 760726/13, 938405/14, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram **adiados** os Processos n.ºs: 816043/13 (Adiado por devolução pós-vista), 668447/14 (Adiado por devolução pós-vista), 426670/15 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 381325/11 (Adiado por pedido do relator), 642690/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 128049/09 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. **Continuaram adiados** os Processos n.ºs: 610460/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 463062/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 750235/12 (Adiado por pedido do relator), 419260/05 (Adiado por pedido do relator), 144411/07 (Adiado por pedido do relator), 571204/07 (Adiado por pedido do relator), 586546/07 (Adiado por pedido do relator), 192401/08 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foi retirado de Pauta o Processo nº: 54700/12, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta e nove minutos, (15h:39m), do dia 7 de outubro de 2015, o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Sexta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 14 de outubro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**. *****

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 37, EM 14 DE OUTUBRO DE 2015

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (14/10/2015), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigesima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência em exercício do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, com a presença dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausentes os Conselheiros **Nestor Baptista** e **Fernando Augusto Mello Guimarães**, em razão de férias,

tendo sido convocados para composição do *quórum*, os Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 36, da Sessão do dia 7 de Outubro de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **incluído em mesa** para julgamento o Processo de Certidão Liberatória nº: 758010/15, na pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram **devolvidos** os Processos n.ºs: 91496/13, 95208/14, 804541/12, 805572/12, 805696/12, 805726/12, 805866/12, 805882/12, 806811/12, 806889/12, 816132/12, 110519/13, 218069/13, 749820/13, 760726/13, 938405/14, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos n.ºs: 136472/12 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 149561/07 na Diretoria de Contas Municipais; 142260/14 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos n.ºs: 22931/13 (Regular), 257075/12 (Regular com ressalvas), 611739/13 (Regular), 745638/13 (Regular), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 570981/09 (Regular com ressalva e regular), 200330/13 (Registro), 264388/11 (Registro), 463062/11 (Registro com recomendações), 343943/12 (Registro), 758010/15 (Indeferimento), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 144411/07 (Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas com aplicação de multa), 192401/08 (Irregularidade das contas com determinações), 16082/12 (Registro), 519513/11 (Registro), 560742/11 (Registro), 865648/12 (Registro), 118846/13 (Registro), 359290/13 (Registro), 384643/13 (Registro), 569406/13 (Registro), 667793/13 (Registro), 672851/13 (Registro), 751832/13 (Registro), 832883/13 (Registro), 879286/13 (Registro), 38330/15 (Registro), 528164/11 (Registro), 308960/12 (Registro), 335545/13 (Registro), 462547/13 (Registro), 501925/13 (Registro), 504045/13 (Registro), 522833/13 (Registro), 548395/13 (Registro), 581830/13 (Registro), 807161/13 (Registro), 811142/13 (Registro), 604540/14 (Registro), 604990/14 (Registro), 619180/14 (Registro), 572226/15 (Registro), 613444/12 (Registro), 648710/12 (Nulidade de acórdão, sobrestamento e determinação), 750235/12 (encaminhamento à DICAP e à DP), 563564/13 (Registro), 22804/11 (Registro), 419260/05 (Sobrestamento com determinação), 646248/11 (Registro), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. **Continua com vista** o Processo nº: 209316/09, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram **adiados** os seguintes Processos: 211397/13, 722899/15, 803037/12, 443093/12, 426044/13, 454587/13, 913387/13, 126575/11, 183030/14, 183420/14, 629325/15, 252887/14, 275902/14, 547759/14, (Adiados por férias do relator); 804541/12, 805572/12, 805696/12, 805726/12, 805866/12, 805882/12, 806811/12, 806889/12, 816132/12, 110519/13, 218069/13, 749820/13, 760726/13, 938405/14, 91496/13, 95208/14 (Adiados por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 487996/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. **Continuaram adiados** os Processos n.ºs: 816043/13, 668447/14, 426670/15 (Adiados por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 610460/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 381325/11, 642690/12 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 571204/07, 128049/09 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 586546/07, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. O Conselheiro **Fabio Camargo** declarou seu impedimento nos processos do Paranaaprevidência, "baseado no art. 140, III, da LC 113/05 e art. 134, V do Código de Processo Civil, a partir da data em que o Senhor Rafael Iatauro venha a ser o atual dirigente do Órgão". Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quatro minutos, (15h:04m), do dia 14 de outubro de 2015, o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Sétima Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 21 de outubro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente em exercício deste Colegiado, Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. *****

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 127220/98

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BITURUNA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BITURUNA, ADELMIR JOSÉ VACCHI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, ERMINDO GRESSELLE, JANDIR BUENO, JOÃO MEINERS, JOÃO GOBBI NETO, VILSON LUIZ MAGNABOSCO, IVANIR ANTONIO MARCON, ROMILDO CASAMALI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2876/15

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. JANDIR BUENO, para manifestação quanto a Instrução nº



1707/15 (peça nº 36), da Diretoria de Contas Municipais.

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 55074/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA, GIOVANI MAFFINI, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2877/15

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL à Sra. CLAUDIA APARECIDA GALI, para manifestação quanto a Instrução nº 1369/15 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 76772/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, LUIZ CARLOS BLUM, RITA JOSIANE GASPARELO, CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2880/15

Diante da Informação nº 6483/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

PROCESSO N.º: 258767/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA

INTERESSADO: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA, ALIPIO SANTOS LEAL NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2881/15

Tendo em vista o Despacho nº 844/15, da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidões de Quitação de Débito ao interessado, nos termos das instruções acostadas às peças 238 e 239, conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão das Certidões de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro e acompanhamento das demais execuções em andamento.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

PROCESSO N.º: 351702/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, JOAO MARIA PADILHA, CLAUDIO LEAL, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2882/15

Tendo em vista o Despacho nº 877/15, da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito aos interessados, nos termos das instruções acostadas às peças 48/49, conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão das Certidões de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro. Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

PROCESSO N.º: 960729/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA JOSE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2889/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 804887/15 (peças nº. 26/27), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 23724/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ROSE MARIA DA SILVA DA LUZ, NEHEMIAS CARNEIRO, LUIZ CARLOS GIBSON

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2890/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 809293/15 (peças nº. 25/26), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 399834/15

ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, LUIZ MARCELO DA SILVA, LORENO BERNARDO TOLARDO, ARACI JANE MILIOTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2891/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 809420/15 (peças nº. 20/21), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 93412/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI

INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, MAELI RIBEIRO SALES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2893/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 810666/15 (peças nº. 25/26), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 595842/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2895/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 810810/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



PROCESSO N.º: 757668/15
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2900/15

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Gilberto Giacoia, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 488523/14, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo – sob nº 488523/14.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 252627/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAPIRA
INTERESSADO: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2901/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 812880/15 (peças nº. 60/61), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE JAPIRA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 659499/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2903/15

Ante a emissão do Acórdão nº 4499/15 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1215, em 01/10/2015, e a apresentação do Protocolo de nº 813320/15 (peças processuais 48 a 63), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 486028/15
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, PAULO SERGIO WOLFF, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2904/15

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 813975/15 (peças nº 09/10) e nº 815196/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 485951/15
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAESSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2905/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 814939/15 (peças nº. 11/12),

autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 386589/15
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAESSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2906/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 814599/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 516121/15
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2907/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 814564/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 684199/15
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOAO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2908/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 814548/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 679675/15
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOAO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2909/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 814513/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 679691/15
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOAO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2910/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 814521/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



PROCESSO N.º: 488373/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2911/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 814475/15 (peças nº. 10/11), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 987120/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2912/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 814424/15 (peças nº. 09/10), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 504212/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, BERENICE QUINZANI JORDAO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2913/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 815200/15 (peças nº. 16/17), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 515141/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAESSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2914/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 815218/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 485900/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAESSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2915/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 815030/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 485960/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAESSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2916/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 815064/15 (peças nº. 11/12),

autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 1080612/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, INDIA NARA PUSSIELDI REINERT, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2922/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 815617/15 (peças nº. 27/28), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 485994/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2923/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 815080/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 341577/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SERGIO HENRIQUE THOMAZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2924/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 815684/15 (peças nº. 23/24), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 1127945/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA CARMEN AMADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2925/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 815706/15 (peças nº. 27/28), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 388891/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ERELVIO JACOMASSI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2926/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 815773/15 (peças nº. 26/27),



autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 517438/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAISSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2928/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 815234/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 547175/15

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JURANDA, BENTO BATISTA DA SILVA, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, CRY S ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2930/15

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que autue, como embargos de declaração, a petição apresentada pela Sra. Leila Miotto Amadei (peça 88).

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
G.L.V.B.

PROCESSO N.º: 215478/97

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 2931/15

Tendo em vista a Instrução nº 733/15 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 179883/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GUIMARÃES, MICHELE CAPUTO NETO, JAIME ERNESTO CARNIEL, OLIVIO BRANDELEIRO, RICARDO ANTONIO ORTINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2932/15

Tendo em vista a Instrução nº 735/15 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 802426/15

ORIGEM: DOGLAIR LUIZ NODARI

INTERESSADO: DOGLAIR LUIZ NODARI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2934/15

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo Sr. DOGLAIR LUIZ NODARI, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 110590/01, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para resposta ao interessado e, ato contínuo encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 110590/01.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 629627/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO: ADEMIR JOSÉ GHELLER, ALVARO FELIPE VALÉRIO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2935/15

I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2608/13, encaminhado a esta Corte com fundamento no art. 77, II, da Lei Complementar 113/2005 e artigo 494 do RITCE/PR;

II. Da análise do expediente observa-se indícios quanto a superveniência de novos elementos de prova, tendo o Autor obedecido ao disposto no § 2º do art. 494 do Regimento Interno, mediante a anexação da reprodução de todos os documentos necessários à propositura do presente pedido;

III. Do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 494 do Regimento Interno, recebo o presente Pedido de Rescisão;

IV. Nos termos do art. 496 do R.I. encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto a este Tribunal

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 280248/14

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: HÉLIO SHINDY KISSINA, ROBERTO YOUTI KANETA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2937/15

Ante a emissão do Acórdão nº 4314/15 da Segunda Câmara, publicado no DETC nº 1209, em 23/09/2015, e a apresentação do Protocolo de nº 803759/15 (peça nº 67), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

RMGA

PROCESSO N.º: 498944/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

INTERESSADO: LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA, OSMAR ESTELAI, ALMIR ROBERTO DA SILVA, CLAUDEMIR BRAMBILLA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 2938/15

Primeiramente, tendo em vista a juntada de procuração à peça 234, autorizo a inclusão do nome da Sra. Adriane Terebinto Di Bacco, OAB/PR 49.023, no campo de interessados do processo.

Com relação ao pedido de cancelamento da imputação de débito, objeto do protocolado nº 806251/15 (peças 235/236), indefiro a pretensão do Sr. Claudemir Brambilla.

Anoto que o pleito não se amolda às vias processuais previstas no Regimento Interno, assim como as razões expostas pelo requerente já foram enfrentadas pelo Despacho nº 1987/15 (peça 229), sendo desnecessária a sua repetição.

Desse modo, determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para que promova a inclusão supramencionada e depois remeta o feito à Diretoria de Execuções.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

RMGA

PROCESSO N.º: 271311/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

INTERESSADO: SILVIO GABRIEL PETRASSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2939/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 814157/15 (peças nº. 68/69),



autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 260488/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2940/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 816281/15 (peças nº. 32/33), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 359360/15

ORIGEM: FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ

INTERESSADO: CESAR VINICIUS KOGUT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2941/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 816494/15 (peças nº. 40/41), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 650840/14

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO

INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 2946/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 817350/15 (peças nº. 26/27), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 227839/15

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, IVAN REIS DA SILVA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS, ELI REGINA DIAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2951/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 817911/15 (peças nº. 22/23), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 274291/13

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 2954/15

Tendo em vista a Instrução nº 737/15, da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao interessado, nos termos dos pareceres, conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro

e regular prosseguimento.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

PROCESSO N º: 380660/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, VALTEIR APARECIDO BAZZONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2955/15

Diante do Despacho nº 906/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

PROCESSO N º: 582655/15

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2958/15

Tendo em vista a solicitação de peça nº 02, DEFIRO o pedido de ACESSO/CÓPIA solicitado por meio eletrônico.

Que a resposta ao questionamento contido no requerimento anexo seja concedida mediante a Informação nº 1613/15 da Diretoria de Contas Municipais (DCM).

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência (GP) para disponibilização do acesso/cópia ao interessado.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 389983/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA LUCIA EVANGELISTA BARBOSA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2959/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 816044/15 (peças nº. 22/23), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 79541/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, MANOEL RODRIGUES CAMPOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2960/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 816770/15 (peças nº. 25/26), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 696260/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2962/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 820939/15 (peças nº. 12/13), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



PROCESSO N.º: 370634/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 2966/15

Ante a emissão do Acórdão nº 4516/15 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1215, em 01/10/2015, e a apresentação do Protocolo de nº 821056/15 (peças nº 36/37), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 808788/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NILSON DA ROCHA BARROS, SUELY HASS, JORACI CARVALHO DE OLIVEIRA, MARIA IRENE PIRES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2969/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 822516/15 (peças nº. 39/40), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 472493/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, MAURO LEMOS, SONIA MARIA FRANKLIN MONTEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2970/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 823954/15 (peças nº. 23/24), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 175251/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARACI, JAMIS AMADEU, BERNADETE FRANCISCO DE LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2971/15

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 823342/15 (peças nº. 26/27) e nº 823423/15 (peças nº 28/29), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE GUARACI, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 1121653/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA LUIZA DE JESUS KERN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2972/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 822079/15 (peças nº. 28/29), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 650742/14

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: ELOI KUHN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 2973/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 822460/15 (peças nº. 46/47),

autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 321908/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, ARQUIMEDES ZIROLDO, MARIA DE LOURDES MACHADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2974/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 821560/15 (peças nº. 22/23), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE ASTORGA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 231034/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

INTERESSADO: ALTAIR BOZA CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2978/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 82403-9/15 (peças nº. 78/79), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 244276/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

INTERESSADO: NELTON BRUM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2979/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no Parecer nº 13580/15 (peça nº 94), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 916106/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, VALDIR MAGRI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2986/15

Considerando o conteúdo no Parecer nº 10580/15 – DICAP, encaminhe-se o feito à Diretoria de Execuções para as providências de estilo, diante do não cumprimento à determinação fixada no item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 138/15 – Pleno.

Gabinete, em 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

RMGA

PROCESSO N.º: 842028/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO, ILÁRIO ANTONIO TONIOLLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2987/15

Diante da Informação nº 6701/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do



§ 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N º: 178966/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2988/15

Diante da Informação nº 6713/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N º: 847949/14

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARILUCIA VASCONCELOS FARIAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2989/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 832112/15 (peças nº. 23/24), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR. Publique-se.

Gabinete, em 20 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 298470/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA EULINA SANTOS SCHEENA DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARILENE BORATO STOCO, ANDREA RIBEIRO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2990/15

Diante da Informação nº 6730/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N º: 423193/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONARIOS DO CMEI ANTONIO NUNES COTTAR, SHEILA DA COSTA BLEY, KARINA FERNANDES DOS SANTOS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2991/15

Diante da Informação nº 6733/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N º: 423924/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ASSOCIACAO DE PAIS E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR LEOPOLDO LOPES, PEDRO WOSGRAU FILHO, JANAINA FREITAS DA SILVA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2992/15

Diante da Informação nº 6734/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do

§ 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N º: 910922/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER, JOÃO ELISEU MONTES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2993/15

Diante da Informação nº 6736/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N º: 882457/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, HERNANI EDUARDO ABRUNHOSA ROSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2994/15

Diante da Informação nº 6712/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N º: 583847/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ANTONIO AMÂNCIO ZANDER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2995/15

Diante das Informações nºs. 6771/15 e 6773/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N º: 369962/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA, JOSÉ TOALDO FILHO, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2996/15

Diante da Informação nº 6768/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N º: 558846/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CASA ACOLHEDORA TRANSITÓRIA, JUCY REBELLO DE PAULA, FLAVIA CAMPOS LOPES SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2997/15

Diante da Informação nº 6769/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N.º: 285122/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JUDITH MACEDO SILVEIRA DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARIA SIMONE PEREIRA, OSIRES GERALDO KAPP, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2998/15

Diante da Informação nº 6747/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N.º: 287389/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ HOFFMANN DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, JULIANA MAYER PRIMOR, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, SONIA BEATRIZ CORDEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2999/15

Diante da Informação nº 6750/15, da Diretoria de Execuções (DEX), e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N.º: 1162163/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 3000/15

Diante do Despacho nº 915/15 – DEX e nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para que promova a inversão do apensamento, passando a figurar como principal o protocolado nº 201260/12, e a redistribuição ao Conselheiro Durval Amaral, para exercício de sua competência na fase de execução do feito.

Gabinete, em 20 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N.º: 104133/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, MARIA MARLENE AMARAL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3001/15

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 831345/15 (peças nº. 25/26) e nº 831353/15 (peças nº 27/28), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 719723/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
INTERESSADO: CELIO PINTO DE CARVALHO, HILARIO VANJURA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 3004/15

I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 375/13, encaminhado a esta Corte com fundamento no art. 494, II, do Regimento Interno desta Casa;

II. Da análise do expediente observa-se indícios quanto a superveniência de novos elementos de prova, tendo o Autor obedecido ao disposto no § 2º do art. 494 do Regimento Interno, mediante a anexação da reprodução de todos os documentos necessários à propositura do presente pedido;

III. Do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 494 do Regimento Interno, recebo o presente Pedido de Rescisão ;

IV. Nos termos do art. 496 do R.I. encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto a este Tribunal
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 300616/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAK
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 3005/15

Determino o ENCERRAMENTO do presente feito, com seu posterior arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 398, §2º, e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte.

DETERMINO, ademais, que a Diretoria de Protocolo proceda à juntada de cópia da presente decisão aos autos nº 617408/15, em trâmite perante este insigne Tribunal de Contas.

Por fim, DETERMINO à Diretoria de Contas Municipais que observe o devido trâmite processual em feitos análogos, com o objetivo de preservar os princípios constitucionais reitores da Administração Pública, dando cumprimento aos comandos da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 286, § 3º, do Regimento Interno deste insigne Tribunal de Contas.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 718727/15
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
INTERESSADO: ADILSON GONÇALVES DA SILVA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 3006/15

▪ Deixo de receber a presente consulta, por não preencher o requisito de admissibilidade vislumbrado no inciso V, do artigo 38, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no inciso V, do artigo 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas, eis que versa sobre caso concreto;

▪ Nada obsta a esta relatoria, contudo, remeter a essa municipalidade, contidas à peça nº 11, decisões desta Corte de Contas que poderão subsidiar a gestão municipal;

▪ Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para devolução à origem.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 261766/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 3007/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 827780/15 (peças nº. 58/59), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.
Gabinete, em 20 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 595510/15
ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA, IVO MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, LUIZ LOPES FILHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3008/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 829200/15 (peças nº. 21/22), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.
Gabinete, em 21 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 539806/15
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, IVANIL CELIA VICENTE DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3010/15

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para atendimento ao contido no Parecer nº 13673/15, do Ministério Público de Contas do



Estado do Paraná (MPC).
Gabinete, em 21 de outubro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 371786/15
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO DAVID, HUMBERTO BENEDITO DOMINGUES
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 3011/15

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido no Parecer nº 10879/15, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).
Gabinete, em 21 de outubro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 251993/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: EDGAR ROSSI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 3012/15

Tendo em vista o Protocolo nº 829391/15 (peças nº 77/78), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 21 de outubro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 247281/08
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
INTERESSADO: ALEXANDRE BURKO, JOÃO ORESTES FENKER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 3013/15

Ante a emissão do Acórdão nº 4495/15 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1215, em 01/10/2015, e a apresentação do Protocolo de nº 831485/15 (peças nº 44/45), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).
Gabinete, em 21 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 84294/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO: ADEMIR MULON
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 3014/15

Trata-se de comunicação de irregularidade proposta pela Diretoria de Contas Municipais (DCM), com fulcro no artigo 262, caput, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal e no apontamento preliminar de acompanhamento nº 76 (PROAR, IN nº 95/2014), ante indícios de recebimento de subsídios a maior, durante o exercício financeiro de 2013, pelo prefeito e pelo vice-prefeito da Municipalidade de Cruzeiro do Sul.

A Diretoria de Contas Municipais desta Corte, em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 3432/15 (peça 16), opinou pela regularidade dos pagamentos, entendimento corroborado pelo douto Ministério Público de Contas, consoante o parecer nº 13517/15 (peça 17).

Assiste razão à unidade técnica desta Casa, assim como à Procuradoria, ao pugnaem pela regularidade dos pagamentos, uma vez que restou comprovado que a soma dos reajustes concedidos no exercício de 2012 (5,47%, com base na Lei Municipal nº 98/2012) e em janeiro de 2013 (6,83%, segundo a Lei Municipal nº 118/2013) fica abaixo da inflação acumulada de janeiro de 2009 a dezembro de 2012 (24,87%, segundo o INPC/IBGE), dentro dos parâmetros esperados de razoabilidade. Insta consignar que, em consulta ao banco de dados do SIM-AP, os servidores do Município também tiveram suas remunerações corrigidas pelo mesmo índice e no mesmo período.

Isto posto, tendo em vista a REGULARIDADE dos pagamentos efetuados, determino o encerramento e arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta insigne Casa, consoante o artigo 262, parágrafo 2º, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal.

Gabinete, em 21 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
G.L.V.B.

PROCESSO N.º: 285509/15
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS, JURACI BARBOSA SOBRINHO, CASSIO TANIGUCHI, GUSTAVO BONATO FRUET, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, FERNANDO AUGUSTO MAZON, HERALDO ALVES DAS NEVES, MARIO JOAO FIGUEIREDO, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, AMAURI ESCUDERO MARTINS, SAMUEL IEGER SUSS, JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, ALEXANDRE TEIXEIRA, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CLAUDIO MASSARU SHIGUEOKA, GUSTAVO ALEXANDRE DUDA MATTANA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 3015/15

DETERMINO a remessa do presente expediente à Comissão de Fiscalização da Copa do Mundo 2014 – designada nos termos da portaria nº 448/13, de 19 de março de 2013 – para análise dos contraditórios oferecidos pelos interessados citados em conformidade com o despacho nº 1323/15 (peça 17).

Deve a referida Comissão, após análise dos contraditórios oferecidos pelos interessados, elaborar análise consolidada das impropriedades apontadas no relatório nº 13, ora sub examine, assim como daquelas expressas nos relatórios nº 07, 09 e 11 (consoante os autos nº 57475-9/13, 80578-5/13 e 36886-9/14, em apenso) e na tomada de contas extraordinária autuada sob o nº 3838-2/13, com a elaboração das respectivas matrizes de responsabilidade, de modo a tornar possível um julgamento unificado, respeitando-se as responsabilidades imputadas em cada um dos feitos, em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade, do devido processo legal e da eficiência.

Após, encaminhe-se o feito ao douto Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 21 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
G.L.V.B.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 457644/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, EVA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 498/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 12007, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9173, do dia 26/03/2014, referente à Aposentadoria Estadual de EVA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 34 anos, 11 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 3.695,74 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10389/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13471/15 (Peças n.ºs 23 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 588599/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, JOAO GENTIL DOS SANTOS, JOAO GENTIL DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 499/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso



das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 074/2015, publicado no Jornal "O Paraná" n.º 11.966, do dia 24/07/2015, referente à Aposentadoria Municipal de JOAO GENTIL DOS SANTOS, no cargo de Servente de Serviços Gerais, na modalidade por invalidez, com 29 anos, 01 mês e 19 dias, no valor mensal de R\$ 1.134,30 (um mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos), com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10388/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13109/15 (Peças n.ºs 22 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 828278/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, GERMANO GRITTENS RIBEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 500/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 164/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Largo do dia 01/08/2014, referente à Aposentadoria Municipal de GERMANO GRITTENS RIBEIRO, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, na modalidade voluntária, com 39 anos, 2 meses e 29 dias, no valor mensal de R\$ 3.629,55 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9163/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13494/15 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 464830/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, SEBASTIANA PAULINO BARBOSA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 501/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 400/15, publicado no Diário Oficial do Município n.º 1444, do dia 28/05/2015, referente à Aposentadoria Municipal de SEBASTIANA PAULINO BARBOSA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 38 anos, 10 meses e 10 dias, no valor mensal de R\$ 2.827,54 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10516/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13426/15 (Peças n.ºs 22 e 23), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 457385/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, REGINA EMMA WEISER MARTINS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 502/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 12086, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9175, do dia 28/03/2014, referente à Aposentadoria Estadual de REGINA EMMA WEISER MARTINS, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 30 anos, 11 meses e 13 dias, no valor mensal de R\$ 3.876,29 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e nove

centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10442/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13371/15 (Peças n.ºs 22 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 181734/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COM. DES. CENTRO ATENÇÃO INT. CRIANÇA ADOL. DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, CARLOS ALBERTO CARDOSO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 503/15

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSORA ETELVINA DE OLIVEIRA BRITO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CNPJ n.º 00.564.185/0001-67, da gestão de CARLOS ALBERTO CARDOSO, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de São José dos Pinhais, exercício financeiro de 2012/2013, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para manutenção da Entidade, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2246/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12923/15 (peças n.ºs 37 e 39, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184563/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROF. E SERV. DE CENTRO MUN. DE ED. INF. LUIZA POSSEBOM TOZZO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, JAQUELINE ARIANE TEIXEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 504/15

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZA POSSEBOM TOZZO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CNPJ n.º 05.303.646/0001-61, da gestão de ELIANE APARECIDA DOS SANTOS e JAQUELINE ARIANE TEIXEIRA, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de São José dos Pinhais, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 25.824,03 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e três centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na manutenção da Entidade, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2471/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12882/15 (peças n.ºs 35 e 37, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 751379/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM, OSMARIO JOSE CORDEIRO, TEREZINHA REICHARDT DE LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 505/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno



do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 8418/2013, publicada no Jornal Editora Correio Paranaense n.º 3079, do dia 10/10/2013, referente à Aposentadoria Municipal de TEREZINHA REICHARDT DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, na modalidade por invalidez, com 19 anos, 01 mês e 26 dias, no valor mensal de R\$ 1.061,50 (um mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, primeira parte, da Constituição Federal c/c a Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 7403/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12836/15 (Peças n.ºs 21 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 939592/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, JOSE LOPES DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 506/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 1099/2014, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 2523, do dia 10/09/2014, referente à Aposentadoria Municipal de JOSE LOPES DE SOUZA, no cargo de Técnico de Gestão Pública, na modalidade voluntária, com 46 anos, 05 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 2.594,93 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10549/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13519/15 (Peças n.ºs 25 e 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 907640/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, IZAURA APARECIDA DE SOUZA GODINE MIGUEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 507/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 352/2014, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município n.º 1072, do dia 19/08/2014, referente à Aposentadoria Municipal de IZAURA APARECIDA DE SOUZA GODINE MIGUEL, no cargo de Professor, na modalidade por invalidez, com 17 anos, 01 mês e 06 dias, no valor mensal de R\$ 1.749,99 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10650/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13579/15 (Peças n.ºs 20 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 209276/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ

INTERESSADO: CLAUDIO BUZETI, JUAREZ AFONSO IGNACIO, APARECIDO DE MELO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 508/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 111/2013, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã n.º 014, do dia 06/12/2013, referente à Aposentadoria Municipal de APARECIDO DE MELO, no cargo de Agente de Operações, na modalidade voluntária, com 38 anos e 01 dia, no valor mensal de R\$

2.947,74 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 8567/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12797/15 (Peças n.ºs 33 e 34), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 743686/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM, OSMARIO JOSE CORDEIRO, ALCIONE RAMOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 509/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 8067/2013, publicada no Jornal Editora Correio Paranaense n.º 3077, do dia 08/10/2013, referente à Aposentadoria Municipal de ALCIONE RAMOS, no cargo de Agente Administrativo, na modalidade voluntária, com 34 anos, 10 meses e 03 dias, no valor mensal de R\$ 7.133,72 (sete mil, cento e trinta e três reais e setenta e dois centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 7370/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12834/15 (Peças n.ºs 21 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 518140/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA NILCE MANINI ZIMMERMANN, MARIA NILCE MANINI ZIMMERMANN, ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 510/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 519/2015, publicado no Diário Oficial do Município n.º 1461, do dia 23/06/2015, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA NILCE MANINI ZIMMERMANN, no cargo de Professor, na modalidade compulsória, com 13 anos, 04 meses e 02 dias, no valor mensal de R\$ 643,58 (seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10585/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13532/15 (Peças n.ºs 25 e 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 676935/15

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 511/15

ALERTA. Extrapolação do limite de despesas com pessoal. Pela expedição.

1. Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2013, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

A Diretoria de Contas Municipais por intermédio da Instrução Técnica n.º 2773/2015 (Peça n.º 3) - apontou que Poder Executivo ultrapassou o limite de 90 % (noventa por cento) do permitido no artigo 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a despesas com pessoal.

É o relatório

2. Considerando o apontado pela Diretoria de Contas Municipais - DCM e com fundamento no art. 286 do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134



da Lei Complementar n.º 113/2005, DETERMINO a expedição de alerta ao Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC 101/2000.

3. Após o trânsito em julgado, pela anexação dos presentes autos à prestação de contas do exercício financeiro correspondente, processo nº 274841/14.

Curitiba, 20 de outubro de 2015

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 683640/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PATRONATO SANTO ANTONIO, LUIZ CARLOS SETIM, CLICERIA NORA, IVAN RODRIGUES, ROSI MARILDA BASSA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 512/15

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas do PATRONATO SANTO ANTÔNIO, CNPJ n.º 81.309.130/0001-02, da gestão de CLICÉRIA NORA, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de São José dos Pinhais, exercício financeiro de 2012/2013, no valor de R\$ 771.853,10 (setecentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), tendo por objeto a cooperação entre as partes visando ao atendimento sócio-educativo de crianças e adolescentes, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2461/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12831/15 (peças n.ºs 27 e 28, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 181742/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, ROSI MARILDA BASSA, JOSIANE MARTINS DOS SANTOS GONDRO, MARILDA APARECIDA PEREIRA PILATIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 513/15

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, CNPJ n.º 08.405.143/0001-95, da gestão de JOSIANE MARTINS DOS SANTOS GONDRO e MARILDA APARECIDA PEREIRA PILATIO, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de São José dos Pinhais, exercício financeiro de 2012/2013, no valor de R\$ 19.232,60 (dezenove mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), tendo por objeto o repasse de recursos suplementares para auxiliar na manutenção da Unidade de Ensino, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 1608/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13232/15 (peças n.ºs 42 e 44, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 703550/15

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS ORMELESE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 514/15

ALERTA. Extrapolação do limite de despesas com pessoal. Pela expedição.

Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2014, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

A Diretoria de Contas Municipais por intermédio da Instrução Técnica n.º 2167/2015 (Peça n.º 3), apontou que Poder Executivo ultrapassou o limite de 90 % (noventa por cento) do permitido no artigo 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a despesas com pessoal.

É o relatório

Considerando o apontado pela Diretoria de Contas Municipais - DCM e com fundamento no art. 286 do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005, DETERMINO a expedição de alerta ao Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC 101/2000.

Após o trânsito em julgado, pela anexação dos presentes autos à prestação de contas do exercício financeiro correspondente, processo nº 260097/15.

Curitiba, 20 de outubro de 2015

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 227386/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ASSOCIACAO DE PAIS, PROFESSORES E SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSORA IVONE NESTER RAVAGLIO, JOSIELE ASSUMPÇÃO CARNEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 515/15

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA IVONE NESTER RAVAGLIO, CNPJ n.º 11.129.101/0001-83, da gestão de JOSIELE ASSUMPÇÃO CARNEIRO, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de São José dos Pinhais, exercício financeiro de 2012/2013, no valor de R\$ 35.235,00 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais), tendo por objeto o repasse de recursos suplementares para atendimento da Unidade de Ensino, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2019/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12798/15 (peças n.ºs 21 e 22, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 510693/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, REGINA LUCIA DE ARAUJO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1733/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 825035/15 (Peça n.º 49);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 167450/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, PROVOPAR DE JOAQUIM TÁVORA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, GELSON MANSUR NASSAR, WILLIAM RAMOS DOS SANTOS, DILZA DE FATIMA BERALDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1771/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, em caráter excepcional, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 750078/15 (Peças n.ºs 21 a 23);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 731952/15

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1772/15

I - O Ministério Público do Paraná, através da Promotoria de Justiça da Comarca de CERRO AZUL, solicita informações acerca da existência do parecer obrigatório do Conselho Municipal do FUNDEB no processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal protocolado sob o n.º 274756/15, de minha relatoria;

II - Conforme Instrução Normativa n.º 104/15 - TCE/PR, a informação requerida trata de documento obrigatório na prestação das contas. Verifico que no citado processo, atualmente em fase de instrução na Diretoria de Contas Municipais, o Município se manifestou nos seguintes termos:

- Peça n.º 11 - Atos de nomeação do Conselho Municipal do FUNDEB: "Será enviado posteriormente para anexar ao processo"

- Peça n.º 12 - Parecer do Conselho do FUNDEB: "Até a presente data, a Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, não possui em mãos o Parecer do Conselho do FUNDEB, cujo qual os mesmos enviarão o quanto antes. Assim que em posse do mesmo, será anexado a este processo."

III - Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 260674/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1773/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 754634/15 (Peças n.ºs 22 a 24);

II. Em relação ao pedido de desconsideração de documentos encaminhados equivocadamente (Peça n.º 22), acolho a solicitação e determino o desentranhamento das peças 14, 15, 16 e 17;

III. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

IV. Após, ao Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 909200/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIZA BASSO MADEIRAS, IVAN LUIZ DE GASPERIN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1774/15

I. Considerando que a decisão no presente Recurso de Revista, consubstanciada no Acórdão n.º 3125/15 - Tribunal Pleno (Peça n.º 59), manteve inalterada a decisão exarada pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 390/14 - 1ª Câmara (Peça n.º 46), determino a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o Processo n.º 183818/13, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno do TCE-PR;

II. À Diretoria de Protocolo - DP para inversão dos expedientes e posterior remessa ao Relator originário, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 401901/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, LUIZ ANTONIO VOLPATO, SUELEN DE GASPI, ROSELI GLOOR CANEZIN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1775/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 760405/15 (Peça n.º 28);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 756920/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1776/15

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2014, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

II - Com base na Instrução Técnica n.º 3807/2015 (Peça n.º 3), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, que aponta que Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da despesa total com pessoal equivalente a 99,99% do limite máximo

permitido e diante da previsão inserta no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO a fim de:

a) Citação do MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução Técnica n.º 3807/15 (Peça n.º 3), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

b) Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação;

c) Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233766/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

INTERESSADO: VALDIR ANTONIO TURCATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1777/15

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Informação n.º 1551/15 - DCM (Peça n.º 22), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para:

a) intimação do MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar ao Tribunal o processo licitatório "Pregão n.º 55/2014", ainda não enviado, a fim de dar atendimento à Informação supracitada, da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno, observando que somente deverão ser encaminhados os documentos relacionados na forma do Modelo 12 - ANÁLISE DE LICITAÇÕES (GERAL) - ROTEIRO PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO constantes da Instrução Normativa TCE/PR n.º 104/2015;

b) desentranhamento da peça n.º 19, referente ao Pregão n.º 09/2014;

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 37270/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: JAIRO QUEIROZ PACHECO, LYGIA LUMINA PUPATTO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1778/15

Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 3902/15 - STP (Peça n.º 30), que conheceu do presente Pedido Rescisório, porém, no mérito, julgou pela improcedência com a manutenção integral do Acórdão n.º 2388/14 - Tribunal Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para:

1. reprodução da decisão e da respectiva certidão de trânsito em julgado, com posterior juntada ao processo de origem (531271/13), nos termos do § 1º e 3º do art. 496-A;

2. Conforme Petição de Peças n.º 35 e 36, exclusão dos advogados substabelecentes: EMERSON GABARDO, OAB/PR 25.736; PAULA REGINA BERNARDELLI, OAB/PR 70.048; THIAGO PRIESS VALIATI, OAB/PR 69.974 e inclusão do nome dos advogados substabelecidos CÁSSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, OAB/PR 58.425; GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, OAB/PR 77.824;

3. Após, pelo encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 469300/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

INTERESSADO: CLAUDIO PAUKA, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1779/15

I - Considerando o conteúdo na Instrução n.º 689/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 51), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de CLAUDIO PAUKA, CPF n.º 140.668.749-91, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 3032/14 - 1ª Câmara (Peça n.º 33);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 171821/14
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO: MARIA INÊS FEROLDI LEITÃO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1781/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 694/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 128), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de MARIA INÊS FEROLDI LEITÃO, CPF n.º 577.010.919-04, referente ao débito determinado no item III, do Acórdão n.º 227/14 – 2ª Câmara (Peça n.º 99), mantida pelo Acórdão n.º 3543/15 – STP (Peça n.º 119);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 448030/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, AMARILDO DIAS FERREIRA, JOCELI TIAGO MENEZES, ALEXANDRE FRANCISCO MINETTO FREDO, ANTONIO MARCOS BRANDÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1782/15

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 3935/15 - DCM (Peça n.º 45), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3935/15 (Peça n.º 45), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- Sr. AMARILDO DIAS FERREIRA, ex-Presidente da Câmara Municipal de Iguatu, exercício de 2012;

- Sr. JOCELI TIAGO MENEZES, ex-Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba e gestor responsável no exercício de 2012;

- CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, na pessoa de seu representante legal;

- MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. ALEXANDRE FRANCISCO MINETTO FREDO.

III. Na impossibilidade de intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 269674/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO COSTA, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EDSON DARLEI BASSO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1783/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 764680/15 (Peça n.º 104);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 515581/09
ORIGEM: A.P.P.F. ESCOLA MUN PROF DARCY RIBEIRO
INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ELEONORA BONATO FRUET, LUIZ CARLOS PEREIRA, ADRIANA APARECIDA MORAIS FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1784/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 762718/15 (Peça n.º 103);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para

manifestação.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 275341/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1785/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 754561/15 (Peça n.º 61) e 759636/15 (Peça n.º 63);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246540/99
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CONSELHO ASSISTENCIAL DE PARANAÍ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
DESPACHO: 1786/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão dos Srs. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, CPF 424.459.909-63, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, CPF 019.103.289-10, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, CPF 004.017.199-01, SANDRA EDY CARVALHO DUARTE DALOLIO, CPF 631.784.199-34 e SUELI ANTUNES, CPF 031.017.339-60, como representantes do Município de Paranavaí, interessado no presente processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 772780/15 (Peças n.ºs 16 e 17);

II. Após, permaneçam os autos arquivados, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 192230/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO: JURACI PAES DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1787/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 687/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 75), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de JURACI PAES DA SILVA, CPF n.º 581.696.529-87, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 153/15 – 1ª Câmara (Peça n.º 65);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 756653/15
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARLÓPOLIS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1790/15

I – O Ministério Público do Paraná, através da Promotoria de Justiça da Comarca de CARLÓPOLIS, a fim de instruir o Inquérito Civil n.º MPPR-0029.13.000202-4), solicita informações acerca do julgamento final do processo n.º 756653/15, de minha relatoria;

II - Considerando o Despacho n.º 3350/14 – GP (Peça n.º 3), informo que o referido processo não possui decisão final, encontrando-se no momento em fase de contraditório, para posterior manifestação conclusiva da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

III - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 279215/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1791/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão da Sra. DEISE REGINA STRÖHERSPOHR, OAB/PR 69.262, CPF n.º 560.007.821-87, Procuradora Geral do Município, como representante do município no presente



processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 604365/15 (Peça n.º 61, fls. 1 e 2);

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 402032/00
ORIGEM: SATIO KAYUKAWA
INTERESSADO: SATIO KAYUKAWA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1793/15

I - Considerando o contido nas Instruções n.ºs 707/15 e 708/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peças n.ºs 221 e 222), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade dos Srs. JOÃO BATISTA CARDOSO, CPF n.º 024.904.719-53 e SATIO KAYUKAWA, CPF n.º 104.617.109-78, referente ao débito determinado no pelo Acórdão n.º 2212/00 - TC, mantido pela Resolução n.º 4387/2003 - Tribunal Pleno (Peça n.º 10);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição das Certidões de Quitação de Débito em favor dos responsáveis pelos recolhimentos, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro e acompanhamento das demais execuções em andamento;

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 813750/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA, CLAUDIO GUBERTT, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1811/15

Devidamente incluído o procurador da parte interessada conforme requerido pela petição protocolada sob n.º 790932/15 (Peças n.ºs 77 e 78), encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno - STP para aguardar o trânsito em julgado da decisão.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 980851/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MAURÍCIO FONSECA FADEL, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1827/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob n.º 804798/15 (Peças n.ºs 51 a 53), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

a. aguardar a defesa no prazo autorizado;

b. cadastrar os procuradores como representantes do interessado no presente processo, conforme documento à Peça 55.

III. Após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 15 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 347443/15
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1828/15

I. A Diretoria de Contas Estaduais - DCE, através da Informação n.º 1296/15 - DCE (Peça n.º 17), esclarece que a admissão que consta nestes autos já está sendo tratada no protocolado n.º 789310/14;

II. Isto posto, determino o encerramento do presente processo, por perda de objeto, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

III. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 355454/15
ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, BEATRIZ DE SOUZA, IVO BREMM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1829/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos

documentos protocolados sob n.º 807797/15 (Peças n.ºs 5 a 7);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 355497/15
ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, BEATRIZ DE SOUZA, MARIA LILIANE VIEIRA DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1830/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob n.º 807827/15 (Peças n.ºs 5 a 7);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 725030/15
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: DALILA JOSÉ DE MELLO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1834/15

I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2686/15 - Segunda Câmara que julgou irregulares as contas da entidade relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Adão Alves, Presidente da entidade, e da Sra. Dalila José de Mello, Prefeita Municipal nos exercícios financeiros de 2005 a 2012, em razão da ausência de prestação de contas, com aplicação de multas administrativas aos gestores em comento.

II. Pretende a interessada, Sra. Dalila José de Melo, obter a rescisão do julgado invocando como sustentação o Art. 494, inciso V do Regimento Interno desta Corte, que trata da violação literal de lei.

III. Apregoa, preliminarmente, que não houve citação do então presidente nomeado da entidade para prestar as informações devidas junto às unidades técnicas do Tribunal, e no mérito, pontua que o Município tomou todas as providências, inclusive legislativas, para a escorreita liquidação da empresa pública em comento com a consequente transmissão de todo o capital social, maquinários, e bens da entidade à municipalidade. Expõe que com tal procedimento não existiu em nome da Companhia, a escrituração de registros contábeis e formalização de lançamentos nos balanços pertinentes, o que permitiria o afastamento da irregularidade exposta no Acórdão n.º 2686/15 - Segunda Câmara. Pleiteia a anulação do acórdão recorrido. Por fim, apresenta diversos documentos com o intuito de comprovar sua tese.

IV. Analisando as razões apresentadas juntamente com a documentação carreada aos autos nesta oportunidade, verifico, em juízo de cognição sumária, que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade exigidos na norma regimental ante a suposta violação de lei (art. 494, inciso V do RITCEPR) motivo pelo qual recebo o presente pedido de rescisão.

V. Determino, ainda, o apensamento deste feito ao processo n.º 696502/15, conforme o Art. 364, § 1º do RI-TCE/PR visto ter como objetivo atacar o mesmo Acórdão rescindendo impugnado naqueles autos para fins de análise e decisão única.

VI. À Diretoria de Protocolo - DP para efetivação do apensamento supracitado.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 643672/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, JOSE EDILSON VANZELLA, JEFERSON RIBEIRO, CÉLIA DIVINO TONIN, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MARIA JOSÉ LAURINDO, ROSANA FERREIRA LOPES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1835/15

I. Tendo em vista o requerido na Petição protocolada sob n.º 817415/15 (Peças n.ºs 66 e 67), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para:

a) inclusão dos procuradores THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, OAB/PR n.º 62.203 e CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, OAB/PR n.º 46.863, como representantes do Sr. Maurício Aparecido de Castro, interessado no presente processo;

b) disponibilizar acesso digital dos autos ao interessado e seus procuradores, conforme requerido na petição de peça n.º 66;

II. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 15 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 116040/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: ALTAMIR SANSON
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1836/15

I. Nos termos do art. 503, do Regimento Interno, homologo os cálculos apresentados na Informação nº 5467/15 - DEX (peça 168), no valor de R\$ 36.170,30 (trinta e seis mil, cento e setenta reais e trinta centavos), o qual será posteriormente acrescido de atualização monetária e juros nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 420, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. E considerando que a entidade apresentou os documentos requisitados pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 488/2014 (STP) relativos às guias de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao exercício financeiro de 2007, que deixaram de ser recolhidas naquele período, determino a baixa definitiva da pendência de impedimento à certidão liberatória da entidade registrada nos termos do Despacho nº 1254/15-GCDA (peça 124);

III. Determino, ainda, o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para a intimação do representante legal do Município de Palmeira, para se manifestar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre o cálculo elaborado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização nos termos do § 1º do art. 503 do RI-TCE/PR;

IV. Após, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de manifestação, retornem os autos este Gabinete para prosseguimento do feito.

Curitiba, 15 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 645240/15
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1837/15

I. Nos termos do art. 475 do Regimento Interno desta Casa, necessária se faz a intimação do interessado, facultando-lhe a apresentação das contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do PARANAPREVIDÊNCIA e da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (Peça n.º 46), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestação, nos termos do art. 485 do Regimento Interno do TCE-PR.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 808630/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS, MARILENE TEREZA CHICANOSKI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1838/15

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º 694372/15 (Peça n.º 39), AUTORIZO a disponibilização de cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-Contas Paraná;
3. Em Documentos Oficiais, Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ);
6. Baixa cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 748017/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, EDMUNDO TIEDT, ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA ILLUMINARE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1839/15

I. Considerando que a diligência interna proposta pelo órgão ministerial já foi

objeto de diversas deliberações da Primeira Câmara (ex. processos n.ºs 805386/12, 806110/12, 236547/13, 544950/13 e 44978/13), deixo de acatar a proposição ora apresentada;

II. Devolva-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas análise de mérito.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 287516/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MIRIAM DO ROCIO RATMANN ARRUDA, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO, CARLOS ROBERTO PUPIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1840/15

I. Considerando que a diligência interna proposta pelo órgão ministerial já foi objeto de diversas deliberações da Primeira Câmara (ex. processos n.ºs 805386/12, 806110/12, 236547/13, 544950/13 e 44978/13), deixo de acatar a proposição ora apresentada;

II. Devolva-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas análise de mérito.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 818445/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: APPF CMEI XAPINHAL PIRINEUS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, EDSON DE OLIVEIRA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1841/15

I. Considerando que a diligência interna proposta pelo órgão ministerial já foi objeto de diversas deliberações da Primeira Câmara (ex. processos n.ºs 805386/12, 806110/12, 236547/13, 544950/13 e 44978/13), deixo de acatar a proposição ora apresentada;

II. Devolva-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas análise de mérito.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 373200/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, EFRAIM BUENO DE MORAES, CARLOS ALBERTO TRAMONTIN, PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE QUATIGUÁ, ANA MARIA PARMEZAN DE MORAES, EMERSON TOLEDO ESTEVAM, MARIA JANETE DA SILVA MUNIZ, ANTONIO FRANCISCO ZANINI, LUIS FERNANDO DOLENZ, VERA DE SOUZA ALVES DOLENZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1842/15

I. Considerando que a diligência interna proposta pelo órgão ministerial já foi objeto de diversas deliberações da Primeira Câmara (ex. processos n.ºs 805386/12, 806110/12, 236547/13, 544950/13 e 44978/13), deixo de acatar a proposição ora apresentada;

II. Devolva-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas análise de mérito.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1130270/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: AILTON CARDOZO DE ARAUJO, PAULO SALAMUNI, JOCELIA DOMAKOSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1843/15

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 13118/15 (Peça n.º 30), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a legalidade do ato de inativação ora em apreço (Ato n.º 544/2014), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação;

IV. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 157750/15

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, NILTON LIMA DA COSTA, INSTITUTO CONFIANCCE, IZAIAS FERREIRA LIMA, LUIZ ROBERTO COSTA, CLARICE LOURENÇO THERIBA, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, MARIA CRISTINA LOPES CABRAL, LEONICE SERAFIM DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1844/15

I. Acolho o sugerido pela Informação n.º 22273/15 – DP (Peça n.º 59), autorizando o desentranhamento da peça apontada e expedição de ofício;

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 769212/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SUZI MARA BUENO MORAIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1845/15

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 10656/15 - DICAP (Peça n.º 31);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de aguardar o trânsito em julgado de ação judicial;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 677648/15

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1846/15

I. Através da Petição protocolada sob o n.º 767256/15 (Peça n.º 26), o ente interessado informa que houve equívoco na autuação do presente processo, sendo que a intenção inicial era responder o contraditório relativo ao processo 258133/13;

II. Considerando o Despacho n.º 1709/15 – GCAML (Peça n.º 27) e verificada a juntada das mesmas peças ao processo 258133/13, de minha relatoria, determino o encerramento dos presentes autos por perda de objeto;

III. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 331727/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1847/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 253/12, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 23), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de VALDERLEI GARCIAS SANCHES (CPF n.º 439.387.529-04), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 671/2012 – 1ª Câmara (Peça n.º 14);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 357872/15

ORIGEM: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SUELY HASS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1848/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 802957/15 (Peças n.ºs 48 a 51);

II. À Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do novo gestor da PARANAPREVIDÊNCIA como interessado no presente processo, bem como para atualização dos procuradores da Entidade, conforme informações trazidas por meio da Petição Intermediária supracitada;

III. Após, devolva-se à 3ª Inspeção de Controle Externo para o regular trâmite.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 18260/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA, INSTITUTO CONFIANCCE, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1849/15

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 766438/15 e 814076/15 (Peças n.ºs 201/202 e 205/206), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo inicial.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 19 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 800180/15

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1850/15

I. Tendo em vista a solicitação contida na Peça n.º 2 do presente protocolado, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 339790/14 (ao qual está apensado o de n.º 389480/13), de minha relatoria, ao interessado;

II. Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - GCFAMG, em atendimento ao Despacho n.º 4145/15-GP (Peça n.º 3);

III. Após, retorne-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 800369/15

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1851/15

I. A 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande solicita, à Peça n.º 2, informações acerca de alguma irregularidade constatada na prestação de contas da saúde do ano de 2011 do Município de Agudos do Sul;

II. Tendo em vista que alguns aspectos relacionados à área de saúde foram levantados durante a fase instrutória da prestação de contas correspondente e o interessado apresentou diversos esclarecimentos e documentos a respeito deste tópico, autorizo a disponibilização de cópias integrais dos autos de n.º 197459/12, de minha relatoria;

III. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes;

IV. Após, à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278375/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

INTERESSADO: HELIO MANOEL ALVES, LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1852/15

I. Defiro a diligência interna sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 13521/15 (Peça n.º 66);

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para manifestação acerca dos itens “a” e “b” do citado Parecer;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para manifestar-se sobre o item “c”.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262100/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO: VIVALDO ORESTI DUMKE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1853/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes



providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
 - a) Inclusão do Sr. CRISTIANO DE CASTRO KLIPE, como interessado no processo;
 - b) Intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 13573/15 (Peça n.º 53), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
- Sr. CRISTIANO DE CASTRO KLIPE, responsável pela contabilidade do IPASMAP para se manifestar acerca do apontado pela Diretoria de Contas Municipais (Peça n.º 51): "divergência de saldos entre os dados do SIM/AM e a contabilidade"
- Sr. VIVALDO ORESTI DUMKE para que junte aos autos (i) a lei que instituiu o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Altamira do Paraná, (ii) a sua Portaria de nomeação na função de Superintendente do IPASMAP, (iii) bem como qualquer norma regulamentadora que tenha estabelecido os requisitos técnicos para exercício das funções diretivas junto àquela autarquia/Instituto.
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação.
Curitiba, 19 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1107685/14
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
INTERESSADO: NELSON LEAL JÚNIOR
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1854/15

- I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 744329/15 (Peças n.ºs 30 e 31);
- II. Encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para manifestação;
- III. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para intrusão.
Curitiba, 19 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 856600/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDGAR BUENO, ELIANE ASSUNÇÃO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1855/15

- I - Considerando o contido na Instrução n.º 741/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 96), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade pecuniária da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELOS, CNPJ n.º 77.867.901/0001-00, referente ao débito determinado no item 4.I, do Acórdão n.º 3898/15 - STP (Peça n.º 87);
- II - Encaminhem-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
- III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro;
- IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 19 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1081449/14
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, ASSOCIACAO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1856/15

- I - A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, através da Defensora Pública-Geral do Estado (protocolo n.º 811174/15 - Peças n.ºs 60 a 66) e a Sra. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, defensora pública, através de seus procuradores devidamente constituídos (protocolo n.º 816567/15 - Peças n.ºs 68 a 72), interpõem Recursos de Revista, em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 4451/15 - Tribunal Pleno (Peça n.º 57), que julgou as contas ora apreciadas pela irregularidade, aplicou multa e determinou o recolhimento de valores.
- II - Conforme certidão de peça n.º 59, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 25/09/2015.
- III - Considerando que as petições foram protocoladas nos dias 09/10/2015 (Peça n.º 60) e 13/10/2015 (Peça n.º 68), portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo os Recursos

- de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;
- IV - Encaminhem-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.
Curitiba, 19 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 361560/15
ORIGEM: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
INTERESSADO: EMÍDIO PIANARO JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1857/15

- I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 819035/15 (Peças n.ºs 55 a 58);
- II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise;
- III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 19 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 954257/14
ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1859/15

- I. Recebo o Recurso de Revisão protocolado sob n.º 810488/15 (Peça n.º 60 A 69), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;
- II. Encaminhem-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o art. 487 do RI/TCEPR.
Curitiba, 20 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 487250/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER, ANTONIO WALDEMAR GARCIA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1860/15

- I. Recebo o Recurso de Revisão protocolado sob n.º 810607/15 (Peça n.º 119), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;
- II. Encaminhem-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o art. 487 do RI/TCEPR.
Curitiba, 20 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 671436/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, JAIME FERNANDES, EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH, LUIZ CARLOS BLUM, ASSOCIAÇÃO DE SUINOCULTORES DE IPIRANGA, PAULO MAURICIO MORESCO, LUIZ CARLOS KRENISKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1861/15

- I. Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que se manifeste sobre o item 2.2.1, b, Cód. 240 - A assinatura da transferência indica terceirização de prestação de serviços ao Concedente, em burla ao devido procedimento licitatório, mencionado na Instrução 1071/13 (peça 05)
- II. Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.
Curitiba, 20 de outubro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 500020/15
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, PEDRO PAULO COSTA, PAULO ROBERTO RINK, BENEDITA LELIA ARAUJO PEREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1862/15

- I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 13683/15 (Peça n.º 30), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
- II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a legalidade do ato de inativação ora em apreço;
- III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113,



de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 827330/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: HONORATO PEREIRA MACHADO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1863/15

I. Trata-se de Pedido de Rescisão, com pedido de liminar de efeito suspensivo, em face da decisão substanciada no Acórdão nº 2030/15 - Segunda Câmara, que julgou pela irregularidade das contas, relativas ao exercício financeiro de 2012 do Fundo de Previdência do Município de Roncador, com aplicação de multas e inclusão nos registros competentes.

II. Valendo-se do presente remédio processual os interessados, neste ato representados por seus procuradores (peça 06), pretendem obter a rescisão do julgado acima invocando como sustentáculo o Art. 494, inciso II do Regimento Interno desta Corte, que trata da superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir a decisão rescindenda.

III. Apregoa que há efetiva conferência dos valores constantes do ativo ou passivo financeiro do balanço patrimonial registrados no SIM-AM com a contabilidade da entidade, tendo ocorrido para tanto a republicação do referido documento, materializando, assim, a correção do erro formal; aponta que a entidade está regular junto aos órgãos previdenciários da União, bem como que a inércia do controlador sobre suas atividades culminou na ausência do relatório de controle interno. Pleiteia a alteração do acórdão recorrido, para julgar regulares as contas apresentadas.

IV. Por fim, apresenta diversos documentos com o intuito de comprovar a regularidade das contas.

V. Analisando as razões apresentadas juntamente com os documentos carreados aos autos nesta oportunidade, verifico, em juízo de cognição sumária, que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade exigidos na norma regimental, motivo pelo qual recebo o presente pedido de rescisão.

VI. Diante do pedido de efeito suspensivo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM e ao Ministério Público junto a este Tribunal para as devidas manifestações, nos termos prescritos no § 3º do Art. 495-A do R.I.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 736686/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FABIO DE SOUZA CAMARGO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1864/15

I. O presente processo trata de solicitação da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, de autorização para o registro da Admissão de Membro deste Tribunal, Conselheiro Fábio de Souza Camargo.

II. Os autos foram sobrestados na Diretoria Jurídica por força dos Despachos nºs 619/14 e 1903/14, retificado pelo Despacho nº 2043/14, todos desta relatoria, até decisão final na ação judicial de Mandado de Segurança nº 1.149.385-9, que tramita no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

III. Conforme consta no Parecer nº 284/14 da DIJUR (Peça nº 14), aquela unidade realiza, ainda, o acompanhamento processual da tramitação da Reclamação nº 17.557, formulada pelo Conselheiro Fábio de Souza Camargo junto ao Supremo Tribunal Federal, no intuito de reverter determinação liminar de afastamento de suas funções até o julgamento final do Mandado de Segurança.

IV. Através da Informação nº 162/15 (Peça nº 25), a Diretoria Jurídica noticia a respeito da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, nos autos de Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 4.945 - Paraná, em que figurou como agravante o Exmo. Conselheiro Fábio de Souza Camargo, que tramitava em paralelo com a Reclamação nº 17.557, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

V. A decisão nos autos de Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 4.945/PR, transitada em julgado em 06/10/2015, deferiu o pedido do agravante, a fim de permitir o retorno do membro deste Tribunal às suas funções, "tendo em conta que o Ministro Gilmar Mendes, na Rcl. 17.557/PI, já garantiu a manutenção do ora agravante no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

VI. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para informar se a decisão proferida na Reclamação nº 17.557/PI é definitiva, e sobre a tramitação do Mandado de Segurança nº 1149385-9, se já houve decisão final naquele processo.

VII. Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação e retorno dos autos a este Gabinete.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 460998/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MERCEDES ROSSITO CERINO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1865/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 830047/15 (Peça n.º 28);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 416593/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, MARIA TERESA LADEIRA MANFRIDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1866/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestar-se acerca do solicitado no Parecer Ministerial n.º 13668/15 (Peça n.º 23);

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1131420/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARILDA APARECIDA MAZZARAO, ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1867/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestar-se acerca do solicitado no Parecer Ministerial n.º 13727/15 (Peça n.º 24);

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 825116/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, VALMOR VANDERLINDE, MAIKON ANDRE PARZIANELLO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 882/15

O Município de Enéas Marques encaminha o Relatório da Tomada de Contas Especial, instaurada por força da determinação contida no item II do Acórdão nº 7243/2014 - Primeira Câmara, requerendo a distribuição do protocolo por dependência ao processo 252.304/11.

Considerando que a relatoria do mencionado processo pertence ao Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Canha, encaminhem-se estes autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 417415/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA

INTERESSADO: ABELARDO SARUBBI, OROMAR RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2478/15

1. Em acolhimento ao Parecer nº 13388/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Senhor Oromar Rodrigues da Silva, atual representante legal da Câmara Municipal de Guarauqueçaba, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 8131/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2015.



Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 281872/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: FABIANO BISHOP CASSANTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2479/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a origem, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº 4110/15, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 279592/14
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: FÁBIO LUIS CIBINELLO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2480/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, acostada nas peças 52 a 61.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 91367/99
ORIGEM: SIDNEY BELLINI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA, SIDNEY BELLINI, SIDNEY BELLINI, MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI, MAURILIO SANTOS, ROBSON PEREIRA DOMINGOS
PROCURADOR: ROBSON PEREIRA DOMINGOS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2481/15

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções e Parecer do Ministério Público de Contas 13612/15, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 685592/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇÁ
INTERESSADO: ADEVALDO DA SILVA, ROMUALDO BATISTA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2482/15

1. Em acolhimento ao Parecer nº 13761/15 do Ministério Público de Contas, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo n.º 286592/14, relativo à admissão da servidora falecida, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 211729/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, ELI MARIA SCHEFFER MOREIRA, MAURÍCIO TON RAMOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2483/15

1. Tendo-se em conta que a manifestação do ente previdenciário (peça 30) se

deu em resposta ao Despacho 1501/15 retificado posteriormente pelo Despacho nº 1796/15 (peça 26), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o item 6 do Despacho retro, esclarecendo se houve o prévio atendimento aos requisitos elencados pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2665/11, para fins de incorporação da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva aos vencimentos básicos da servidora.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 804690/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: APPF ESCOLA MUNICIPAL COLOMBO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, JUSSARA PILOTTO DOS SANTOS, GILVANA CARVALHO MONTEIRO RIBEIRO
PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2484/15

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 208210/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON
INTERESSADO: AILTON ALFREDO VALLOTO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2485/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Rondon, acostada nas peças 29 a 30.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 347768/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ FLÁVIO BERNAL GOMES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 882/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ FLÁVIO BERNAL GOMES, Professor da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 23) e do Ministério Público de Contas (peça 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator



PROCESSO N.º: 241108/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: CLARA JESUS DE MELO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 883/15
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora CLARA JESUS DE MELO, Educadora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 83) e do Ministério Público de Contas (peça 84) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de outubro de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 972042/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ELIDA DE SÁ SÁ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 884/15
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ELIDA DE SÁ SÁ, Profissional do Magistério do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 41) e do Ministério Público de Contas (peça 42) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal a presente concessão.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de outubro de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 943255/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ADILVANI BORGES DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 885/15
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ADILVANI BORGES DA SILVA, Profissional do Magistério do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 27) e do Ministério Público de Contas (peça 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal a presente concessão.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 21 de outubro de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 396420/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADOS: ARIELE SILVIA DE OLIVEIRA, FERNANDO PALOMBINO DE OLIVEIRA, KELLI CRISTINA PORFIRIO, MARIA APARECIDA FRANCA BARBOSA VALERIO, SANDRA HELENA NUNES MORAES E ZULMIRO DE BORTOLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 886/15
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão no cargo de Agente de Combate a Endemias dos aprovados no Concurso Público, disciplinado pelo Edital n.º 1/2011, promovido pelo MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, que aprovou os seguintes interessados:
1) ARIELE SILVIA DE OLIVEIRA;
2) FERNANDO PALOMBINO DE OLIVEIRA;
3) KELLI CRISTINA PORFIRIO;
4) MARIA APARECIDA FRANCA BARBOSA VALERIO;
5) SANDRA HELENA NUNES MORAES; e
6) ZULMIRO DE BORTOLI.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19) e do Ministério Público de Contas (peça 21) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 21 de outubro de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 557854/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADA: ROSELI DAS GRACAS SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 887/15
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos da senhora ROSELI DAS GRACAS SILVA, aposentada no cargo de Atendente de Creche, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.º 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 21 de outubro de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 859068/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DE MORAES TOLEDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 888/15
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DE FÁTIMA DE MORAES TOLEDO, ocupante do cargo de Técnico em Saúde Bucal do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 28) e do Ministério Público de Contas (peça 29) para, nos termos do



artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal a presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 357813/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: CLEA MARA REIS FELIX

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 889/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CLEA MARA REIS FELIX, Analista de Desenvolvimento Organizacional do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 28) e do Ministério Público de Contas (peça 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal a presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 293536/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: VERA REGINA CARDOSO BITTENCOURT

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 890/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora VERA REGINA CARDOSO BITTENCOURT, Profissional do Magistério do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 28) e do Ministério Público de Contas (peça 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal a presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 822520/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADA: IZAURA APARECIDA DE SOUZA GODINE MIGUEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 891/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IZAURA APARECIDA DE SOUZA GODINE MIGUEL, Professora do MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 20) e do Ministério Público de Contas (peça 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal a presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para

que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 74117/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ELIANE PEREIRA QUEIROLO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 892/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ELIANE PEREIRA QUEIROLO, Educadora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 72) e do Ministério Público de Contas (peça 73) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 783157/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ RENATO MUNIZ BRAGA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 893/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor LUIZ RENATO MUNIZ BRAGA, Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 37) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 39) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 186685/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: ANTONIO ALVES PERALTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1590/15

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

LUIZ HENRIQUE XAVIER
TC 51744-5 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 645559/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, HELIA BRAZ DO NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS BOSCARDIN, OSMARIO JOSE CORDEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1138/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 4694/06, do AUTARQUIA DE



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, publicada no Jornal São José Metrópole de 02/10/2006, que concedeu revisão de proventos à servidora inativa HELIA BRAZ DO NASCIMENTO, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 891042/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, EMILIO DEJAIR ZAMBERLAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1140/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 397/14, da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, publicado no Jornal Oficial do Município de Cambé, de 10/08/2014, que concedeu aposentadoria ao servidor EMILIO DEJAIR ZAMBERLAN, no cargo de Assistente Administrativo.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 105067/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, SEBASTIAO SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1141/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 39/15, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, publicado no Diário Oficial do Município de 28/01/2015, que concedeu aposentadoria ao servidor SEBASTIÃO SILVA, no cargo de Motorista.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 583041/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, NEUSA DAMASCENO FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1142/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 849/13, do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, publicada no Jornal Folha de Tamandaré de 15/10/2013, que concedeu aposentadoria à servidora NEUSA DAMASCENO FERREIRA, no cargo de Servente.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 74167/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, VIVALDINO ANTUNES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1143/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 24712/11, do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, publicado no Diário Oficial do Município de 23/11/2011, que concedeu aposentadoria ao servidor VIVALDINO ANTUNES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Segurança.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 402680/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, MARIA SILVANA BUZATO, MARIA INES AFFORNALLI PAVONI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1144/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 254/12, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, publicado no Jornal Folha de Tamandaré de 30/04/2012, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA INES AFFORNALLI PAVONI, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 365670/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LAUDEMIR FAEZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1145/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 126/15, do Município de Toledo, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de 20/04/2015, que concedeu aposentadoria ao servidor LAUDEMIR FAEZ, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.



Curitiba, 19 de outubro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 828340/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUCIA ALFLEN COLDEBELLA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1146/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 394/14, do Município de Toledo, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de 09/09/2014, que concedeu aposentadoria à servidora LUCIA ALFLEN COLDEBELLA, no cargo de Professor.

- Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
- Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.
- Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
- Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 480928/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PEDRO DA SILVA ANDRADE, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1147/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8752/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/03/2013, que transferiu para a reserva o Cabo PEDRO DA SILVA ANDRADE.

- Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
- Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.
- Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
- Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 723843/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
INTERESSADO: ROSIANE DALPRA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, LIDIA BRITO DE SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1148/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1382/12, do Município de Campina Grande Sul, publicada no Jornal da União de 29/09/2012, que concedeu aposentadoria à servidora LIDIA BRITO DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

- Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
- Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.
- Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
- Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 414701/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, ALMIR FEDERICCI, INEZ APARECIDA FORMICOLI FEDERICCI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1149/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 411/14, do Município de Terra Rica,

publicado no Diário do Noroeste de 01/10/2014, que concedeu aposentadoria à servidora INEZ APARECIDA FORMICOLI FEDERICCI, no cargo de Auxiliar Administrativo.

- Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
- Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.
- Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
- Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 544965/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ALCEU RICARDO SWAROWSKI, MOACIR ALFREDO GUILHERME SCHOLZE, MILTON JOSE PAIZANI, ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1150/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 003/14, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 03/01/2014, que concedeu revisão de proventos ao servidor inativo MOACIR ALFREDO GUILHERME SCHOLZE, com fundamento no art. 2º da EC 70/12.

- Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
- Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.
- Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
- Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 581674/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, OSMARIO JOSE CORDEIRO, ANA CHRISTINA OERTEL NEVES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1151/15

Apreciam-se, para fins de registro, as Portarias n.º 82/12 e n.º 83/12, da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, publicadas no Jornal Correio Paranaense em 24/07/2012 e 25/07/2012, respectivamente, que concederam revisões de proventos à servidora inativa ANA CHRISTINA OERTEL NEVES, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/12.

- Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro dos atos.
- Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro dos atos.
- Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
- Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 560847/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, VIVALDO ORESTI DUMKE, JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE, ARACI DA SILVA, ELZA APARECIDA DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1152/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 144/11, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Altamira do Paraná, publicado no Jornal Correio Editais de 22/11/2011, que concedeu aposentadoria à servidora ARACI DA



SILVA, no cargo de Gari.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 657964/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: IVO PEDRO OGNIBENI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

DESPACHO N.º: 1685/15

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no Parecer n.º 596/15 (peça 13) e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 2291/15 (peça 15), lançaram opinativos convergentes pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos sob análise.

2. A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, por meio do seu representante legal, senhor Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, protocolou petição (peças 27 e 28) solicitando prazo para o cumprimento dos termos do Acórdão n.º 1119/14-Pleno.

3. O citado acórdão foi exarado no INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE n.º 320145/13, nos seguintes termos:

"Reconhecer neste incidente a inconstitucionalidade do artigo 23, § 3º, da Lei Municipal n.º 148/2006, de Sarandi, em razão da violação aos preceitos contidos no artigo 24, XII e artigo 40, caput, § 1º, inciso I, §§ 3º e 10º, da Constituição Federal, determinando o afastamento de sua aplicação no processo originário e em casos análogos submetidos a Corte, conforme disposição contida no artigo 408, § 4º, do Regimento Interno desta Casa".

4. O artigo 23, § 3º da Lei Municipal n.º 148/2006 de Sarandi dispõe que, no caso de aposentadoria proporcional por invalidez permanente, haveria uma percepção mínima de 90% do salário de contribuição.

5. Ocorre que, conforme o ato de concessão de aposentadoria acostado à peça 8, o benefício em tela foi concedido com proventos integrais. Assim, desnecessária qualquer adequação ao Acórdão n.º 1119/14-Pleno pelo Município no caso tratado.

6. De outra feita, verifico que os efeitos financeiros do benefício retroagem à data de 30/03/2012, contrariando o que prevê a Emenda Constitucional n.º 70/12, que, dispõe, em seu artigo 2º, que os efeitos financeiros da revisão de proventos advinda da referida emenda correm a partir da data de sua promulgação, 29/03/2012, e não da data de publicação, 30/03/2012 [1].

7. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi e de seu representante legal, senhor Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar a questão ora apontada.

8. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

9. Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as respectivas autarquias e fundações, procederão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, à revisão das aposentadorias, e das pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação desta Emenda Constitucional.

PROCESSO N.º: 459310/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOSE WILSON CARDOSO

DESPACHO N.º: 1712/15

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 25, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 193035/03

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇA

INTERESSADO: JOÃO BATISTA FRANCISCO

DESPACHO N.º: 1715/15

Tendo em vista as manifestações da Diretoria de Execuções (Instrução n.º 465/15) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 12944/15), determino a baixa de responsabilidade do senhor LAURIVAL EMILIO SILVA, relativa ao Acórdão n.º 1622/2006-2C.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo será encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 808338/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS, LUCI CZELUSNIACKI

DESPACHO N.º: 1716/15

Em que pese os opinativos pela legalidade e registro dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA e de seu prefeito municipal, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, procedam à juntada da publicação, ou documento que o valha, do Decreto n.º 28.155/2015 (peça 19, fl. 02).

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 67690/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ELOI KUHN, ANA MIRANDA

DESPACHO N.º: 1728/15

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 68, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 97221/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SABINO PICOLO, PAULO SALAMUNI, ANA MARIA DE OLIVEIRA CONTE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DESPACHO N.º: 1730/15

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 50, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 676071/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, LOURDES MIRANDA DA SILVA, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO

DESPACHO 5316/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3947/15 - peça processual nº 050) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 355/15 - peça processual nº 053), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2015. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 84414/13
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DAISY CORREA
DESPACHO 5319/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 10627/15 - peça processual nº 042) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13556/15 - peça processual nº 044), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2015. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 61022/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, MERVANY ANGELA DE SOUZA, LORENO BERNARDO TOLARDO
DESPACHO 5320/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3747/15 - peça processual nº 029) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13592/15 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis,

nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2015. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 383489/14
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE ABREU
DESPACHO 5321/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 10618/15 - peça processual nº 042) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13582/15 - peça processual nº 044), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2015. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 796712/13
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ANDREZA KOGITZKI
DESPACHO 5323/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5704/15 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 356/15 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2015. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo



pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 701207/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: FABIANO LOPES BUENO, VALDERCI FONSECA DA SILVA

DESPACHO 5329/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3655/15 - peça processual nº 042) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13735/15 - peça processual nº 045), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 489780/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ANDREA LUBACHESKI TRINDADE, ROGER LUBACHESKI ALMEIDA

DESPACHO 5330/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5677/15 - peça processual nº 032) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 359/15 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de

admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 124590/09

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: DOMICIO RODRIGUES DE MOURA.

DESPACHO 5332/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 1949/15 - peça processual nº 039) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13584/15 - peça processual nº 040), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 404712/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MUNIR KARAM, DIVANIR SALATA NADAL, SUELY HASS

DESPACHO 5333/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5694/15 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 358/15 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 656910/13

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: HONORATO PEREIRA MACHADO, VIVALDO ORESTI DUMKE, EDIVALDO VIEIRA, ANA CLAUDIA DE ALMEIDA, GABRIELLE DE ALMEIDA VIEIRA

DESPACHO 5335/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5678/15 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 361/15 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 520580/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELSON RIBEIRO NASCIMENTO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DESPACHO 5336/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5695/15 - peça processual nº 029) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 360/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 997584/14

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, HIROZI MASAKI

DESPACHO 5337/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 829286/15 (peças processuais nº 022 e 023), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 104136/14 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE PALMAS

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHO Nº.: 1586/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamatória trabalhista,

encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por SIMONE DA APARECIDA MERÊNCIO em face do MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio do qual alega a reclamante que prestou serviços para o reclamado, na função de cozinheira, nos seguintes períodos: 20.12.2011 a 03.12.2012; 13.03.2013 a 31.07.2013; 19.08.2013 a 03.09.2013, sem registro em CTPS. Restaram incontroversos, diante da documentação apresentada os seguintes períodos: 02.01.2012 a 31.10.2012; 13.03.2013 a 28.06.2013 e 19.08.2013 a 30.08.2013. A reclamante pleiteou o pagamento do FGTS, demais verbas atinentes ao período laborado e diferenças salariais referentes aos 19 dias trabalhados no mês de março de 2013;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, em razão do pacificado posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, consoante Súmula nº 363, acolheu-se em parte o pedido formulado pelo autor, condenando o município apenas ao pagamento dos valores atinentes ao FGTS do período laborado com multa de 40% e as diferenças salariais;

III. Os processos anexos tratam de representação oriunda de reclamatórias trabalhistas formuladas pelas pessoas descritas abaixo em face do MUNICÍPIO DE PALMAS. Apresentam fatos, causa de pedir, pedidos e decisão iguais a reclamatória que deu origem a esta representação.

• Processo Anexo nº 30395-3/14, formulada por VANESSA APARECIDA SOARES TAUCHERT;

• Processo Anexo nº 21238-9/14, formulada por MARCIA DE OLIVEIRA SELK;

• Processo Anexo nº 41487-9/14, formulada por JOSÉ EVERALDO RODRIGUES;

IV. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

V. Apesar da patente irregularidade da admissão da reclamante, esta Corte vem reiteradamente decidido [1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arripio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao arário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS [2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

VI. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção, tal como no presente caso;

VII. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VIII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demais, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

IX. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a



ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

X. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

XI. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XIII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1 "Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Leles Bonilha, Data: 27/11/14); "Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação". Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Leles Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; "Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Ilegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005", Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Leles Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; "Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Leles Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2 "Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso", Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 473867/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADOS: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANDIDO DE ABREU, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

DESPACHO Nº.: 1589/15

I. Encerram os autos representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de Ação Civil Pública de Dano Material ao Patrimônio Público, de Declaração de Nulidade e Imposição de Sanções por Atos de Improbidade Administrativa em face de PEDRO PAULO COELHO, JONES SAWCZUK, FERNANDO COELHO, ROZA SAWCZUK, LEANDRO COELHO, JOSÉ MARIA REIS JUNIOR, ARION DE CAMPOS e F. COELHO E CIA LTDA - ME;

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades quanto ao fornecimento de combustível para o Município de Cândido de Abreu;

III. A Representação não merece ser recebida, visto que o Ministério Público encaminhou à esta Corte de Contas dois ofícios de mesmo teor, o que acabou gerando dois protocolos: o presente, nº 473867/14 e outro de número 473875/14. Tendo em vista que o protocolo nº 473875/14 apresenta um estado mais avançado na instrução processual, é o que deve prosperar. Assim, se mostra desnecessária a análise da presente representação, vez que existe outro processo de mesmo teor em andamento neste Tribunal de Contas, motivo pelo qual deixo de receber a presente representação.

IV. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme art. 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 1011750/14 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº.: 1595/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamatória trabalhista, encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por VILSON DA COSTA em face do MUNICÍPIO DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, por meio do qual

alega o reclamante que prestou serviços para o reclamado de 01/09/2010 a 31/12/2013, na função de obreiro. Assim, o reclamante pleiteou o reconhecimento do vínculo, tal como o pagamento das verbas rescisórias atinentes ao período laborado;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, em razão do pacificado posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula nº 363, acolheu-se em parte o pedido formulado pelo autor, condenando o município ao pagamento dos valores atinentes ao FGTS do período laborado;

III. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

IV. Apesar da patente irregularidade da admissão do reclamante, esta Corte vem reiteradamente decidindo [1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arripio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS [2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

V. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção;

VI. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demais, o hábil exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

VIII. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

IX. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

X. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1 "Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Leles Bonilha, Data: 27/11/14); "Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação". Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Leles Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; "Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Ilegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005", Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Leles Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; "Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Leles Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2 "Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso", Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.



PROCESSO Nº.: 361497/15 - TC

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADOS: LUIZ GOULARTE ALVES, FRANCELINA APARECIDA HAISI, JOÃO MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA (OAB/PR 38270)

DESPACHO Nº.: 1615/15

I. O presente Recurso de Embargos de Declaração foi interposto pelo MUNICÍPIO DE PINHAIS, protocolado em 16/09/2015, através de Petição Intermediária nº 735494/15 (peças nº 173 a 177), em face do Acórdão nº 3901/15 (peça nº 171).

II. Em análise dos autos, é possível perceber que a publicação do Acórdão ocorreu no dia 10/09/2015, assim iniciando o prazo recursal no dia 11/09/2015. Conforme artigo 490 [1] do Regimento Interno desta Corte de Contas, cabem Embargos de Declaração no prazo de 5 (cinco) dias. Desta forma, o prazo para a interposição dos referidos Embargos se encerrou no dia 15/09/2015;

III. Conforme se extrai do Recibo de Petição Intermediária nº 735494/15 (peça 173), os presentes Embargos foram protocolados no dia 16/09/2015, um dia após o término do prazo;

IV. Assim, deixo de receber os presentes Embargos de Declaração em face de sua intempestividade;

V. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, decorrido o prazo recursal, proceda-se o arquivamento do feito.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:(...)

PROCESSO Nº.: 12450/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADOS: PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

DESPACHO Nº.: 1638/15

I. Encerram os autos encaminhamento de laudo pericial e de avaliação, autuado nesta Corte como representação, formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, os quais se concentraram em obras de reforma no prédio-sede da referida Câmara, o qual se encontra sem condições de uso e falhas de construção que obstem seu uso imediato;

II. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas para subsidiar o juízo de admissibilidade da presente;

III. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 875473/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: VIGILANTES DA GESTAO PUBLICA

DESPACHO Nº.: 1649/15

I. Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 pela organização não-governamental Vigilantes da Gestão Pública, em face de AUGUSTINHO ZÚCCHI (Prefeito do Município de Pato Branco à época dos fatos) e VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA, devido a supostas irregularidades. São elas: (a) contratação terceirizada de profissional para realizar atividade fim da Administração Pública sem qualificação técnica adequada e sem realização de concurso público, através de empresa representada por ele mesmo (In Public Assessoria Contábil LTDA); (b) ausência de realização de ampla pesquisa de mercado, tendo sido realizados orçamentos de escritórios de contabilidade que não são da sede do contratante; e (c) suposta adulteração da numeração das páginas do processo licitatório tal como ausência de rubricas em várias delas;

II. Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se a Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente (a) cópia de seu estatuto social, e (b) cópia da ata de eleição do Presidente da organização à época dos fatos; no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 798998/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADOS: GABRIEL BORGERT

ADVOGADOS/ PROCURADORES: MARCO ANTONIO BARBOSA (OAB/PR 30782)

DESPACHO Nº.: 1674/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio

de ofício, o município de Nova Tebas, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) cópia integral dos autos do processo licitatório Pregão Presencial n. 03/2009; (b) informação quanto ao atual estado do certame, eventuais contratos dele derivados e respectivos pagamentos;

II. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 24 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 1000290/14 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CALIFORNIA

DESPACHO Nº.: 1698/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamatória trabalhista, encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por SUELY PEREIRA DA COSTA em face do MUNICÍPIO DE CALIFORNIA, por meio do qual alega a reclamante que prestou serviços para o reclamado, na função de professora, sem concurso público, através de sucessivos contratos de estágio, declarados nulos, tendo o vínculo de trabalho durado de 01/04/2007 a 31/12/12. A reclamante pleiteou o reconhecimento do vínculo empregatício, pagamento do FGTS, demais verbas atinentes ao período laborado e diferenças salariais não percebidas;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, o pedido formulado pela autora foi rejeitado, uma vez que o contrato não preenchia os requisitos da CLT e contraria o disposto na Súmula 363 do TST, condenando o município apenas ao pagamento dos valores referentes às diferenças salariais;

III. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

IV. Apesar da patente irregularidade da admissão da reclamante, esta Corte vem reiteradamente decidindo [1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arripio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS [2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

V. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção, tal como no presente caso;

VI. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

VIII. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

IX. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

X. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

1 "Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno



(Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Leles Bonilha, Data: 27/11/14); "Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação". Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Leles Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; "Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Ilegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005", Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Leles Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; "Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Leles Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2 "Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso", Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 65421/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADOS: JOSOE REINALDO PEDRALLI, EDSON WASEM, URSULA MARTA DICKEL KAYSER, ENGENMARKO PRE-MOLDADOS LTDA ADOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANE TEREINTO DI BACCO (OAB/PR 49023), FERNANDO GUSTAVO KNOERR (OAB/PR 21242), VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR (OAB/PR 63587)

DESPACHO Nº.: 1739/15

I. Em atenção à Informação 20976/15 – DP, autorizo o envio de ofício de escusas;

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 554690/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA

INTERESSADOS: SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, MARIO YOSHIO TOOKUNI ADOGADOS/ PROCURADORES: CLAUDINE CAMARGO BETTES (OAB/PR 21294), CYNTHIA TEREZINHA COSTA BATISTA (OAB/PR 37466), LUCELIA COSTA ROSA CALLIARI (OAB/PR 22754), SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB/PR 21305)

DESPACHO Nº.: 1761/15

I. Em atenção ao Despacho nº 1898/15 – DCM e após análise dos autos, verifica-se que as Petições Intermediárias nº 735389/15 (peças 67, 68 e 69) e nº 771717/15 (peças 70 e 71) foram protocoladas dentro do prazo, eis que os avisos de recebimento dos dois ofícios foram juntados aos autos digitais em 14/09/15, termo a quo para a fluência do prazo de quinze dias;

II. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações;

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 320262/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADOS: SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA, CARLOS ROBERTO PUPIN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II ADOGADOS/ PROCURADORES: GEANDRO LUIZ SCOPEL (OAB/PR 37302), HERMANO ISMAEL EMILIO (OAB/PR 34329), RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (OAB/PR 36730)

DESPACHO Nº.: 1762/15

I. Considerando o requerimento protocolado sob nº 780651/15 (peças 31 e 32), autorizo a prorrogação do prazo para exercício do contraditório, por mais 15 (quinze) dias;

II. Saliente que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno;

III. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 392391/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADOS: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº.: 1771/15

I. Trata-se de representação, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e

formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de ação civil pública de ressarcimento de dano ao patrimônio público, indisponibilidade de bens e imposição de sanções por improbidade administrativa, em face do edital de Convite n. 025/2006 realizado pelo município de Jaguariaíva, objetivando a contratação de empresa para realizar a pavimentação de vias públicas, onde figuram como representados: Paulo Homero da Costa Nanni, Amauri Camargo, Luiz Fernando Gaiardo, Marcos Leandro de Lima, Aracem Construtora LTDA e Vinicius Freire Cabral;

II. A representação aponta que o prefeito do município à época dos fatos, Paulo Homero da Costa Nanni, teria encomendado o esquema de fraudes em licitações, visando à contratação direta da empresa Aracem Construtora LTDA. Afirma que os demais requeridos participaram da fraude, com o objetivo de dar aparência de legalidade ao procedimento licitatório Convite n. 025/2006;

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, o município de Jaguariaíva, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório; (c) informação quanto ao atual estado do certame, eventuais contratos dele derivados e respectivos pagamentos;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 598461/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADOS: DANIEL PACOR, LUIZ REINALDO MARTINS, MAGALI DE MATOS BERTI

DESPACHO Nº.: 1772/15

I. Trata-se de representação, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por Daniel Pacor, Luiz Reinaldo Martins e Magali de Matos Berti em face do edital de Chamada Pública 89/2012 realizado pelo município de Moreira Sales, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de plantões médicos 24 horas no Hospital municipal com atendimentos de urgência e emergência, contratação de médico obstetra para atendimento à gestante, contratação de médico anestesiológico, intervenções cirúrgicas compatíveis com a capacidade hospitalar fornecida, bem como pessoal habilitado e capacitado para tais procedimentos, assim como contratação de pessoal qualificado quando ocorrer a necessidade em atendimento ao fluxo de pacientes atendidos, para o desempenho das funções atribuídas à contratada. Os representantes também se insurgem contra o procedimento licitatório realizado sob a modalidade Concorrência n. 001/2012, pelo mesmo município, visando a contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra especializada na área de saúde, para atendimento 24 horas médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência;

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no procedimento licitatório Chamada Pública 89/12, consistentes em: (a) credenciamento de empresas e não de profissionais, o que estaria ferindo a regra constitucional do concurso público; (b) juntada intempestiva de certidão de FGTS; (c) autorização de reajuste sem critério objetivo e; (d) credenciamento da empresa com inexigibilidades que foram feitas sem publicidade. Quanto à Concorrência n. 001/2012, alegam os representantes que teria ocorrido favorecimento da mesma empresa (RAJA SERVIÇOS MÉDICOS), pois também houve permissão de juntada intempestiva da certidão de FGTS;

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, município de Moreira Sales na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos dos processos licitatórios Chamada Pública n.89/2012 e Concorrência n. 001/2012; (c) informação quanto ao atual estado dos certames, eventuais contratos deles derivados e respectivos pagamentos;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 861999/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES, ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

DESPACHO Nº.: 1779/15

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada pela Câmara Municipal de Jataizinho em face de dispensas de licitação realizadas em favor da empresa EBN Cambé, com finalidade



de realização de campeonatos/jogos abertos pelo município de Jataizinho, ora requerido. Figuram também como representados: Celso Ribeiro, João Rogério Beraldelli, Edson da Silveira, Gilberto Oliveira da Silva, Edson Bezerra do Nascimento e Ivany Pereira Prudêncio;

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis irregularidades nas dispensas de licitação. Alega conluio da empresa EBN Cambé com a Prefeitura Municipal de Jataizinho visando o desvio de dinheiro público, sendo que as contratações irregulares com tal empresa viriam prolongando-se desde 2011. Aponta as seguintes irregularidades: (a) o somatório dos pagamentos realizados à empresa EBN Cambé ultrapassa o limite definido na Lei 8666/93 para a realização de dispensa de licitação; (b) inexistência de notas fiscais ou qualquer outra documentação idônea referente às prestações de serviço ocorridas, nem qualquer referência ao pagamento dos impostos devidos, o que indicaria suposta fraude na prestação de contas n. 181572/13 do município de Jataizinho, referente ao exercício 2012; (c) realização de despesas sem prévio empenho e; (d) contratação de servidores públicos efetivos do município de Jataizinho para participar como árbitros e assistentes nos jogos promovidos;

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, o município de Jataizinho, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do procedimento de dispensa de licitação em questão; (c) informação quanto ao atual estado dos eventuais contratos dela derivados e respectivos pagamentos;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 798844/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: DINÂMICA ECO LOCAÇÕES E COMERCIO LTDA - ME

DESPACHO Nº.: 1780/15

Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 pela empresa Dinâmica Eco Locações e Comércio Ltda. – ME, em face do Município de Rolândia, devido a supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial 088/2015.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se a Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente (a) cópia de seu contrato social, (b) cópia da Carteira de Identidade do Sr. José Carlos de Matos e (c) a procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar a empresa não estejam previstos no contrato social, tudo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 748482/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADOS: ESTANISLAU MATEUS FRANUS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VALDIR ANDRADE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

DESPACHO Nº.: 1781/15

I. Retornam os autos de Representação após oitiva prévia dos Representados com o fito de subsidiar o juízo de admissibilidade;

II. A representação, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, aponta irregularidades no quadro de cargos do Município de Cafelândia, consistentes em (i) nomeações para cargos de provimento em comissão cujas atribuições não correspondem às funções de direção, chefia e assessoramento, (ii) desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e de servidores comissionados na área jurídica e contábil;

III. Em que pesem os argumentos trazidos pelo representado em sua oitiva prévia, entendo que não restaram suficientemente aclarados os pontos controvertidos levantados na peça exordial, em especial pelo apontado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP no Parecer nº 10500/15 (peça 15), razão pela qual o recebimento do feito e seu processamento para uma análise mais perfunctória é medida que se impõe;

IV. Assim, entendo que o presente merece ser recebido como Representação, visto que preenche os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;

V. Ressalto que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que

somente será constatado após a fase instrutória;

VI. Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO o presente como Representação;

VII. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir o Município de Cafelândia, CNPJ 78.121.878/0001-72, e seu Prefeito atual como Representados;

VIII. Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Cafelândia, CNPJ 78.121.878/0001-72 e do seu Prefeito atual, o Sr. Valdir Andrade da Silva, CPF nº 502.250.819-20, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente, em sede de contraditório, resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

IX. Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual;

X. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 286689/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

DESPACHO Nº.: 1782/15

I. Recebo a Petição Intermediária nº 809366/15 (peça 59);

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, após, ao Ministério Público junto a esta Corte, para novas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 632466/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ

INTERESSADOS: JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE

DESPACHO Nº.: 1783/15

I. Encerram os autos representação formulada pelo Sr. Josué Barbosa de Andrade, em face da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá;

II. O representante alega que a empresa Caiuá – Construções, Pavimentação e Terraplanagem Ltda., contratada pelo Município, utilizou-se de maquinário da Prefeitura na realização dos serviços para os quais foi contratada;

III. Continua o representante alegando que “igual procedimento ocorreu nas construções de casas pela Cohapar, no Conjunto Habitacional Aeroporto III, aonde também foram utilizados maquinários públicos, para realizar obra ganha por empresa privada”;

IV. Para provar o alegado juntou extratos e cópias de contratos, além de fotos dos maquinários sendo utilizados;

V. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

VI. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de São João do Caiuá, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;

VII. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 799905/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MARCUS FISCHER NUNES

INTERESSADOS: MARCUS FISCHER NUNES

DESPACHO Nº.: 1784/15

I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa First Fischer Construções Ltda-EPP, em face do edital da Concorrência Pública n. 013/2015, realizada pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS, cujo objeto se consubstanciava na Contratação de Empresa Especializada para a Elaboração de Projeto e Implantação do Sistema de Proteção Catódica e Estudos de Interferências Eletromagnéticas do Ramal Castro – Carambeí, com extensão total aproximada de 73.615 metros em rede de Aço carbono 10;

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) Exigência de registro



obrigatoriamente na área de Engenharia Elétrica, e no anexo D, profissional de nível superior responsável pela execução do serviço seja um engenheiro eletricista. Tal fato estaria restringindo a competitividade, pois a empresa representante teria aptidão para realização do objeto e teria tentado impugnar o edital apresentando documentos que comprovariam suas qualificações, mas em obter sucesso;

III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, a Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

b) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;

c) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Concorrência Pública n. 013/2015;

d) informação quanto ao atual estado da Concorrência Pública n. 013/2015 e do eventual contrato dela derivado;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 186431/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADOS: NIVALDO GERMANO DOS SANTOS

DESPACHO Nº.: 1786/15

I. Retornam os autos de Representação após intimação do subscritor da peça inicial;

II. A razão da intimação se deu em face da existência de duas petições, a inicial (peça 2), na qual são apontadas supostas irregularidades havidas no Município de Maria Helena e Município de Douradina, além de suas respectivas Câmaras Municipais e outra (peça 6), na qual o mesmo subscritor alega não ser o autor da primeira petição, negando ter feito a denúncia contida na peça inicial e requerendo o encerramento da mesma;

III. Após realização da intimação, por meio da petição de peça 12, o Sr. Nivaldo Germano dos Santos junta cópias de seus documentos (RG, CPF e CNH) e confirma não ser o autor da peça inicial, esclarecendo ainda que terceira pessoa se utilizou de seu nome e CPF para apresentar a representação;

IV. Isso posto, em face do esclarecimento trazido, exsurge o fato da peça inicial configurar-se em verdadeira denúncia anônima, uma vez que realizada de forma fraudulenta, conforme se constatou;

V. Logo, não se mostra possível o recebimento da presente representação, uma vez que é expressamente vedado o anonimato nas denúncias formuladas a esta Corte, a teor do contido no artigo 34 da Lei Complementar nº 113/05 e artigo 276 do Regimento Interno;

VI. Ainda, em face dos fortes indícios de cometimento de delito pelo autor da petição inicial fraudulenta, necessária a comunicação do fato ao Ministério Público para que adote as providências que entender necessárias;

VII. Assim, determino a extração de cópia dos autos e sua remessa ao Ministério Público Estadual;

VIII. Preliminarmente, remetam-se autos ao Gabinete da Presidência para encaminhar cópia dos autos ao representante do Ministério Público Estadual;

IX. Após, encerre-se o processo nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 805557/15 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVAI

INTERESSADOS: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVAI

DESPACHO Nº.: 1787/15

Trata-se de requerimento externo formulado pela Promotora de Justiça da Comarca de Paranavaí, que requer informações e cópia do processo de Representação protocolado neste Tribunal sob nº 568961/13.

Informo que o processo encontra-se sobrestado junto à Diretoria de Contas Municipais (DCM) aguardando a realização de inspeção *in loco*, tendo em vista a inclusão do Município no Plano Anual de Fiscalização de 2015.

Autorizo o fornecimento de cópia dos autos à entidade requerente.

Devolvam-se os autos ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA para encaminhar resposta à representante do Ministério Público Estadual.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 561666/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADOS: EDSON PAULO KLEMBIA

DESPACHO Nº.: 1788/15

1. Por meio do Despacho nº 1514/15 - GCG (peça 4), determinei a intimação do Sr.

Edson Paulo Klemba para que apresentasse documento comprobatório dos fatos narrados na Representação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento desta Representação, por falta de identificação documental e de um mínimo lastro probatório, requisitos de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 15/09/2015, edição nº 1203.

2. Considerando que até o momento o autor não apresentou resposta, NÃO RECEBO a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 800911/15 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADOS: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE

DESPACHO Nº.: 1793/15

Trata-se de requerimento externo formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça que requer cópia da Representação 81193/11 - TC.

Concedo as cópias solicitadas.

Devolvam-se os autos ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA para encaminhar resposta ao representante do Ministério Público Estadual.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 363365/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADOS: RENATO TOALDO, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, NELCY NOGUEIRA RÊNA, SILVIO VIEIRA DAURICIO, LAERCIO MARCOS GERON, HORTENCIA MARQUES DA SILVA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ELAINE RICCI ZAWADZKI (OAB/PR 34896), NUBIA MENDES (OAB/PR 31312)

DESPACHO Nº.: 1794/15

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX), no despacho 910/15 (peça 136), atesta que o Acórdão nº 4183/15 – Tribunal Pleno não contempla eventos sujeitos a registro naquela Diretoria e sugere o encerramento do processo.

Assim, não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o encerramento do presente processo (art. 398, §1º, RI) e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 48580/07 - TC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADOS: GIOVANI MAFFINI

ADVOGADOS/ PROCURADORES: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859)

DESPACHO Nº.: 1795/15

DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo (peças 61 a 63) por 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste despacho nos AOTC.

Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhar o decurso do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 31204/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, MARIA IVANETE APARECIDA REGINI CANABARRO, PEDRO MARCOS REGINI NETO

DESPACHO Nº.: 1796/15

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX) certifica, na Instrução nº 736/15 (peça 48), que o valor recolhido pela Sra. Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 3639/2015 – Tribunal Pleno (peça 41).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.



Remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de débito e à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 190778/08 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, ALMIR DE ALMEIDA, ANTONIO COLOGNESI SOBRINHO, JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE ADVOGADOS/ PROCURADORES: DANIELLE GARCIA HORTOLAM BUENO (OAB/PR 40383), FÁBIO FERREIRA BUENO (OAB/PR 26077), JAMILO DA SILVA JUNIOR (OAB/PR 44126), JOSE PENTO NETO (OAB/PR 5316)

DESPACHO Nº.: 1798/15

I. A DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX) noticia a juntada de certidões explicativas pelo MUNICÍPIO DE PEROBAL, a fim de atender as determinações impostas nos itens I, "b" e "d", do Acórdão nº 2092/12 – Tribunal Pleno (peça 51), de responsabilidade do gestor atual, Sr. Jefferson Cassio Pradella;

II. Por meio da petição de fls. 158, o Município traz Certidão Explicativa da 2ª Vara do Cível de Umuarama na qual se esclarece que a ação civil pública ajuizada com vista ao ressarcimento ainda está em trâmite;

III. Assim, considerando que o Município vem cumprindo com suas obrigações perante esta Corte e, assim como relatado nos Despachos nº(s) 1903/13, 1725/14 e 679/15 (peças 136, 144 e 154), determino a devolução dos autos à DEX para anotação e continuidade do acompanhamento semestral do processo judicial relativa à ação civil pública ainda em trâmite, haja vista o teor do artigo 93, §3º, da Lei Complementar nº 113/2005;

IV. Até a próxima data definida pela DEX para apresentação de certidão atualizada, este processo não deve impedir a emissão de certidão liberatória por meio eletrônico ao Município.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 295732/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADOS: PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, EVANI CORDEIRO JUSTUS, AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA ADVOGADOS/ PROCURADORES: JEAN COLBERT DIAS (OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº.: 1800/15

I. Em atenção à Informação nº 25/15 – DIFOP (peça 56), se faz necessária a juntada dos seguintes documentos para melhor análise acerca dos fatos aventados: (1) projeto arquitetônico contendo como elementos mínimos a implantação, planta baixa e os cortes transversais; (2) projetos complementares como o hidráulico-sanitário e o elétrico; (3) projeto de fundação e estrutural; (4) termo de recebimento definitivo;

II. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que INTIME, no prazo de 5 (cinco) dias, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, para que apresente os documentos supracitados;

III. Com ou sem resposta, à DIFOP, à DCM e ao MPJTC.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 50140/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADOS: 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, EDMUNDO BORA, OSVALDO VANDERLEI COSTA, JOSE FRANCO PELLIZZARI

DESPACHO Nº.: 1801/15

I. À DICAP para que se manifeste acerca do contido na Informação n. 21971/15 (peça 22), diante do sugerido no Item "b" do Parecer n. 9120/12 (peça 20);

II. Após, retornem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 222881/05 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

DESPACHO Nº.: 1802/15

I. Renove-se a citação do Município de Rio Branco do Sul, na forma requerida pelo órgão ministerial (Parecer n. 13004/15, peça 37).

II. Em havendo resposta, à DICAP e ao MPJTC;

III. Não havendo manifestação, apenas ao MPJTC.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 422630/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADOS: AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, SILVIO MAGALHAES BARROS II ADVOGADOS/ PROCURADORES: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (OAB/PR 31989), CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS (OAB/PR 38857), DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA (OAB/PR 46285), FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA (OAB/PR 37686), FABIANA KEYLLA SCHNEIDER (OAB/PR 47138), FABIO RICARDO MORELLI (OAB/PR 31310), GIOVANI BRANCAGLIAO DE JESUS (OAB/PR 46293), KARINE MARANHÃO VELOSO (OAB/PR 29519), LAERCIO FONDAZZI (OAB/PR 13039), LIDIA BETTINARDI ZECHETTO (OAB/PR 8559), LUIZ CARLOS MANZATO (OAB/PR 15748), MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (OAB/PR 32598), MARIO CESAR MANSANO (OAB/PR 50303), NOEME FRANCISCO SIQUEIRA (OAB/PR 15974), SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR (OAB/PR 28088)

DESPACHO Nº.: 1803/15

I. Regressam os presentes autos após o opinativo do órgão ministerial (Parecer n. 8661/15, peça 88);

II. Primeiramente, quanto ao chamado "distanciamento do iter processual", deu-se em razão do aumento de processos a cargo desta Corregedoria, aliado à falta de recursos humanos em número proporcional à demanda, o que já suscitou o realinhamento de diretrizes internas de modo a harmonizar a tramitação de processos com as prescrições regimentais;

III. No mais, acato o opinativo do Ministério Público junto a esta Corte (Parecer n. 8661/15, peça 88) e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo para que

a) proceda à inclusão e intimação do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), para que se pronuncie acerca da ocorrência de lesão ambiental/infração da respectiva legislação de regência, tendo em vista a destinação conferida aos detritos gerenciados por meio da avença nestes autos impugnada;

b) expeça ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná para que tome ciência dos autos e, em colaboração ao deslinde do presente expediente, informe acerca do andamento de medidas judiciais propostas relativamente ao contrato entabulado com a empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda.

IV. Com ou sem resposta, à DCM para nova manifestação e, principalmente, para pronunciamento acerca do contido no Item 1 do Parecer n. 8661/15 (peça 88);

V. Após, ao MPJTC.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 764008/14 - TC

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL

INTERESSADOS: ADILTO LUIS FERRARI, ADAIR BOTH, RAMI ANGELO GAZOLA, JOIRA ESBABO BIKEL, EDER LOVATTO ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALVARO MARTINHO WALKER (OAB/PR 19865), ALVARO MARTINHO WALKER (OAB/PR 19865), ALVARO MARTINHO WALKER (OAB/PR 19865), ALVARO MARTINHO WALKER (OAB/PR 19865), ALVARO MARTINHO WALKER (OAB/PR 19865), ALVARO MARTINHO WALKER (OAB/PR 19865), Fernando Bueno de Castro (OAB/PR 42637), LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO (OAB/PR 42621)

DESPACHO Nº.: 1805/15

Vistos, etc.

À DEX para registro e análise dos comprovantes de recolhimento correlacionados às multas impostas - Petição 476782/15 (peça 92/93).

Conclusos ao final.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 800407/15 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLOMBO

INTERESSADOS: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLOMBO

DESPACHO Nº.: 1806/15

Trata-se de requerimento externo formulado pela 5ª Promotoria de Justiça de Colombo, que requer cópia da Representação nº 589816/08.

Defiro as cópias solicitadas.

Devolvam-se os autos ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA para encaminhar resposta ao representante do Ministério Público Estadual.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 11409/10 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: CONSÓRCIO PRÓ-AMBIENTE

INTERESSADOS: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA

DESPACHO Nº.: 1808/15

I. Autorizo as diligências sugeridas pela unidade técnica (Instrução n. 4092/15, peça 52) e corroborados pelo Ministério Público junto a esta Corte (Parecer n.



13561/15, peça; 53);

II. À DP para os devidos fins;

III. Com ou sem resposta, à DCM e, após, ao MPJTC.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 136900/97 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

DESPACHO Nº.: 1810/15

I. Consoante a Informação n. 6179/15 (peça 44) da Diretoria de Execuções, o Município perdeu a ação de Embargos à Execução, não tendo havido interposição de recurso de apelação a fim de reformar a decisão, determinando a extinção da ação de execução fiscal oriunda da decisão desta Egrégia Corte de Contas;

II. Consoante a atual administração da municipalidade "o corpo técnico e a própria gestão da época optaram por não recorrer da decisão" (peça 40, fls. 1);

III. Diante da desídia imputada à administração municipal anterior, faz-se necessária a oitiva do ex-mandatário;

IV. Assim, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação de MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, ex-prefeito do Município de Assaí, gestão 2009/2012, para que apresente defesa e justificativas acerca da não interposição de recurso nos autos dos embargos à execução em epígrafe.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 193613/98 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: JOSÉ PIROLA

INTERESSADO: JOSÉ PIROLA

DESPACHO Nº.: 1811/15

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX) certifica, na Instrução nº 740/15 (peça 59), que o valor recolhido pelo Sr. Avelino Aleotti está correto e corresponde à sanção de restituição de valores imposta pela decisão materializada na Resolução nº 4414/2002 – Tribunal Pleno (peça 12, página 6).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de débito e à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 224930/97 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

DESPACHO Nº.: 1812/15

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX) certifica, na Instrução nº 742/15 (peça 57), que o valor recolhido pelo Sr. Avelino Aleotti está correto e corresponde à sanção de restituição de valores imposta pela decisão materializada na Resolução nº 4430/1999 – Tribunal Pleno (peça 7, página 4), mantida pela Resolução nº 7993/2000 – Tribunal Pleno, de 29/08/2000 (peça 13, página 6).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de débito e à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 100860/98 - TC

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

DESPACHO Nº.: 1813/15

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX) certifica, na Instrução nº 744/15 (peça 56), que o valor recolhido pelo Sr. Avelino Aleotti está correto e corresponde à sanção de restituição de valores imposta pela decisão materializada na Resolução nº 5496/2002 – Tribunal Pleno (peça 12, página 5).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de débito e à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 660403/14 - TC

ASSUNTO: SINDICÂNCIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº.: 1814/15

I. Após a baixa patrimonial e contábil, consoante o destacado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (Informação n. 38/15, peça 70) e pela Diretoria de Finanças (Informação n. 224/15, peça 72), dê-se cumprimento ao contido na parte final do Despacho n. 557/15 (peça 68), encaminhando-se os autos "ao Gabinete da Assessoria Militar junto ao TCE/PR, à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (DMAA), à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e à Diretoria de Escola de Gestão Pública (DEGP) para ciência e adoção imediata de medidas com vistas a evitar futuras situações similares à narrada, com o aprimoramento do sistema de segurança do Tribunal e a definição de um procedimento para a utilização de equipamentos pelas diferentes unidades em treinamentos, cursos e atividades similares";

II. Cumpridas as diligências internas, à DP para encerramento e arquivamento dos autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 1031071/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADOS: WIRING COSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP, SECRETARIA

DE ESTADO DA SAÚDE, MAURO RICARDO MACHADO COSTA

DESPACHO Nº.: 1815/15

I. A Diretoria de Protocolo informa o decurso de prazo para atendimento ao Ofício de Diligência n. 1287/2015 (peça 18);

II. Entendo ser necessária derradeira tentativa de intimação do Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Mauro Ricardo Costa;

III. Assim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, com fito de expedir ofício de intimação, via postal, ao Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Mauro Ricardo Costa, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos e documentos necessários à elucidação dos fatos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 854065/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

JORGE RODRIGUES NUNES

DESPACHO Nº.: 1816/15

I. Encerram os autos representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio da qual relata irregularidades no regime previdenciário dos servidores públicos do Município de Santa Mariana;

II. O órgão ministerial relata que quando da análise do processo de aposentadoria do Sr. Antônio Fernandes Camargo protocolado sob o n. 507864/09, originário do Município de Santa Mariana, verificou que o servidor, ocupante do cargo de Escriturário, ingressou em 01/04/1975 e que, desta data até julho de 1997, não houve nenhum desconto previdenciário em sua remuneração, figurando como única contribuição a efetuada ao Sindicato dos Servidores Públicos de Santa Mariana (SISMAR);

III. O município foi intimado para a apresentação de manifestação preliminar, no entanto, quedou-se inerte;

IV. Destarte, cumpre analisar o pedido ministerial no estado em que se encontra;

V. *Concessa venia*, os autos não permitem o seu recebimento. Por certo que no ato de aposentadoria submetido originariamente ao crivo desta Corte foi reconhecida a ausência de contribuição previdenciária relativamente ao servidor beneficiado, o que fez com que o Acórdão n. 3150/13, da Primeira Câmara, lavrado nos autos n. 507864/09, determinasse a instauração de tomada de contas extraordinária, essa autuada e em trâmite (Processo n. 771457/13). Assim, a única irregularidade formalmente constatada já é objeto de análise neste Tribunal para fins de apuração do prejuízo experimentado pelo erário municipal. A constatação da inexistência de contribuição quanto a esse servidor específico, por si só, não significa que tal era regra na gestão do sistema previdenciário municipal, a autorizar, à míngua de outros elementos, a instauração de expediente próprio para análise de todas as aposentadorias concedidas à época pelo fundo municipal;

VI. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;

VII. Apesar disso, essa ausência de elementos pode eventualmente ser suprida com a verificação *in loco* das aposentadorias suportadas pelo erário municipal para a análise da existência das respectivas contribuições previdenciárias. Assim, conveniente se mostra o encaminhamento do feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para inclusão do Município de Santa Mariana no plano anual de fiscalização para fins de aferição da eventual concessão de aposentadorias sem as devidas contribuições previdenciárias;

VIII. Assim, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados;



DESPACHOS

a) À DICAP para inclusão do Município de Santa Mariana no plano anual de fiscalização para fins de aferição da eventual concessão de aposentadoria se a devida contribuição previdenciária

b) Após, à DP para encerramento do o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, e arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 414440/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SILVIO DE SOUZA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: PAULO ROBERTO CORRÊA (OAB/PR 12891)

DESPACHO Nº.: 1817/15

I. À DICAP, na forma sugerida pelo Despacho n. 914/15-DPD/DEX (peça 58), para manifestação sobre a possibilidade de concessão de baixa com emissão da respectiva Certidão de Quitação da Obrigação nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

II. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 591775/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

DESPACHO Nº.: 1818/15

I. Acato o opinativo da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n. 9996/15, peça 48) e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Adrianópolis para que:

a) alimente corretamente o SIM-AP (nos termos do manual disponível para download no site do Tribunal: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/download-de-programas-edocumentacao/32/area/49>); e

b) (ii) informe se já encaminharam a este Tribunal os autos de admissão dos servidores Armando Paulista dos Santos, Claudília Damazio, Ednilson de Paula Lima, Isa Aparecida Baptista de Paula, José Pereira dos Santos, Josiane da Silva Cruz, Juceli Salete Lopes Cordeiro Santos, Leopoldina Rosa de Souza, Maria do Carmo Alves Soares, Marilda Alves de Macedo de Souza, Vera Vitorino de Souza Trevizan e Vinicius Ferreira Ribas Pereira;

II. Encaminhada resposta, à DICAP;

III. Sem resposta, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 276454/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CLAUDEMIR PEREIRA DA ROCHA, JOSE ALTAIR MOREIRA

DESPACHO Nº.: 1820/15

I. Retornem os autos para análise da DICAP e Ministério Público em face de nova documentação juntada pelo interessado (peças 92 a 104).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

PROCESSO Nº: 331482/15

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO

INTERESSADO: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO, WALTER GONÇALVES, FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, CID MARCUS VASQUES, LEON GRUPENMACHER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 340/15

Por meio da peça nº 55 foi solicitada prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 68) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 04/11/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 18/09/2015 (peça nº 55).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1] conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 71/2014) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

DCE, em 21 de outubro de 2015.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Diretor

PROCESSO Nº: 394774/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

DESPACHO Nº 1964/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4071/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI – CPF 032.157.469-99
- LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI – CPF 056.438.139-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 20 de outubro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 394081/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO

INTERESSADO: HELOISA IVASZEK JENSEN

DESPACHO Nº 1965/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4088/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- HELOISA IVASZEK JENSEN – CPF 531.447.089-68
- MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS – CPF 856.501.889-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 20 de outubro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0



PROCESSO Nº: 346141/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO PORTAL DO PINHAO

INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI

DESPACHO Nº 1969/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4127/15 (peça processual nº 36), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ AUGUSTINHO ZUCCHI – CPF 450.562.939-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 20 de outubro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 12/15 - DICAP/GP

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
769216/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ELIANE DE FATIMA FIOR GERAKI	Decreto 170	04/09/2015
767361/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	SANDRA REGINA BELON	Decreto 165	04/09/2015
247848/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA REGINA PEREIRA DA COSTA	Resolução 489	27/02/2015
1035439/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO DE LIMA	Resolução 14310	14/10/2014
689441/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	MARCINEIA GONCALVES PIRES DOS SANTOS	Portaria 218	31/07/2015
1104767/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE PEREIRA DA SILVA	Resolução 14514	23/10/2014
1104872/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO DE JESUS VICENTE	Resolução 14518	23/10/2014
308383/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SHEILA DA CRUZ MENDES FERREIRA	Decreto 301	27/02/2015
456990/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA AUGUSTA PADILHA	Resolução 12092	28/03/2014
457435/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NAIR ALVIN GOMES	Decreto 642	27/04/2015
244334/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDETE MARIA ANDRETTA	Resolução 486	27/02/2015
545144/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI DE JESUS SOARES AMAZONAS	Resolução 12523	02/05/2014
193608/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MYRLES EUDES DA SILVA	Resolução 0447	27/02/2015
580881/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE AUGUSTIN	Resolução 1532	01/06/2015
676390/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO	Portaria 417	28/08/2015
327221/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSNI FERNANDES DA SILVA	Resolução 603	06/03/2015
490688/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ROSILDA PRZIBELLA MOTELEWSKI	Decreto 28470	21/05/2015
648672/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GONCALO LOURENCO DOS SANTOS	Decreto 1004	29/06/2015

655393/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ERIS GEROLA DIAS	Decreto 1009	29/06/2015
838877/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILZA LUBRIGATI	Resolução 13694	08/08/2014
493241/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANSELMO CHAGAS	Resolução 12309	16/04/2014
346749/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO CESAR ALVES PRESTES	Resolução 849	25/03/2015
65362/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORNELIO IVAR MULLER	Resolução 14889	10/12/2014
709442/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA CÉLIA DE REZENDE ZANATTA	Decreto 1187	27/07/2015
547350/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA ALVES DOS SANTOS	Resolução 12481	02/05/2014
657558/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSELIS DILONE REWAI PARANA E SILVA LANDI	Portaria 580	01/07/2015
200280/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILENE SZPUNAR OTTO	Resolução 287	05/02/2015
250210/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUALBERTO CELIO PINTO	Resolução 469	27/02/2015
714616/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA	LUCIA MARIA FERNANDES	Decreto 507	14/08/2015
337545/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LEOCADIA ANCAV	Decreto 28239	04/03/2015
671794/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENESIO KOSLINSKI	Resolução 12874	02/06/2014
339904/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	MARIA DUARTE PINHEIRO	Decreto 118	18/03/2015
65532/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PALMIRA DA SILVA PEGORER	Resolução 14903	10/12/2014
376133/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NORBERTO BENALIA	Decreto 470	01/04/2015
574687/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	ONILZA APARECIDA BASTOS	Decreto 087	03/06/2015
707474/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ALMIR SCHRODER	Decreto 138	07/08/2015
1103612/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADAILZA DE OLIVEIRA NEVES	Resolução 14507	23/10/2014
554038/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADIR GRANADO DE OLIVEIRA	Resolução 12513	02/05/2014
234932/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESTELITA FRASSON	Resolução 384	10/02/2015
583392/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FERNANDO LUIZ GRUMMT	Resolução 1594	08/06/2015
64366/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ADRIANE WOLFF DOS SANTOS	Resolução 14872	12/12/2014
977850/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELIA MARIA LOPES MAROCHI	Resolução 14194	06/10/2014
67888/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARIA CORDEIRO MATTOSO RODRIGUES	Resolução 14973	16/12/2014
460076/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARACI ARAUJO DA SILVA	Resolução 12060	28/03/2014
200337/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIO LUIZ BANAZESKI	Resolução 271	02/02/2015
250563/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VITORINO OSTROSKI	Resolução 486	27/02/2015
479931/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALETE MARIA BRANDALISE DE REZENDE	Resolução 12194	11/04/2014
960362/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CENIRA FABRICIO	Resolução 13926	01/09/2014
457257/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VALCIR SITA	Decreto 641	27/04/2015
1104708/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILIANE DE FATIMA VOLPATO ORTIZ	Resolução 14517	23/10/2014



1017724/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA GLADIS GONZALEZ	Resolução 14523	23/10/2014
582396/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARA APARECIDA TORRES DE MORAES	Resolução 1611	08/06/2015
460386/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MOACIR VILMAR PIOSKI	Resolução 12055	28/03/2014
838958/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA CONCEICAO GUIMARAES	Resolução 13706	08/08/2014
346692/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO ANDRE DOS SANTOS	Resolução 856	25/03/2015
967952/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO TOGNON	Resolução 13685	08/08/2014
585565/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELI SCHEER PAGE DORN	Resolução 1639	08/06/2015
445964/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUILHERME CORREIA LOURENÇO	Resolução 11965	21/03/2014
533255/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ENILDA DO ROCIO SCHUERTZ	Decreto 28591	19/06/2015
582884/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO PEREIRA TOSTA	Resolução 1603	08/06/2015
584488/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MEIRY BARIZON BRAZ	Resolução 1626	08/06/2015
193012/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES BOTELHO GARCIA	Resolução 0435	27/02/2015
587975/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	SALETE TEODORO MOREIRA	Portaria 283	02/07/2015
247163/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA LOPES MARTINS	Resolução 464	27/02/2015
581713/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANTINA GERALDO PRACIDELI	Resolução 1651	08/06/2015
676846/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	SOILENE MARTINS DE OLIVEIRA	Portaria 423	28/08/2015
630986/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	ALMINDO FELIPE DA SILVA	Decreto 227	07/08/2015
689301/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	BENEDITO DOMINGUES CARDOSO	Portaria 217	31/07/2015
838567/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ENI MARTINS SIQUEIRA	Resolução 13709	08/08/2014
960427/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO ROGERIO RODRIGUES TREVISAN	Resolução 13974	09/09/2014
64439/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO SERGIO NUNES	Resolução 14870	12/12/2014
243974/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA DOS PASSOS KINTOPP	Resolução 471	27/02/2015
630510/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DILZA APARECIDA SILVA PALERMO	Resolução 1938	03/07/2015
544989/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE LUIS MORAES	Resolução 12472	02/05/2014
583988/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS GONCALVES	Resolução 1616	08/06/2015
838885/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE TERESINHA LUCCA	Resolução 13697	08/08/2014
533328/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	Decreto 28463	21/05/2015
584194/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLICE ACACIA DE CASTRO FIRMO DA SILVA MELO	Resolução 1604	08/06/2015
479990/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELINA MENEGOTTO DAMBROS	Resolução 12213	11/04/2014
583830/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA CIRIAKI DE CASTRO	Resolução 1671	08/06/2015
728692/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARA CELIA TUREK	Portaria 676	12/08/2015
1025387/14	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI	EZIQUEL RODRIGUES	Decreto 285	15/10/2014
64722/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARICIO VANHONI JUNIOR	Resolução 14913	10/12/2014
636550/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IACI DE POLI MARQUARDT	Portaria 538	01/07/2015

960842/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINO FERREIRA ANTUNES	Resolução 14063	22/09/2014
1025425/14	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI	CACILDA FILUS	Decreto 284	15/10/2014
809692/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	CLAUDIA PESSOA XAVIER DA SILVEIRA	Decreto 21566	02/10/2015
659174/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENESI DE SOUZA ALVES	Resolução 12801	29/05/2014
433340/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE APARECIDO	Resolução 1250	08/05/2015
460793/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUZIA DE FATIMA MARENGONI DA COSTA	Resolução 12096	28/03/2014
583058/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELINO MORENO	Resolução 1681	08/06/2015
582574/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO ALVES PEREIRA NETO	Resolução 1619	08/06/2015
773035/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARILIA DO ROCIO NETZEL BRESSAN	Decreto 167	04/09/2015
460319/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA GORETTI BARROS	Resolução 12071	28/03/2014
392830/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	JORGE CAVANHA DA SILVA	Portaria 197	02/04/2015
583600/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANILO KNEBEL	Resolução 1622	08/06/2015
244164/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO BALABAN	Resolução 522	27/02/2015
709060/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLELIA MARIA DE CAMPOS LIMA VALE	Decreto 1248	29/07/2015
801888/15	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	CELSE KAMINSKI	Portaria 321	13/08/2015
65486/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOEL ALVES DE LIMA	Resolução 14928	10/12/2014
732371/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	SALETE TEREZINHA MACIEL	Decreto 890	13/08/2015
718026/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ	MANUELA SERRA	Decreto 541	25/08/2015
671646/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEIBE BARBOSA DE MORAES	Resolução 12872	02/06/2014
1115181/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA DAL SANT TAFFAREL	Resolução 14464	22/10/2014
64412/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VIDAL BISSULE CELESTINO	Resolução 14871	12/12/2014
422640/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	MARLI GERTRUDES PARLOW	Decreto 201	07/05/2015
708683/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VANIR PEDRO CIRINO	Decreto 1180	27/07/2015
265080/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	CAROLINA GABRIELA WALESKI	Portaria 13	30/03/2015
585093/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALVIN GONCALVES	Resolução 1661	08/06/2015
738035/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI DE FATIMA MATOS	Portaria 680	12/08/2015
790479/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	MARIA MIRANDA VIDAL	Portaria 417	19/09/2015
968533/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUDOVICO KRAEME	Resolução 14127	29/09/2014
248240/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAURA DOS SANTOS DE CAMARGO	Resolução 654	12/03/2015
249697/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO	Resolução 527	27/02/2015
715469/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ROSANGELA MARIA GAIDA PACHECO	Decreto 892	13/08/2015
724573/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LEILA REGINA RIBAS	Portaria 674	12/08/2015



65311/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALBERTO PEREIRA DA SILVA	Resolução 14924	10/12/2014
708926/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ERONDINA MONTALVAO DE OLIVEIRA	Decreto 1182	27/07/2015
709892/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IRENE SEGATTO CORDEIRO	Decreto 1192	27/07/2015
235017/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARA ANDRADE SOUZA	Resolução 383	10/02/2015
251349/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA TEDEU BAZANI	Resolução 485	27/02/2015
584526/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELGA DECKER	Resolução 1670	08/06/2015
549840/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIR GRASSITTI	Resolução 12521	02/05/2014
708861/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ARLETE DOS SANTOS CARDOSO	Decreto 1184	27/07/2015
725731/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCIA REGINA FURMAN	Decreto 1197	27/07/2015
64390/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELI PACHECO BORGES	Resolução 15036	30/12/2014
709299/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA OLINDA LAURINDO	Decreto 1195	27/07/2015
706060/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LEILA DO ROCIO GRANDE AGE	Decreto 142	07/08/2015
1104651/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIMAR GOMES PEREIRA CARLESSO	Resolução 14501	23/10/2014
960869/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IONE PAVELSKI	Resolução 14070	22/09/2014
582671/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLY MARION GRANDE	Resolução 1634	08/06/2015
767922/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JAIRO JOSE BARBOSA	Decreto 1011	11/09/2015
584011/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE DE SOUZA LEITE	Resolução 1618	08/06/2015
1018984/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSALINA CHANAN BARBOSA	Resolução 14526	23/10/2014
462080/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLAUDIO SCHIMIDT	Portaria 155	24/04/2015
65583/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEVERINO GELASKI	Resolução 14904	10/12/2014
724662/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LOURDES DAS GRACAS DE OLIVEIRA	Portaria 655	04/08/2015
794458/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	JOSE PEREIRA DE MIRANDA FILHO	Portaria 181	03/10/2015
65575/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTINHA CANDIDO DA SILVA	Resolução 14926	10/12/2014
459540/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MADALENA DAS DORES DE PAIVA	Resolução 12047	28/03/2014
326853/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON PAES DE ALMEIDA	Resolução 606	06/03/2015
1104635/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE QUEIROZ LEO	Resolução 14512	23/10/2014
961032/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA REGINA COSTA	Resolução 14077	22/09/2014
685868/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVETE VAGNER MIKETCHEN	Resolução 12938	04/06/2014
549905/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALETE TELES	Resolução 12519	02/05/2014
374025/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA GERALDO	Resolução 927	31/03/2015

436365/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	MARIA HELENA CANDIDO DOS SANTOS	Portaria 191	15/05/2015
583708/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	Resolução 1644	08/06/2015
243540/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARIA FOGGIATO ALVIM	Resolução 476	27/02/2015
582515/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA ROSELY MOREIRA DE SOUZA	Resolução 1607	08/06/2015
627926/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARGARIDA TAEKO MISAWA ESUMI	Decreto 841	22/07/2015
545616/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDENIR CABECAS DOS SANTOS	Resolução 12088	28/03/2014
970252/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA GENI SOUZA DOS PASSOS	Resolução 14108	29/09/2014
546574/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ DA SILVA	Resolução 12497	02/05/2014
375820/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VICENTE PARABOZ	Resolução 942	31/03/2015
723364/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELIZABET DIAS MOCO	Decreto 1194	27/07/2015
1016779/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAYSE FRANCIS BULGARELLI DE CARVALHO AUGUSTO	Resolução 14542	24/10/2014
64528/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FABIO WILLIAN MARTINS DA COSTA	Resolução 14870	12/12/2014
732126/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LEIDE DA SILVA OLIVEIRA	Decreto 929	19/08/2015
725863/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCIA REGINA FURMAN	Decreto 1198	27/07/2015
968258/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA DE SOUZA	Resolução 14126	29/09/2014
968550/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO MARIA DA SILVEIRA	Resolução 14125	29/09/2014
1115122/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALETE LOURENA ALBINO	Resolução 14414	20/10/2014
766209/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ELIZETE MARIA PEREIRA	Decreto 169	04/09/2015
582612/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILCEU BIM	Resolução 1636	08/06/2015
204227/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SUELI MAREGA	Resolução 301	06/02/2015
580512/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	JOSE APARECIDO RODRIGUES	Portaria 190	29/06/2015
709116/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANTONIO DE SOUZA BARRETTO	Decreto 1193	27/07/2015
64692/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES APARECIDA DIAMANTE SOARES	Resolução 14907	10/12/2014
1103736/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOFIA SAVITZKI DE CARVALHO	Resolução 14505	23/10/2014
405273/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAZARO DE ASSIS COELHO	Resolução 1233	28/04/2015
715710/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO	Portaria 651	04/08/2015
428648/15	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI	MARIA APARECIDA KOUTTUM	Decreto 187	15/05/2015
64498/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AGDO DIOLINO DE ARAUJO SANTOS	Resolução 14872	12/12/2014
737608/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA TEREZA THOMAZ GOMES	Portaria 679	12/08/2015
1104678/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA FERRARI JOANASSI	Resolução 14503	23/10/2014



65273/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VENCESLAU DUTRA DE OLIVEIRA	Resolução 14912	10/12/2014
373886/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO DONIZETI DA COSTA	Resolução 928	31/03/2015
64536/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA BERTTI	Resolução 14902	10/12/2014
960400/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARCI MARCONDES DE RAMOS	Resolução 13929	01/09/2014
629600/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA REGINA MILLECK MOLINETTI	Resolução 1849	03/07/2015
959275/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JONATAS CAMILO DE GODOI	Resolução 14037	15/09/2014
689140/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDÁ	ALBINO FILA	Decreto 145	23/08/2015
774635/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	EVANISE TEREZINHA ROSA DA COSTA	Decreto 168	04/09/2015
583643/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALFREDO DE LA CRUZ ALEMAN GUTIERREZ	Resolução 1605	08/06/2015
693414/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZABETH HITNER	Portaria 647	04/08/2015
960567/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO	Resolução 14074	22/09/2014
129020/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IRACY POLSAQUE CAVALCANTI	Decreto 093	23/01/2015
1116242/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILCE DOMINGUES BENTO VARGAS	Resolução 14379	16/10/2014
64757/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO ALMEIDA CORDEIRO	Resolução 14914	10/12/2014
960575/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIR JOSE DOS SANTOS	Resolução 14024	15/09/2014
738590/15	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA	EDILAMAR ANNUNZIATO	Portaria 393	23/07/2015
644472/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	SIRLEI TERESINHA PRATES OKONOSKI	Decreto 83	05/08/2015
309339/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VILMA MARIA DE OLIVEIRA	Decreto 293	27/02/2015
436195/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	HEDERALDO LUIZ DOS SANTOS	Portaria 192	15/05/2015
1116358/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HILDA SKRABA NERONE	Resolução 14247	14/10/2014
546213/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIO FLORENCIO RIBEIRO	Resolução 12460	02/05/2014
737985/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILDA MIRIAM RAIMUNDO DA SILVA	Portaria 709	12/08/2015
809579/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ	JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Decreto 16021	16/05/2015
457105/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA SOBRAL	Resolução 12003	26/03/2014

DICAP, em 20 de outubro de 2015.
DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN
Diretora
Matrícula nº 51355-5
Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, [1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.
Publique-se, registre-se e archive-se.
Gabinete da Presidência, em 20 de outubro de 2015.
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]
LIX - homologar o registro dos atos de inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos analisados e considerados como regulares por sistema eletrônico de atos de pessoal.

Art. 299-A. Os atos de inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para análise eletrônica. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)
§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX.

PROCESSO N.º: 103021/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, SUELY MARIA ROIEK
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6321/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/10/2015. O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/10/2015 (peça nº 24). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 102980/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, IRACI ZULKIEWICZ GONCALVES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6322/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/10/2015. O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/10/2015 (peça nº 22). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 811332/14
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, NILZETE ROSA DE FREITA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6324/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/10/2015. O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/10/2015 (peça nº 23). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.



DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 847922/14
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDNA APARECIDA CASTANHARO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6325/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/10/2015 (peça nº 22). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 811456/14
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, ESTHER DO NASCIMENTO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6326/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/10/2015 (peça nº 22). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 812894/14
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: ROSELY GLUCK TORRES, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6327/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/10/2015 (peça nº 23). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 641805/15
ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA, IVO MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, ANTONIA IVONE DE SOUZA BASTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6328/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/10/2015 (peça nº 20). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1148330/14
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, ERMELINDA CAVAZZANI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6329/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/10/2015 (peça nº 23). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.



DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1107782/14
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, GUILHERME LUIZ GOMES, GENI DA SILVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6330/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/10/2015 (peça nº 19).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 434672/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CARMEN JULIA MATE DUREK
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6331/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/10/2015 (peça nº 23).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 188353/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELZA CIECHINSKI DE PAULA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6332/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10819/15-DICAP (peça nº 38), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 451760/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LILIAN BOGO RIBAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6333/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10839/15-DICAP (peça nº 23), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 549461/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT, MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, DIRCE MARIA DE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6334/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10845/15-DICAP (peça nº 36), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 487962/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT, MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, ADALBERTO PENTEADO DE CARVALHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6335/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 10848/15-DICAP (peça n.º 27), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 403386/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, LEONI MARIA PERICH

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6336/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 10854/15-DICAP (peça n.º 27), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 391981/15

ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, LUCEMARA DEBACKER, ANTONIO CANTELMO NETO, REGINA HELLMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6337/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 10857/15-DICAP (peça n.º 22), intimando:

- PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 432315/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA

INTERESSADO: INES CHUPEL, DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6338/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 10863/15-DICAP (peça n.º 19), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 504867/15

ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, LUCEMARA DEBACKER, ANTONIO CANTELMO NETO, CLAUDETE BRANCALIONE LIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6339/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 10877/15-DICAP (peça n.º 28), intimando:



- PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 701467/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHAES BARROS II

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 6340/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10743/15-DICAP (peça nº 47), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 447510/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, NELSON FERREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6342/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10870/15-DICAP (peça nº 33), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 432327/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, TEREZA BOBALO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6343/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10865/15-DICAP (peça nº 26), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 731120/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCO ANTONIO SILVA RIBEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6344/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4755/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 203174/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, NELSI APARECIDA CARNEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6345/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CANTAGALO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4770/15-DICAP (peça nº 18), intimando:



- **MUNICÍPIO DE CANTAGALO – gestor atual:** conforme cadastro. Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º 205070/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: JOCELIA ANA DALLAGASPERINA LEMOS, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6346/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CANTAGALO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4772/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CANTAGALO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º 431886/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, MARIA ODETE GREIN PIRES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6347/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CANTAGALO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4774/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CANTAGALO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper

Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 623661/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, GERONIMO TOSIMA BINE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6348/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CANTAGALO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4777/15-DICAP (peça nº 11), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CANTAGALO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 361098/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIRK CLAUDIO AHRENS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6349/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4788/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 548658/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, SUZANA MARIA STEIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6350/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e



autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4855/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 486172/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VALDIR APARECIDO PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6351/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4858/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 480301/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LIBERA MORO GUELERE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6352/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4859/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15

respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 478994/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, EDSON MARCOS PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6353/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4867/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 478919/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROBERTO CEZAR VIEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6354/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4872/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 125440/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, MARIA NEUSA DOS SANTOS ANJOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6355/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame



demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4887/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1104716/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE DAMA DA SILVA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6356/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4888/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1104724/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ODILON ANTONIO SCROCCARO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6357/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4890/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1104759/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VANILDE DE ROMA KOZLINSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6358/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4891/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1106280/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TEREZA ROZIN RONCAGLIO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6359/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4896/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 145786/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: JORGE LUIZ QUEGE, MARY STELA DA SILVA BOGARIM, ZELIA MARIA BECKER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6360/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4906/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 765180/15

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, DESDELUCIDE ANTONIA DINIZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6361/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4907/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 762319/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, IZAURA XAVIER BUENO, OTÉLIO RENATO BARONI, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6362/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar

a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4909/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 460254/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SEBASTIAO MARIA BERNARDES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6363/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4916/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 453398/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, IRENE ANTONIETA QUIMINACIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6364/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4920/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15



respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 453746/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

MARIA FLORA VASQUES RODRIGUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6365/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4922/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 460602/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

MARTA VIENSKOVSKI ANTOSZCZYSZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6366/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4926/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 671530/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADALGIZA DE ALMEIDA BRAUN, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6367/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte

do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4945/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 469057/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NELY

APARECIDA GALVAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6370/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4987/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 469081/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SERGIO LUIZ

ANTONIASSE, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6371/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4988/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da



Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 132390/15
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, DANIELLA MARTINS, GUMERCINDO JOSE DE ROSSI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6373/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10936/15-DICAP (peça nº 24), intimando:
- **DANIELLA MARTINS – gestor atual e do ato.**
DICAP, em 21 de outubro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 758915/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JAMES ROBLES DE ANDRADE
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 4313/15

Trata-se de Requerimento Interno proposto por servidor desta Corte de Contas, James Robles de Andrade, mediante o qual solicita registro de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Instrução nº 181/15 (peça nº 4), informou que nada consta nos assentamentos funcionais do servidor referente à averbação requerida, opinando pelo deferimento com efeitos a partir da data de sua posse.

A Diretoria Jurídica, mediante o Parecer nº 714/15 (peça nº 5), manifestou-se pelo deferimento do pedido, ressaltando a necessidade de redistribuição do processo, por tratar-se de requerimento sujeito à deliberação colegiada.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de Parecer sobre o pedido da parte requerente.

Após, considerando que os autos versam sobre matéria administrativa de natureza funcional, com possíveis reflexos financeiros, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição e reatuação do feito como "Processo de Servidor do Tribunal" [1].

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão atuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

Portarias

PORTARIA Nº 884/15
O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 814149/15-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora DEBORA MIRANDA MOTA, Matrícula nº 51.970-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença-gestante, no período de 23 de setembro de 2015 a 20 de março de 2016.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 20 de outubro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 885/15
O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 818764/15-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora PRISCILLA DE FATIMA MOCELIN DE ALBUQUERQUE, Matrícula nº 51.460-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 10 a 16 de outubro de 2015.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 20 de outubro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Edital de Concurso Público

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUDITOR
EDITAL Nº 1 – TCE/PR, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR), tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e alterações, e na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2006, e alterações, do TCE/PR, torna pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe).

1.1.1 O Cebraspe realizará o concurso utilizando o método Cespe de avaliação.

1.2 A seleção para o cargo de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, de responsabilidade do Cebraspe:

- a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) avaliação de títulos, de caráter classificatório.

1.3 As fases do concurso e a perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência serão realizadas na cidade de Curitiba/PR.

1.3.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

1.4 Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e alterações (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), conforme o art. 136 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, e alterações.

2 DO CARGO DE AUDITOR

2.1 REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

2.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: substituir os Conselheiros em seus impedimentos e ausências por motivo de licenças, férias, vacância do cargo ou outro afastamento legal; presidir a instrução dos processos que lhe forem



distribuídos, nos termos do Regimento Interno, relatando-os em Plenário com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário.

2.3 REMUNERAÇÃO: R\$ 28.947,54.

2.4 JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

2.5 VAGAS: 4.

2.5.1 Não há reserva imediata de vaga para candidato com deficiência e para candidato afrodescendente para provimento imediato, sendo mantido o cadastro de reserva.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 Ser aprovado no concurso público.

3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.

3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.

3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.

3.6 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.

3.7 Ter mais de 35 anos de idade e menos de 65 anos de idade na data da posse.

3.8 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

3.9 Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

3.10 Contar com mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

3.11 Não registrar antecedentes criminais.

3.12 Não ter sofrido penalidade por prática de atos desabonadores no exercício profissional.

3.13 Apresentar declaração de bens e acumulação de cargos, empregos ou funções.

3.14 Cumprir as determinações deste edital.

3.15 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.

4 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Das vagas oferecidas neste concurso e das que vierem a ser criadas durante o seu prazo de validade, 5% serão providas na forma da Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações.

4.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas.

4.1.2 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do concurso.

4.1.3 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e alterações, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

4.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;

b) encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 4.2.1 deste edital.

4.2.1 O candidato com deficiência poderá enviar, até o dia 19 de novembro de 2015, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, cópia simples e legível do CPF e original ou cópia autenticada em cartório e legível do laudo médico a que se refere a alínea "b" do subitem 4.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração.

4.2.2 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia simples do CPF é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

4.2.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante da alínea "b" do subitem 4.2 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

4.2.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples

do CPF terão validade somente para este concurso público e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

4.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 6.4.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização dessas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.298, de 1999, e alterações.

4.4 A relação provisória dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, na data provável de 11 de dezembro de 2015.

4.4.1 O candidato poderá verificar, por meio de link específico disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, qual(is) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de sua solicitação para concorrer na condição de pessoa com deficiência.

4.4.1.1 A documentação pendente a que se refere o subitem 4.4.1 deste edital poderá ser enviada por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, em data e em horários a serem informados na ocasião da divulgação da relação provisória dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência.

4.5 A inobservância do disposto no subitem 4.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência e o não atendimento às condições especiais necessárias a que se refere o subitem 6.4.9 deste edital.

4.6 DA PERÍCIA MÉDICA

4.6.1 O candidato que se declarar com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado para se submeter à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do Cebraspe, formada por seis profissionais, que analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do art. 43 do Decreto nº 3.298, de 1999, e alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012, e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

4.6.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298, de 1999, e alterações, bem como à provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

4.6.3 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo Cebraspe por ocasião da realização da perícia médica.

4.6.4 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos últimos 12 meses.

4.6.5 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

4.6.6 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses ou deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 4.6.4 e 4.6.5 deste edital, bem como o que não for considerado pessoa com deficiência na perícia médica ou, ainda, que não comparecer à perícia.

4.6.7 O candidato que não for considerado com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.

4.6.8 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o exercício do cargo.

4.6.9 O candidato com deficiência que, no decorrer do exercício do cargo, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado.

4.7 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se for considerado pessoa com deficiência na perícia médica e não for eliminado do concurso, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

4.8 As vagas definidas no subitem 4.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

5.1 Das vagas oferecidas neste concurso e das que vierem a ser criadas durante o seu prazo de validade, 10% serão providas na forma da Lei Estadual nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003.

5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

5.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes e declarar ser afrodescendente, identificando-se como de cor preta ou parda, da etnia negra.

5.2.1 A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

5.2.2 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade, e integrarão os registros cadastrais de ingresso de servidores.



5.2.3 Detectada a falsidade na declaração a que se refere o subitem 5.2 deste edital, o candidato ficará sujeito às penas da lei, bem como à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos e efeitos daí decorrentes e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à pena de demissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 Os candidatos às vagas reservadas aos afrodescendentes participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste edital.

5.4 Os candidatos que se inscreverem para a reserva de vagas para afrodescendentes concorrerão, além das vagas que lhes são destinadas por lei, à totalidade das vagas, desde que aprovados e habilitados, e observada rigorosamente à ordem geral de classificação.

5.5 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar afrodescendente, se não for eliminado do concurso e for considerado afrodescendente na verificação da veracidade da declaração, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.6 Na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas aos candidatos afrodescendentes, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

5.7 A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam afrodescendentes será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, na data provável de 11 de dezembro de 2015.

5.7.1 O candidato disporá, a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior, das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia (horário oficial de Brasília/DF), ininterruptamente, para alterar a opção para concorrer às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.7.2 A relação final dos candidatos que se autodeclararam afrodescendentes será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, na ocasião da divulgação do edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e ao horário de realização da prova objetiva. 5.8 Os candidatos que se autodeclararem afrodescendentes, se não eliminados no concurso, serão convocados para verificação da veracidade de sua declaração.

6 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

6.1 TAXA: R\$ 300,00.

6.2 Será admitida a inscrição somente via internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, solicitada no período entre 10 horas do dia 30 de outubro de 2015 e 23 horas e 59 minutos do dia 19 de novembro de 2015 (horário oficial de Brasília/DF).

6.2.1 O Cebraspe não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.2.1.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.

6.2.2 O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário.

6.2.3 O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor e deverá ser, imediatamente, impresso, para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição online.

6.2.3.1 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário pela página de acompanhamento do concurso.

6.2.4 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

6.2.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 4 de dezembro de 2015.

6.2.6 As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

6.3 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, por meio da página de acompanhamento, após a comprovação de pagamento, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

6.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

6.4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

6.4.1.1 Para o candidato, isento ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou isenta. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será considerada a última inscrição efetuada no sistema do Cebraspe.

6.4.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

6.4.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos/seleções.

6.4.4 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do CPF do candidato.

6.4.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Cebraspe do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

6.4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

6.4.7 O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização da prova objetiva.

6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

6.4.8.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

6.4.8.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

6.4.8.3 A isenção deverá ser solicitada da seguinte forma:

a) por meio de requerimento do candidato, disponível no aplicativo de inscrição, a ser preenchido no período entre 10 horas do dia 30 de outubro de 2015 e 23 horas e 59 minutos do dia 19 de novembro de 2015 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, contendo a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, e declaração eletrônica de que atende à condição estabelecida na letra "b" do subitem 6.4.8.2 deste edital;

b) envio da declaração constante do Anexo II deste edital, legível e assinada, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, no período entre 10 horas do dia 30 de outubro de 2015 e 23 horas e 59 minutos do dia 19 de novembro de 2015 (horário oficial de Brasília/DF).

6.4.8.3.1 O candidato que não enviar a declaração por meio do link a que se refere o subitem anterior terá o seu pedido de isenção indeferido.

6.4.8.3.2 A solicitação realizada após o período constante da alínea "a" do subitem 6.4.8.3 deste edital será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

6.4.8.3.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a declaração constante da alínea "b" do subitem 6.4.8.3 deste edital.

6.4.8.3.4 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida declaração por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

6.4.8.4 O Cebraspe consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

6.4.8.5 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

6.4.8.6 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;

b) fraudar e(ou) falsificar documentação;

c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 6.4.8.3 deste edital.

6.4.8.7 Não será aceito pedido de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

6.4.8.8 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Cebraspe.

6.4.8.9 A relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido será divulgada até a data provável de 24 de novembro de 2015, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor.

6.4.8.9.1 O candidato poderá verificar, por meio de link específico disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, qual(is) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de seu pedido de isenção de taxa.

6.4.8.9.1.1 A documentação pendente a que se refere o subitem 6.4.8.9.1 deste edital poderá ser enviada por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, em data e em horários a serem informados na ocasião da divulgação da relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido.

6.4.8.10 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

6.4.9 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

6.4.9.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, os recursos especiais necessários a tal atendimento.

6.4.9.2 O candidato que solicitar atendimento especial na forma estabelecida no subitem 6.4.9.1 deste edital, deverá enviar, na forma do subitem 6.4.9.7 deste edital, cópia simples do CPF e original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico com CRM, emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência (quando for o caso), com expressa referência ao código



correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado.

6.4.9.3 O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 6.4.9.7 deste edital, original ou cópia autenticada do laudo médico com parecer que ateste e justifique a necessidade de tempo adicional, emitidos nos últimos 12 meses por especialista da área de sua deficiência, com respectivo CRM, conforme prevê o § 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298, de 1999, e alterações.

6.4.9.4 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 6.4.9.7 deste edital, cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança e levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

6.4.9.4.1 Caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem 6.4.9.7 deste edital, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por original ou cópia autenticada de um documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

6.4.9.4.2 O Cebraspe não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

6.4.9.5 O candidato transgênero que desejar requerer ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial, deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 6.4.9.7 deste edital, cópia simples do CPF e do documento de identidade e original ou cópia autenticada em cartório de declaração digitada e assinada pelo candidato em que conste o nome social.

6.4.9.5.1 As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

6.4.9.6 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e alterações. O candidato que necessitar realizar a prova armado e for amparado pela citada lei deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 6.4.9.7 deste edital, cópia autenticada em cartório do Certificado de Registro de Arma de Fogo ou da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

6.4.9.7 A documentação para solicitação de atendimento especial de que tratam os subitens 6.4.9.2, 6.4.9.3, 6.4.9.4, 6.4.9.5 e 6.4.9.6 deste edital deverá ser legível e poderá ser enviada até o dia 19 de novembro de 2015, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos

que forem de interesse da Administração Pública.

6.4.9.8 O envio do CPF, do laudo médico, da certidão de nascimento, do Certificado de Registro de Arma de Fogo ou da Autorização de Porte e(ou) da declaração em que consta o nome social é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio, assim como não serão devolvidos e(ou) fornecidas cópias desses documentos, que valerão somente para este concurso.

6.4.9.9 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 6.4.9.7 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

6.4.9.10 A relação provisória dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, na data provável de 11 de dezembro de 2015.

6.4.9.10.1 O candidato poderá verificar, por meio de link específico disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, qual(is) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de sua solicitação de atendimento especial para o dia de realização das provas.

6.4.9.10.1.1 A documentação pendente a que se refere o subitem 6.4.9.10.1 deste edital poderá ser enviada por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, em data e em horários a serem informados na ocasião da divulgação da relação provisória dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido.

6.4.9.11 O candidato que não solicitar atendimento especial no aplicativo de inscrição e não especificar quais recursos serão necessários a tal atendimento não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas. Apenas o envio do laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter sua solicitação de atendimento deferida.

6.4.9.12 O candidato com limitação física ou deficiência, ou ainda que, por motivos de saúde, necessitar utilizar, durante a realização das provas, objetos ou dispositivos proibidos neste edital, bem como próteses que contenham esses dispositivos, deverá encaminhar laudo médico que comprove tal necessidade, nos termos do subitem 6.4.9.7 deste edital.

6.4.9.13 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7 DAS FASES DO CONCURSO

7.1 As fases do concurso estão descritas no quadro a seguir.

Prova/tipo	Área de conhecimento	Nº de questões	Caráter
(P ₁) Objetiva	Administração Financeira e Orçamentária Administração Pública Contabilidade Geral Análise das Demonstrações Contábeis Contabilidade de Custos Contabilidade Pública Controle Externo Economia do Setor Público e da Regulação Direito Administrativo Direito Civil Direito Processual Civil Direito Constitucional Direito Penal Direito Financeiro Direito Tributário Direito Previdenciário	100	Eliminatório e classificatório
(P ₂) Discursiva	Administração Financeira e Orçamentária Administração Pública Contabilidade Geral Análise das Demonstrações Contábeis Contabilidade de Custos Contabilidade Pública Controle Externo Economia do Setor Público e da Regulação	4 questões e 1 estudo de caso	Eliminatório e classificatório
(P ₃) Discursiva	Direito Administrativo Direito Civil Direito Processual Civil Direito Constitucional Direito Penal Direito Financeiro Direito Tributário Direito Previdenciário	4 questões e 1 estudo de caso	Eliminatório e classificatório
(P ₄) Avaliação de títulos	-	-	Classificatório

8 DA PROVA OBJETIVA

8.1 A prova objetiva terá a duração de 5 horas e será aplicada na data provável de 10 de janeiro de 2016, no turno da manhã.

8.2 Na data provável de 30 de dezembro de 2015, será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e ao horário de realização

da prova.

8.2.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor para verificar seu local de prova, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

8.2.2 O candidato somente poderá realizar a prova no local designado pelo



Cebraspe.

8.2.3 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

8.2.4 O Cebraspe poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 8.2 deste edital.

8.3 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 100,00 pontos e abrangerá os objetos de avaliação constantes do item 14 deste edital.

8.4 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E), sendo uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

8.5 O candidato deverá marcar um, e somente um, dos cinco campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

8.6 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

8.7 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com as instruções contidas na folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

8.8 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.

8.9 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

8.10 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial específico para auxílio no preenchimento. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal do Cebraspe devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.

8.11 Será anulada a prova objetiva do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

8.12 O Cebraspe disponibilizará o link de consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram a prova objetiva, exceto a dos candidatos eliminados na forma do subitem 13.23 deste edital, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, em até cinco dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final na prova objetiva. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no concurso público.

8.12.1 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

8.13 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

8.13.1 Todas as folhas de respostas da prova objetiva serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

8.13.2 A nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,25 ponto negativo, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00, caso não haja marcação ou haja mais de uma marcação.

8.13.3 O cálculo da nota na prova objetiva (NFPO), comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.

8.13.4 Será reprovado na prova objetiva e eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a 30,00 pontos.

8.13.4.1 O candidato eliminado na forma do subitem 8.13.4 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

8.13.5 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 8.13.4 serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva.

8.14 DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

8.14.1 Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, a partir das 19 horas da data provável de 12 de janeiro de 2016 (horário oficial de Brasília/DF).

8.14.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva disporá das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos.

8.14.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, e seguir as instruções ali contidas.

8.14.4 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

8.14.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.14.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

8.14.7 Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.14.8 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.14.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.

8.14.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

8.14.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

8.15 O resultado final na prova objetiva e a convocação para as provas discursivas serão publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, na data provável de 4 de fevereiro de 2016.

9 DAS PROVAS DISCURSIVAS

9.1 As provas discursivas P3 e P4 valerão um total de 100,00 pontos cada e consistirão, cada uma, de quatro questões, a serem respondidas em até 20 linhas cada, e um estudo de caso, de até 90 linhas, acerca das áreas de conhecimento constantes do subitem 7.1 deste edital.

9.1.1 As provas discursivas P3 e P4 terão a duração de 4 horas cada e serão aplicadas na data provável de 14 de fevereiro de 2016, respectivamente, nos turnos da manhã e da tarde.

9.2 As provas discursivas serão avaliadas e pontuadas segundo os critérios estabelecidos no subitem 9.7 deste edital.

9.3 Os textos definitivos das provas discursivas deverão ser manuscritos, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência e(ou) a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas quanto a esse aspecto. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do Cebraspe devidamente treinado, para o qual deverá ditar os textos, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

9.4 As provas discursivas não poderão ser assinadas, rubricadas ou conter, em outro local que não seja o cabeçalho do caderno de textos definitivos, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de serem anuladas. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da respectiva prova discursiva.

9.5 O caderno de textos definitivos será o único documento válido para a avaliação das provas discursivas. As folhas para rascunho do caderno de provas são de preenchimento facultativo e não são válidas para a avaliação das provas discursivas.

9.6 Não haverá substituição de caderno de textos definitivos por erro do candidato.

9.7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS DISCURSIVAS

9.7.1 Respeitados os empates na última colocação, serão convocados para as provas discursivas os candidatos aprovados e classificados na prova objetiva até a 80ª posição para a listagem geral, até a 4ª posição para os candidatos que se declararam pessoas com deficiência e até a 8ª posição para os candidatos que se declararam afrodescendentes.

9.7.1.1 Não havendo candidatos que se declararam pessoas com deficiência ou afrodescendentes aprovados na prova objetiva, serão convocados para as provas discursivas os demais candidatos da listagem geral de aprovados e classificados na prova objetiva, até o limite total da 92ª posição, respeitados os empates na última colocação.

9.7.1.2 Os candidatos que não forem convocados para as provas discursivas na forma do subitem anterior estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

9.7.2 As provas discursivas serão avaliadas quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados – demonstração de conhecimento técnico aplicado –, bem como quanto ao domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.

9.7.3 As provas discursivas de cada candidato serão submetidas a duas avaliações: uma avaliação de conteúdo e uma avaliação do domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.

9.7.3.1 A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.

9.7.3.2 Duas notas de conteúdo de cada prova discursiva serão consideradas convergentes se diferirem em até 25% da nota máxima de conteúdo possível em cada prova discursiva.

9.7.4 Nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota no texto igual a zero.

9.7.5 As provas discursivas P2 e P3 valerão 100,00 pontos cada e serão corrigidas conforme critérios a seguir.

9.7.5.1 Cada uma das quatro questões de cada prova discursiva valerá 10,00 pontos, totalizando 40,00 pontos por prova discursiva, sendo essas questões



avaliadas conforme os seguintes critérios:

- a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NCi), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 10,00 pontos, em que $i = 1, 2, 3$ e 4 ;
- b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NEi) do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical, tais como: ortografia, morfossintaxe e propriedade vocabular;
- c) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecida no subitem 9.1 deste edital;
- d) será calculada, então, para cada questão, a nota na questão (NQ_i) pela fórmula $NQ_i = NC_i - NE_i / TL_i$, em que TL_i corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato na resposta à questão proposta;
- e) será atribuída nota zero ao texto que obtiver NQ_i inferior a 0,00;
- f) nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota no texto igual a zero.

9.7.5.2 Cada estudo de caso constante de cada uma das provas discursivas P2 e P3 valerá 60,00 pontos e será avaliado segundo os critérios a seguir:

- a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NCi), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 60,00 pontos;
- b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NEi) do candidato, considerando-se aspectos tais como: ortografia, morfossintaxe e propriedade vocabular;
- c) será computado o número total de linhas (TLi) efetivamente escritas pelo candidato;
- d) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecida no subitem 9.1 deste edital;
- e) será calculada, então, para cada candidato, a nota em cada estudo de caso (NECi) pela fórmula $NEC_i = NC_i - 2 \times NE_i / TL_i$, em que $i = 1$ e 2 , NEC1 representa a nota no estudo de caso constante na prova discursiva P2 e NEC2 representa a nota no estudo de caso constante na prova discursiva P3;
- f) será atribuída nota zero ao texto que obtiver NECi inferior a 0,00;
- g) nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota no texto igual a zero.

9.7.5.3 As notas nos conjuntos das questões das provas discursivas serão dadas segundo a fórmula: $NCQ_i = NQ_1 + NQ_2 + NQ_3 + NQ_4$, em que $i = 1$ e 2 , NCQ1 representa a nota no conjunto de questões constante na prova discursiva P2 e NCQ2 representa a nota no conjunto de questões constante na prova discursiva P3.

9.7.5.4 A nota na prova discursiva P2 (NPD2) será dada pela fórmula $NPD_2 = NCQ_1 + NEC_1$, enquanto que a nota na prova discursiva P3 (NPD3) será dada pela fórmula $NPD_3 = NCQ_2 + NEC_2$.

9.7.5.5 Somente será aprovado nas provas discursivas o candidato que obtiver:

- a) nota igual ou superior a 20,00 pontos em cada conjunto de questões constante das provas discursivas P2 e P3; e
- c) nota igual ou superior a 30,00 pontos em cada um dos estudos de caso constante das provas discursivas P2 e P3.
- 9.7.5.6 A nota final nas provas discursivas (NFPD) para os candidatos aprovados nessa fase será dada pela fórmula $NFPD = NPD_2 + NPD_3$.
- 9.7.5.7 Serão anuladas as provas discursivas do candidato que não devolver o(s) seu(s) caderno(s) de texto(s) definitivo(s).
- 9.7.5.8 Os candidatos que não se enquadrarem no subitem 9.7.5.5 e(ou) os que se enquadrarem no subitem 9.7.5.7 deste edital serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso público.

9.8 DOS RECURSOS CONTRA OS PADRÕES PRELIMINARES DE RESPOSTA E CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

9.8.1 Os padrões preliminares de resposta das provas discursivas serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, a partir das 19 horas da data provável de 16 de fevereiro de 2016 (horário oficial de Brasília/DF).

9.8.2 O candidato terá acesso à vista dos cadernos de textos definitivos das provas discursivas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, a contar do dia subsequente ao da divulgação dos padrões preliminares de resposta.

9.8.3 O candidato que desejar interpor recursos contra os padrões preliminares de resposta das provas discursivas disporá do período das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação dos padrões, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, e seguir as instruções ali contidas.

9.8.4 Se houver alteração, por força de impugnação, de padrão preliminar de resposta das provas discursivas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.8.5 Após o julgamento dos recursos interpostos contra os padrões preliminares de resposta das provas discursivas, serão definidos os padrões definitivos e divulgado o resultado provisório nas provas discursivas.

9.8.6 No recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas, é vedado ao candidato novamente impugnar em tese os padrões de resposta, estando limitado à correção de sua resposta de acordo com os padrões definitivos.

9.8.7 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas disporá do período das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

10 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

10.1 Serão convocados para a avaliação de títulos os candidatos aprovados nas provas discursivas.

10.1.1 Os candidatos não convocados para a avaliação de títulos serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

10.2 A avaliação de títulos valerá 10,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

10.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos			
Alínea	Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
A	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) em Ciências Contábeis e Atuariais, Ciências Jurídicas, Ciências Econômicas ou Administração. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado nas áreas citadas, desde que acompanhado de histórico escolar.	5,70	5,70
B	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) em Ciências Contábeis e Atuariais, Ciências Jurídicas, Ciências Econômicas ou Administração. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado nas áreas citadas, desde que acompanhado de histórico escolar.	2,85	2,85
C	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas-aula em Ciências Contábeis e Atuariais, Ciências Jurídicas, Ciências Econômicas ou Administração. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização nas áreas citadas, desde que acompanhada de histórico escolar.	1,45	1,45
Total máximo de pontos			10,00

10.4 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

10.5 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, via correio eletrônico ou via requerimento administrativo, ou ainda, fora do prazo ou da forma estipulados neste edital e no edital de convocação para a avaliação de títulos.

10.6 No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo Cebraspe, no qual indicará a quantidade de folhas apresentadas. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório ou original, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos.

10.6.1 Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os emitidos por outra forma não prevista neste edital.

10.7 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

10.8 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por terceiro, o qual deverá apresentar seu documento de identidade original.

10.8.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

10.9 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

10.9.1 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, alíneas A e B do quadro do subitem 10.3 deste edital, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

10.9.1.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 10.10 deste edital.

10.9.1.2 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.

10.9.2 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, alínea C do quadro do subitem 10.3 deste edital, será aceito certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando



que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.

10.9.2.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9394, de 1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem anterior.

10.10 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

10.11 Cada título será considerado uma única vez.

10.12 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 10.2 deste edital serão desconsiderados.

10.13 Não serão fornecidas pelo Cebraspe cópias dos documentos apresentados por ocasião da entrega dos títulos.

10.14 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

10.15 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

10.15.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos disporá das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

11 DA NOTA FINAL NO CONCURSO

11.1 A nota final no concurso será o somatório da nota final na prova objetiva (NFPO), da nota final nas provas discursivas (NFPD) e da pontuação final na avaliação de títulos.

11.2 Os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, observados os critérios de desempate deste edital.

11.3 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem com deficiência, se não eliminados no concurso e forem considerados pessoas com deficiência na perícia médica, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

11.4 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem afrodescendentes, se não eliminados no concurso e forem considerados afrodescendentes na verificação da veracidade de sua declaração, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

11.5 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

12 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- obtiver a maior nota final na prova objetiva (NFPO);
- obtiver o maior número de acertos na prova objetiva;
- obtiver a maior nota final nas provas discursivas (NFPD);
- tiver maior idade;
- tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008 – Código de Processo Penal).

12.2 Os candidatos a que se refere a alínea "f" do subitem 12.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final no concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

12.2.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem anterior, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor.

13.2.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

13.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448-0100, ou via internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, ressalvado o disposto no subitem 13.5 deste edital, e por meio do endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

13.4 O candidato que desejar relatar ao Cebraspe fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo perante a Central de Atendimento do Cebraspe, postando correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, Brasília/DF ou enviando e-mail para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

13.5 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e

horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 13.2 deste edital.

13.5.1 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13.6 O candidato poderá protocolar requerimento, por meio de correspondência ou e-mail instruído com cópia do documento de identidade e do CPF, relativo ao concurso. O requerimento poderá ser feito pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento do Cebraspe, no horário das 8 horas às 19 horas, ininterruptamente, exceto sábado, domingo e feriado, observado o subitem 13.4 deste edital.

13.7 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá entregar requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais das 8 horas às 19 horas (exceto sábado, domingo e feriado), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, ou enviar, via Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento do Cebraspe – Concurso TCE/PR 15 Auditor (solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, Brasília/DF, ou via e-mail, para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br, acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos ou cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.

13.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.

13.9 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública, pelos institutos de identificação e pelos corpos de bombeiros militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

13.9.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados.

13.9.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

13.10 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 13.9 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

13.11 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 90 dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

13.11.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

13.11.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o Cebraspe poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização das provas.

13.12 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

13.13 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

13.14 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

13.14.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do concurso público.

13.15 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

13.16 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

13.17 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

13.18 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

13.19 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato.

13.20 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.

13.21 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:



a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.), que não seja fabricado com material transparente. 13.21.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 13.21 deste edital.

13.21.1.1 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826, de 2003, e alterações. O candidato que necessitar realizar as provas armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição, conforme subitem 6.4.9.6 deste edital.

13.21.2 Antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados no subitem 13.21 deste edital, sob pena de ser eliminado do concurso.

13.21.2.1 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

13.21.3 O Cebraspe recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 13.21 no dia de realização das provas.

13.21.4 O Cebraspe não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

13.21.5 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos neles causados.

13.22 No dia de realização das provas, o Cebraspe poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

13.23 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que durante a realização das provas:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 13.21 deste edital;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou o(s) caderno(s) de textos definitivos;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou no(s) caderno(s) de textos definitivos;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do concurso público;

l) não permitir a coleta de sua assinatura;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 6.4.9.6 deste edital;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) não transcrever ou recusar-se a transcrever a frase contida nas instruções da capa das provas para posterior exame grafológico;

r) não permitir a coleta de dado biométrico.

13.23.1 Será de inteira responsabilidade do candidato a transcrição da frase contida nas instruções da capa das provas para posterior exame grafológico.

13.24 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

13.25 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.

13.26 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

13.27 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá

tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato.

13.28 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

13.29 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o Cebraspe enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento do Cebraspe, na forma dos subitens 13.6 ou 13.7 deste edital, conforme o caso, e perante o TCE/PR, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

13.30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Cebraspe e pelo TCE/PR.

13.31 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 14 deste edital.

13.32 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, salvo se contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 14 deste edital.

13.33 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

14 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

14.1 HABILIDADES

14.1.1 As questões das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.

14.1.2 Cada questão das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

14.2 CONHECIMENTOS

14.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: 1 O papel do Estado e a atuação do governo nas finanças públicas. 1.1 Formas e dimensões da intervenção da administração na economia. 1.2 Funções do orçamento público. 2 Orçamento público. 2.1 Conceito. 2.2 Técnicas orçamentárias. 2.3 Princípios orçamentários. 2.4 Ciclo orçamentário. 2.5 Processo orçamentário. 3 O orçamento público no Brasil.

3.1 Sistema de planejamento e de orçamento federal. 3.2 Plano plurianual. 3.3 Diretrizes orçamentárias. 3.4 Orçamento anual. 3.5 Outros planos e programas. 3.6 Sistema e processo de orçamentação. 3.7 Classificações orçamentárias. 3.8 Estrutura programática. 3.9 Créditos ordinários e adicionais. 4 Programação e execução orçamentária e financeira. 4.1 Descentralização orçamentária e financeira. 4.2 Acompanhamento da execução. 4.3 Sistemas de informações. 4.4 Alterações orçamentárias. 5 Receita pública. 5.1 Conceito e classificações. 5.2 Estágios. 5.3 Fontes. 5.4 Dívida ativa. 6 Despesa pública. 6.1 Conceito e classificações. 6.2 Estágios. 6.3 Restos a pagar. 6.4 Despesas de exercícios anteriores. 6.5 Dívida flutuante e fundada. 6.6 Suprimento de fundos. 7 Lei de Responsabilidade Fiscal. 7.1 Conceitos e objetivos. 7.2 Planejamento. 7.3 Receita Pública. 7.4 Despesa Pública. 7.5 Dívida e endividamento. 7.6 Transparência, controle e fiscalização.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração Pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.1 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da Administração Pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 Accountability. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de Pessoas por Competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Mudanças institucionais: conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva. 8 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 9 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 9.1 Descentralização e democracia. 9.2 Participação, atores sociais e controle social. 9.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 9.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 10 Planejamento e avaliação nas políticas públicas: conceitos básicos de planejamento. 10.1 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 10.2 Formulação de programas e projetos. 10.3 Avaliação de programas e projetos. 10.4 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 10.5 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 10.6 Indicadores de políticas públicas. 10.7 Coleta, análise e interpretação de informações quantitativas e qualitativas para avaliação de programas governamentais. 11 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 12 Balanced Scorecard (BSC): principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, perspectivas, temas estratégicos, objetivos estratégicos, relações de causa e efeito, indicadores, metas, iniciativas estratégicas. 13 Referencial Estratégico das Organizações. 13.1 Análise de ambiente interno e externo. 13.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT. 13.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 14 Indicadores de desempenho. 14.1 Tipos de indicadores. 14.2 Variáveis componentes dos indicadores.

14.3 Conceitos e objetivos. 7.2 Planejamento. 7.3 Receita Pública. 7.4 Despesa Pública. 7.5 Dívida e endividamento. 7.6 Transparência, controle e fiscalização.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração Pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.1 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da Administração Pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 Accountability. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de Pessoas por Competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Mudanças institucionais: conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva. 8 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 9 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 9.1 Descentralização e democracia. 9.2 Participação, atores sociais e controle social. 9.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 9.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 10 Planejamento e avaliação nas políticas públicas: conceitos básicos de planejamento. 10.1 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 10.2 Formulação de programas e projetos. 10.3 Avaliação de programas e projetos. 10.4 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 10.5 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 10.6 Indicadores de políticas públicas. 10.7 Coleta, análise e interpretação de informações quantitativas e qualitativas para avaliação de programas governamentais. 11 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 12 Balanced Scorecard (BSC): principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, perspectivas, temas estratégicos, objetivos estratégicos, relações de causa e efeito, indicadores, metas, iniciativas estratégicas. 13 Referencial Estratégico das Organizações. 13.1 Análise de ambiente interno e externo. 13.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT. 13.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 14 Indicadores de desempenho. 14.1 Tipos de indicadores. 14.2 Variáveis componentes dos indicadores.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração Pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.1 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da Administração Pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 Accountability. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de Pessoas por Competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Mudanças institucionais: conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva. 8 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 9 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 9.1 Descentralização e democracia. 9.2 Participação, atores sociais e controle social. 9.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 9.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 10 Planejamento e avaliação nas políticas públicas: conceitos básicos de planejamento. 10.1 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 10.2 Formulação de programas e projetos. 10.3 Avaliação de programas e projetos. 10.4 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 10.5 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 10.6 Indicadores de políticas públicas. 10.7 Coleta, análise e interpretação de informações quantitativas e qualitativas para avaliação de programas governamentais. 11 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 12 Balanced Scorecard (BSC): principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, perspectivas, temas estratégicos, objetivos estratégicos, relações de causa e efeito, indicadores, metas, iniciativas estratégicas. 13 Referencial Estratégico das Organizações. 13.1 Análise de ambiente interno e externo. 13.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT. 13.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 14 Indicadores de desempenho. 14.1 Tipos de indicadores. 14.2 Variáveis componentes dos indicadores.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração Pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.1 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da Administração Pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 Accountability. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de Pessoas por Competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Mudanças institucionais: conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva. 8 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 9 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 9.1 Descentralização e democracia. 9.2 Participação, atores sociais e controle social. 9.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 9.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 10 Planejamento e avaliação nas políticas públicas: conceitos básicos de planejamento. 10.1 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 10.2 Formulação de programas e projetos. 10.3 Avaliação de programas e projetos. 10.4 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 10.5 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 10.6 Indicadores de políticas públicas. 10.7 Coleta, análise e interpretação de informações quantitativas e qualitativas para avaliação de programas governamentais. 11 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 12 Balanced Scorecard (BSC): principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, perspectivas, temas estratégicos, objetivos estratégicos, relações de causa e efeito, indicadores, metas, iniciativas estratégicas. 13 Referencial Estratégico das Organizações. 13.1 Análise de ambiente interno e externo. 13.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT. 13.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 14 Indicadores de desempenho. 14.1 Tipos de indicadores. 14.2 Variáveis componentes dos indicadores.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração Pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.1 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da Administração Pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 Accountability. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de Pessoas por Competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Mudanças institucionais: conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva. 8 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 9 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 9.1 Descentralização e democracia. 9.2 Participação, atores sociais e controle social. 9.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 9.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 10 Planejamento e avaliação nas políticas públicas: conceitos básicos de planejamento. 10.1 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 10.2 Formulação de programas e projetos. 10.3 Avaliação de programas e projetos. 10.4 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 10.5 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 10.6 Indicadores de políticas públicas. 10.7 Coleta, análise e interpretação de informações quantitativas e qualitativas para avaliação de programas governamentais. 11 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 12 Balanced Scorecard (BSC): principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, perspectivas, temas estratégicos, objetivos estratégicos, relações de causa e efeito, indicadores, metas, iniciativas estratégicas. 13 Referencial Estratégico das Organizações. 13.1 Análise de ambiente interno e externo. 13.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT. 13.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 14 Indicadores de desempenho. 14.1 Tipos de indicadores. 14.2 Variáveis componentes dos indicadores.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração Pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.1 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da Administração Pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 Accountability. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de Pessoas por Competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Mudanças institucionais: conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva. 8 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 9 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 9.1 Descentralização e democracia. 9.2 Participação, atores sociais e controle social. 9.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 9.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 10 Planejamento e avaliação nas políticas públicas: conceitos básicos de planejamento. 10.1 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 10.2 Formulação de programas e projetos. 10.3 Avaliação de programas e projetos. 10.4 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 10.5 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 10.6 Indicadores de políticas públicas. 10.7 Coleta, análise e interpretação de informações quantitativas e qualitativas para avaliação de programas governamentais. 11 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 12 Balanced Scorecard (BSC): principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, perspectivas, temas estratégicos, objetivos estratégicos, relações de causa e efeito, indicadores, metas, iniciativas estratégicas. 13 Referencial Estratégico das Organizações. 13.1 Análise de ambiente interno e externo. 13.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT. 13.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 14 Indicadores de desempenho. 14.1 Tipos de indicadores. 14.2 Variáveis componentes dos indicadores.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração Pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.1 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da Administração Pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 Accountability. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de Pessoas por Competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Mudanças institucionais: conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva. 8 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 9 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 9.1 Descentralização e democracia. 9.2 Participação, atores sociais e controle social. 9.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 9.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 10 Planejamento e avaliação nas políticas públicas: conceitos básicos de planejamento. 10.1 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 10.2 Formulação de programas e projetos. 10.3 Avaliação de programas e projetos. 10.4 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 10.5 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 10.6 Indicadores de políticas públicas. 10.7 Coleta, análise e interpretação de informações quantitativas e qualitativas para avaliação de programas governamentais. 11 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 12 Balanced Scorecard (BSC): principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, perspectivas, temas estratégicos, objetivos estratégicos, relações de causa e efeito, indicadores, metas, iniciativas estratégicas. 13 Referencial Estratégico das Organizações. 13.1 Análise de ambiente interno e externo. 13.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT. 13.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 14 Indicadores de desempenho. 14.1 Tipos de indicadores. 14.2 Variáveis componentes dos indicadores.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração Pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.1 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da Administração Pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 Accountability. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de Pessoas por Competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Mudanças institucionais: conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva. 8 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 9 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 9.1 Descentralização e democracia. 9.2 Participação, atores sociais e controle social. 9.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 9.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 10 Planejamento e avaliação nas políticas públicas: conceitos básicos de planejamento. 10.1 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 10.2 Formulação de programas e projetos. 10.3 Avaliação de programas e projetos. 10.4 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 10.5 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 10.6 Indicadores de políticas públicas. 10.7 Coleta, análise e interpretação de informações quantitativas e qualitativas para avaliação de programas governamentais. 11 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 12 Balanced Scorecard (BSC): principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, perspectivas, temas estratégicos, objetivos estratégicos, relações de causa e efeito, indicadores, metas, iniciativas estratégicas. 13 Referencial Estratégico das Organizações. 13.1 Análise de ambiente interno e externo. 13.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT. 13.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 14 Indicadores de desempenho. 14.1 Tipos de indicadores. 14.2 Variáveis componentes dos indicadores.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração Pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.1 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da Administração Pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 Accountability. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de Pessoas por Competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Mudanças institucionais: conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva. 8 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 9 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 9.1 Descentralização e democracia. 9.2 Participação, atores sociais e controle social. 9.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 9.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 10 Planejamento e avaliação nas políticas públicas: conceitos básicos de planejamento. 10.1 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 10.2 Formulação de programas e projetos. 10.3 Avaliação de programas e projetos. 10.4 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 10.5 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 10.6 Indicadores de políticas públicas. 10.7 Coleta, análise e interpretação de informações quantitativas e qualitativas para avaliação de programas governamentais. 11 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 12 Balanced Scorecard (BSC): principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, perspectivas, temas estratégicos, objetivos estratégicos, relações de causa e efeito, indicadores, metas, iniciativas estratégicas. 13 Referencial Estratégico das Organizações. 13.1 Análise de ambiente interno e externo. 13.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT. 13.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 14 Indicadores de desempenho. 14.1 Tipos de indicadores. 14.2 Variáveis componentes dos indicadores.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração Pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.1 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da Administração Pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 Accountability. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de Pessoas por Competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Mudanças institucionais: conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva. 8 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 9 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 9.1 Descentralização e democracia. 9.2 Participação, atores sociais e controle social. 9.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 9.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 10 Planejamento e avaliação nas políticas públicas: conceitos básicos de planejamento. 10.1 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 10.2 Formulação de programas e projetos. 10.3 Avaliação de programas e projetos. 10.4 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 10.5 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 10.6 Indicadores de políticas públicas. 10.7 Coleta, análise e interpretação de informações quantitativas e qualitativas para avaliação de programas governamentais. 11 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 12 Balanced Scorecard (BSC): principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, perspectivas, temas estratégicos, objetivos estratégicos, relações de causa e efeito, indicadores, metas, iniciativas estratégicas. 13 Referencial Estratégico das Organizações. 13.1 Análise de ambiente interno e externo. 13.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT. 13.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 14 Indicadores de desempenho. 14.1 Tipos de indicadores. 14.2 Variáveis componentes dos indicadores.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração Pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.1 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da Administração Pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 Accountability. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de Pessoas por Competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Mudanças institucionais: conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva. 8 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 9 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 9.1 Descentralização e democracia. 9.2 Participação, atores sociais e controle social. 9.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 9.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 10 Planejamento e avaliação nas políticas públicas: conceitos básicos de planejamento. 10.1 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 10.2 Formulação de programas e projetos. 10.3 Avaliação de programas e projetos. 10.4 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 10.5 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 10.6 Indicadores de políticas públicas. 10.7 Coleta, análise e interpretação de informações quantitativas e qualitativas para avaliação de programas governamentais. 11 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 12 Balanced Scorecard (BSC): principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, perspectivas, temas estratégicos, objetivos estratégicos, relações de causa e efeito, indicadores, metas, iniciativas estratégicas. 13 Referencial Estratégico das Organizações. 13.1 Análise de ambiente interno e externo. 13.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT. 13.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 14 Indicadores de desempenho. 14.1 Tipos de indicadores. 14.2 Variáveis componentes dos indicadores.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração Pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.1 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da Administração Pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 Accountability. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de Pessoas por Competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Mudanças institucionais: conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva. 8 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 9 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 9.1 Descentralização e democracia. 9.2 Participação, atores sociais e controle social. 9.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 9.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 10 Planejamento e avaliação nas políticas públicas: conceitos básicos de planejamento. 10.1 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 10.2 Formulação de programas e projetos. 10.3 Avaliação de programas e projetos. 10.4 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 10.5 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 10.6 Indicadores de políticas públicas. 10.7 Coleta, análise e interpretação de informações quantitativas e qualitativas para avaliação de programas governamentais. 11 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 12 Balanced Scorecard (BSC): principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, perspectivas, temas estratégicos, objetivos estratégicos, relações de causa e efeito, indicadores, metas, iniciativas estratégicas. 13 Referencial Estratégico das Organizações. 13.1 Análise de ambiente interno e externo. 13.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT. 13.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 14 Indicadores de desempenho. 14.1 Tipos de indicadores. 14.2 Variáveis componentes dos indicadores.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração Pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.1 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da Administração Pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 Accountability. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de Pessoas por Competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Mudanças institucionais: conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva. 8 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 9 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 9.1 Descentralização e democracia. 9.2 Participação, atores sociais e controle social. 9.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 9.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 10 Planejamento e avaliação nas políticas públicas: conceitos básicos de planejamento. 10.1 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 10.2 Formulação de programas e projetos. 10.3 Avaliação de programas e projetos. 10.4 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 10.5 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 10.6 Indicadores de políticas públicas. 10



conceitual para elaboração e divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. 3 Principais grupos usuários das demonstrações contábeis. 3.1 As responsabilidades da administração da entidade e do auditor independente. 3.2 O parecer do auditor independente. 3.3 NBC TA 200: objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. 4 Diferença entre regime de competência e regime de caixa. 4.1 Informações sobre origem e aplicação de recursos. 5 Patrimônio. 5.1 Componentes patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido). 6 Equação fundamental do Patrimônio. 7 Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. 8 Conta: conceito. 8.1 Débito, crédito e saldo. 8.2 Função e estrutura das contas. 8.3 Contas patrimoniais e de resultado. 9 Balancete de verificação. 10 Apuração de resultados. 10.1 Controle de estoques e do custo das vendas. 11 Escrituração. 11.1 Sistema de partidas dobradas. 11.2 Escrituração de operações típicas. 12 Livros de escrituração: Diário e Razão. 12.1 Erros de escrituração e suas correções. 13 Balanço patrimonial: obrigatoriedade e apresentação. 13.1 Conteúdo dos grupos e subgrupos. 14 Classificação das contas. 14.1 Critérios de avaliação do Ativo e do Passivo. 14.2 Avaliação de investimentos. 14.3 Levantamento do Balanço patrimonial de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações (Lei das Sociedades por Ações). 15 Demonstração do resultado do exercício: estrutura, características e elaboração de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações. 16 Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados: forma de apresentação de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações. 17 Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido: forma de apresentação de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações. 18 Relatório Anual da Administração. 18.1 Notas explicativas às demonstrações contábeis. 18.2 Conselho fiscal: competência, deveres e responsabilidades, de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações. 19 Demonstração de Fluxos de Caixa: métodos direto e indireto. 20 Aspectos contratuais da Contabilidade. 20.1 Relação Agente e Principal.

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: 1 Retorno sobre o capital empregado: componentes, retorno sobre o Ativo, alavancagem financeira e retorno sobre o Patrimônio Líquido. 1.1 Economic Value Added – EVA (Lucro Residual), Ebitda. Indicadores. 2 Análise da lucratividade: análise da formação do resultado, análise da Receita, análise dos custos dos produtos vendidos/serviços prestados, análise das despesas e análise da variação. 2.1 Indicadores. 3 Análise de liquidez: análise do fluxo de caixa, análise do ciclo operacional e análise do ciclo financeiro. 3.1 Indicadores. 4 Análise da estrutura de capital e da solvência. 4.1 Indicadores e medidas de solvência. 5 Informações extraídas das Notas Explicativas. 6 Análise horizontal e vertical. 6.1 Análise de tendências. 6.2 Grupos de comparação. 7 Indicadores de mercado. 8 Limitações da análise por indicadores. 9 Considerações de natureza não-financeira (qualitativa). 10 Noções de Auditoria financeira (Normas Técnicas de Auditoria - NBC TA). 10.1 Estrutura conceitual. 10.2 Objetivos gerais da auditoria do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. 10.3 Documentação de auditoria. 10.4 Planejamento da auditoria de demonstrações contábeis. 10.5 Resposta do auditor aos riscos avaliados. 10.6 Evidência de auditoria. 10.7 Formação da opinião e emissão do relatório de auditoria.

CONTABILIDADE DE CUSTOS: 1 Sistemas de custos: terminologia aplicada à Contabilidade de Custos, terminologia em entidades não industriais. 2 Classificação de custos. 2.1 Custos diretos: custos fixos e variáveis. 2.2 Distinção entre custos e despesas. 2.3 Custos indiretos: alocação e determinação da base para alocação. 2.4 Custos indiretos: custos fixos e variáveis. 3 Métodos de custeio: por absorção, direto ou variável e ABC (Custeio Baseado por Atividades). 3.1 Definição, principais características, diferenciação, vantagens e desvantagens de cada método.

CONTABILIDADE PÚBLICA: 1 Contabilidade pública: campo de aplicação, objeto e objetivos. 1.1 Título IX da Lei nº 4.320/1964. 1.2 Tópicos selecionados da Lei Complementar nº 101/2000: conceitos de dívida pública e restos a pagar, escrituração e consolidação das contas. 2 Gestão organizacional da contabilidade pública no Brasil: papéis da Secretaria do Tesouro Nacional e dos órgãos setoriais de Contabilidade constantes da Lei nº 10.180/2001. 3 Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI): conceito, objetivos, usuários e segurança do sistema (princípios e instrumentos). 4 Balanço patrimonial de acordo com a Lei nº 4.320/1964: estrutura, características dos ativos e passivos e das contas de compensação. 5 Balanço orçamentário de acordo com a Lei nº 4.320/1964: estrutura, características das receitas e despesas orçamentárias. 5.1 Interpretação do resultado orçamentário. 5.2 Relatório resumido da execução orçamentária a que se refere à Lei Complementar nº 101/2000: estrutura, composição. 6 Demonstração das variações patrimoniais, de acordo com a Lei nº 4.320/1964: estrutura, características das interferências, mutações, superveniências e insubsistências. 6.1 Receitas e despesas efetivas e não-efetivas. 6.2 Interpretação do resultado patrimonial. 7 Balanço financeiro de acordo com a Lei nº 4.320/1964: estrutura, características das receitas e despesas extraorçamentárias. 7.1 Interpretação do resultado financeiro. 8 Relatório de gestão fiscal de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000: estrutura, composição. 9 Decreto 6.976/2009 (sistema de contabilidade federal). 10 NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público): NBC T 16.1 a 16.11 do Conselho Federal de Contabilidade. 11 Manual de Contabilidade do Setor Público, 6ª Ed. (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 10/12/2014 e Portaria STN nº 700 de 10/12/2014). 12 Auditoria governamental. 12.1 Normas de Auditoria Governamental (NAG) aplicáveis ao controle externo. 12.2 Normas vigentes de auditoria emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CONTROLE EXTERNO: 1 Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) e Declaração de Lima. 2 Sistemas de Controle na Administração Pública Brasileira (arts. 70 a 74 da Constituição Federal). 2.1 Tribunais de Contas: funções, natureza jurídica e eficácia das decisões. 3 Tribunal de Contas do Estado do Paraná. 3.1 Natureza, competência e jurisdição. 3.2 Organização. Julgamento e fiscalização. 3.3 Lei

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e suas alterações). 3.4 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E DA REGULAÇÃO: 1 Introdução: o sistema de contas nacionais e as identidades macroeconômicas básicas. 1.1 Produto agregado e os problemas de mensuração. 1.2 Produto nominal x produto real. 1.3 Contas do sistema monetário. 1.4 Noções básicas do balanço de pagamentos. 2 O modelo keynesiano básico: o multiplicador e o papel dos gastos do governo. 3 O modelo IS/LM: impactos das políticas monetária e fiscal. 3.1 Políticas macroeconômicas em diferentes regimes cambiais. 3.2 A avaliação do gasto público. 3.3 O financiamento do setor público no Brasil. 3.4 Conceitos de regulação, desregulação e re-regulação. 4 Teoria econômica de indústrias reguladas. 5 Estrutura de mercado, concorrência perfeita e monopolística, oligopólio, monopólio. 6 Falhas de mercado, externalidades, bens públicos, assimetria de informação (seleção adversa e perigo moral). 7 Regulação e formação de preços para estruturas de mercado de concorrência imperfeita. 8 Conceitos básicos sobre regimes tarifários. 9 Tarifação por custo de serviço. 10 Tarifação por preço teto. 11 Regulação por incentivos. 12 Regulação por competição.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Estado, governo e Administração Pública. 1.1 Conceitos. 1.2 Elementos. 2 Direito administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Objeto. 2.3 Fontes. 3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3.2 Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação. 3.3 Decadência administrativa. 4 Agentes públicos. 4.1 Legislação pertinente. 4.1.1 Lei nº 6.174/1970 e suas alterações. 4.2 Disposições doutrinárias. 4.2.1 Conceito. 4.2.2 Espécies. 4.2.3 Cargo, emprego e função pública. 4.2.4 Provedimento. 4.2.5 Vacância. 4.2.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 4.2.7 Remuneração. 4.2.8 Direitos e deveres. 4.2.9 Responsabilidade. 4.2.10 Processo administrativo disciplinar. 5 Poderes da Administração Pública. 5.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 5.2 Uso e abuso do poder. 6 Regime jurídico-administrativo. 6.1 Conceito. 6.2 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Evolução histórica. 7.2 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 7.2.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.2.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.3 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 7.4 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 7.5 Reparação do dano. 7.6 Direito de regresso. 8 Serviços públicos. 8.1 Conceito. 8.2 Elementos constitutivos. 8.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.4 Delegação: concessão, permissão e autorização. 8.5 Classificação. 8.6 Princípios. 9 Organização administrativa. 9.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 9.2 Administração direta e indireta. 9.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 9.4 Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. 10 Controle da Administração Pública. 10.1 Controle exercido pela Administração Pública. 10.2 Controle judicial. 10.3 Controle legislativo. 10.4 Improbidade administrativa: Lei nº 8.429/1992. 11 Processo administrativo. 11.1 Lei nº 9.784/1999. 12 Licitações e contratos administrativos. 12.1 Legislação pertinente. 12.1.1 Lei nº 8.666/1993. 12.1.2 Lei Estadual nº 15.608/2007. 12.1.3 Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão. 12.1.4 Decreto nº 7.892/2013 (sistema de registro de preços). 12.1.5 Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 12.1.6 Lei nº 11.079/2004 (Parcerias público-privadas). 12.1.7 Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. 12.1.8 Lei nº 13.019/2014 (Transferências voluntárias). 12.1.9 Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011 e suas alterações. 12.2 Fundamentos constitucionais. 13 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

DIREITO CIVIL: 1 Lei de introdução às normas do direito brasileiro. 1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis. 1.2 Conflito das leis no tempo. 1.3 Eficácia das leis no espaço. 2 Pessoas naturais. 2.1 Conceito. 2.2 Início da pessoa natural. 2.3 Personalidade. 2.4 Capacidade. 2.5 Direitos da personalidade. 2.6 Domicílio. 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Disposições Gerais. 3.2 Constituição. 3.3 Extinção. 3.4 Sociedades de fato. 3.5 Associações. 3.6 Fundações. 4 Bens imóveis, móveis e públicos. 5 Fato jurídico. 6 Negócio jurídico. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Invalidez. 7 Prescrição. 7.1 Disposições gerais. 8 Decadência. 9 Obrigações. 9.1 Características. 9.2 Adimplemento pelo pagamento. 9.3 Inadimplemento das obrigações – disposições gerais e mora. 10 Contratos. 10.1 Contratos em geral. 10.2 Disposições gerais. 10.3 Extinção. 10.4 Espécies de contratos regulados no Código Civil. 11 Ato unilateral. 12 Responsabilidade civil objetiva e subjetiva. 12.1 Obrigação de indenizar. 12.2 Dano material. 13 Direito das sucessões. 13.1 Sucessão em geral. 13.2 Sucessão legítima. 13.3 Sucessão testamentária. 13.4 Inventário e partilha. 14 Lei nº 6.015/1973 e suas alterações (registros públicos). 14.1 Noções gerais, registros, presunção de fé pública, prioridade, especialidade, legalidade, continuidade, transcrição, inscrição e averbação. 14.2 Procedimento de dívida. 15 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores. 16 Direito Empresarial. 16.1 Disposições gerais. 16.2 Sociedades. 16.3 Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil. 1.1 Normas processuais civis. 1.2 Função jurisdicional. 1.3 Ação. 1.3.1 Conceito, natureza, elementos e características. 1.3.2 Condições da ação. 1.3.3 Classificação. 1.4 Pressupostos processuais. 1.5 Preclusão. 1.6 Sujeitos do processo. 1.6.1 Capacidade processual e postulatória. 1.6.2 Deveres das partes e procuradores. 1.6.3 Procuradores. 1.6.4 Sucessão das partes e dos procuradores. 1.7 Litisconsórcio. 1.8 Intervenção de terceiros. 1.9 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 1.10 Ministério Público. 1.11 Advocacia Pública. 1.12 Defensoria pública. 1.13 Atos processuais. 1.13.1 Forma dos atos. 1.13.2 Tempo e lugar. 1.13.3 Prazos. 1.13.4 Comunicação dos atos processuais. 1.13.5 Nulidades.



1.13.6 Distribuição e registro. 1.13.7 Valor da causa. 1.14 Tutela provisória. 1.14.1 Tutela de urgência. 1.14.2 Disposições gerais. 1.15 Formação, suspensão e extinção do processo. 1.16 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 1.16.1 Procedimento comum. 1.16.2 Disposições Gerais. 1.16.3 Petição inicial. 1.16.4 Improcedência liminar do pedido. 1.16.5 Audiência de conciliação ou de mediação. 1.16.6 Contestação, reconvenção e revelia. 1.16.7 Audiência de instrução e julgamento. 1.16.8 Providências preliminares e do saneamento. 1.16.9 Julgamento conforme o estado do processo. 1.16.10 Provas. 1.16.11 Sentença e coisa julgada. 1.16.12 Cumprimento da sentença. 1.16.13 Disposições Gerais. 1.16.14 Cumprimento. 1.16.15 Liquidação. 1.17 Procedimentos Especiais. 1.18 Procedimentos de jurisdição voluntária. 1.19 Processos de execução. 1.20 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 1.21 Livro Complementar. 1.21.1 Disposições finais e transitórias. 2 Mandado de segurança. 3 Ação popular. 4 Ação civil pública. 5 Ação de improbidade administrativa. 6 Reclamação constitucional. 7 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Interpretação das normas constitucionais. 1.4.1 Métodos, princípios e limites. 2 Poder constituinte. 2.1 Características. 2.2 Poder constituinte originário. 2.3 Poder constituinte derivado. 3 Princípios fundamentais. 4 Direitos e garantias fundamentais. 4.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 4.2 Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data. 4.3 Direitos sociais. 4.4 Nacionalidade. 4.5 Direitos políticos. 4.6 Partidos políticos. 5 Organização do Estado. 5.1 Organização político-administrativa. 5.2 Estado federal brasileiro. 5.3 A União. 5.4 Estados federados. 5.5 Municípios. 5.6 O Distrito Federal. 5.7 Territórios. 5.8 Intervenção federal. 5.9 Intervenção dos estados nos municípios. 6 Administração Pública. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Servidores públicos. 6.3 Militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios. 7 Organização dos poderes no Estado. 7.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 7.2 Poder Legislativo. 7.2.1 Estrutura, funcionamento e atribuições. 7.2.2 Comissões parlamentares de inquérito. 7.2.3 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 7.2.4 Tribunal de Contas da União (TCU). 7.2.5 Processo legislativo. 7.2.6 Prerrogativas parlamentares. 7.3 Poder Executivo. 7.3.1 Presidente da República. 7.3.1.1 Atribuições, prerrogativas e responsabilidades. 7.3.2 Ministros de Estado. 7.3.3 Conselho da República e de Defesa Nacional. 7.4 Poder Judiciário. 7.4.1 Disposições gerais. 7.4.2 Órgãos do poder judiciário. 7.4.2.1 Organização e competências. 7.4.3 Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 8 Funções essenciais à Justiça. 8.1 Ministério Público. 8.1.1 Princípios, garantias, vedações, organização e competências. 8.2 Advocacia Pública. 8.3 Advocacia e defensoria Pública. 9 Controle da constitucionalidade. 9.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 9.2 Controle incidental ou concreto. 9.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 9.4 Exame in abstractu da constitucionalidade de proposições legislativas. 9.5 Ação declaratória de constitucionalidade. 9.6 Ação direta de inconstitucionalidade. 9.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 9.8 Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. 9.9 Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. 9.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal. 10 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 11 Sistema Tributário Nacional. 11.1 Princípios gerais. 11.2 Limitações do poder de tributar. 11.3 Impostos da União, dos estados e dos municípios. 11.4 Repartição das receitas tributárias. 12 Finanças públicas. 12.1 Normas gerais. 12.2 Orçamentos. 13 Ordem econômica e financeira. 13.1 Princípios gerais da atividade econômica. 13.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária. 14 Sistema Financeiro Nacional. 15 Ordem social. 16 Constituição do Estado do Paraná. 17 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

DIREITO PENAL: 1 Fontes do direito penal. 1.1 Princípios aplicáveis ao direito penal. 2 Aplicação da lei penal. 2.1 Princípios da legalidade e da anterioridade. 2.2 A lei penal no tempo e no espaço. 2.3 Tempo e lugar do crime. 2.4 Lei penal excepcional, especial e temporária. 2.5 Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. 2.6 Pena cumprida no estrangeiro. 2.7 Eficácia da sentença estrangeira. 2.8 Contagem de prazo. 2.9 Frações não computáveis da pena. 2.10 Interpretação da lei penal. 2.11 Analogia. 2.12 Irretroatividade da lei penal. 2.13 Conflito aparente de normas penais. 3 Crime. 3.1 Classificação dos crimes. 3.2 Teorias do crime. 3.3 O fato típico e seus elementos. 3.4 Relação de causalidade. 3.5 Superveniência de causa independente. 3.6 Relevância da omissão. 3.7 Crime consumado e tentado. 3.8 Pena da tentativa. 3.9 Desistência voluntária e arrependimento eficaz. 3.10 Arrependimento posterior. 3.11 Crime impossível. 3.12 Crime doloso, culposo e preterdoloso. 3.13 Agravamento pelo resultado. 3.14 Concurso de crimes. 3.15 Erro sobre elementos do tipo. 3.16 Descriminantes putativas. 3.17 Erro determinado por terceiro. 3.18 Erro sobre a pessoa. 3.19 Erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição). 3.20 Coação irresistível e obediência hierárquica. 3.21 Ilicitude e causas de exclusão. 3.22 Excesso punível. 3.23 Culpabilidade. 3.23.1 Teorias, elementos e causas de exclusão. 3.24 Crimes contra a fé pública. 3.25 Crimes contra a Administração Pública. 3.26 Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (crimes contra o meio ambiente). 4 Imputabilidade penal. 5 Concurso de pessoas. 6 Penas. 6.1 Espécies de penas. 6.2 Cominação das penas. 6.3 Aplicação da pena. 7 Ação penal. 8 Punibilidade e causas de extinção. 9 Lei nº 4.898/1965 (abuso de autoridade). 10 Lei nº 9.613/1998 (lavagem de dinheiro). 11 Pacto de São José e Decreto nº 678/1992 (Convenção americana sobre direitos humanos). 12 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal. 13 Lei 1.079/1950 (crime de responsabilidade). 14 Decreto-lei nº 201/1967 (crime de responsabilidade de prefeitos e vereadores). 15 Lei nº 10.028/2000. 16 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

DIREITO FINANCEIRO: 1 Direito financeiro. 1.1 Conceito e objeto. 1.2 Direito financeiro na Constituição Federal de 1988. 1.2.1 Normas gerais e orçamento. 2

Despesa pública. 2.1 Conceito e classificação de despesa pública. 2.2 Disciplina constitucional dos precatórios. 3 Receita pública. 3.1 Conceito, ingresso e receitas. 3.2 Classificação das receitas públicas. 4 Orçamento público. 4.1 Conceito, espécies e natureza jurídica. 4.2 Princípios orçamentários. 4.3 Leis orçamentárias. 4.3.1 Espécies e tramitação legislativa. 4.4 Lei nº 4.320/1964. 4.5 Fiscalização financeira e orçamentária. 5 Lei de responsabilidade fiscal. 5.1 Planejamento. 5.2 Receita pública. 5.3 Despesa pública. 5.4 Transferências voluntárias. 5.5 Destinação de recursos públicos para o setor privado. 5.6 Dívida e endividamento. 5.7 Gestão patrimonial. 5.8 Transparência, controle e fiscalização. 5.9 Disposições preliminares, finais e transitórias. 6 Crédito público. 6.1 Conceito e classificação de crédito público. 6.2 Natureza jurídica. 6.3 Controle, fiscalização e prestação de contas. 7 Dívida pública. 7.1 Dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária. 8 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

DIREITO TRIBUTÁRIO: 1 Sistema Tributário Nacional. 1.1 Limitações do poder de tributar. 1.2 Princípios do direito tributário. 1.3 Repartição das receitas tributárias. 2 Tributo. 2.1 Conceito. 2.2 Natureza jurídica. 2.3 Espécies. 2.4 Imposto. 2.5 Taxa. 2.6 Contribuição de melhoria. 2.7 Empréstimo compulsório. 2.8 Contribuições. 3 Competência tributária. 3.1 Classificação. 3.2 Exercício da competência tributária. 3.3 Capacidade tributária ativa. 3.4 Imunidade tributária. 3.5 Distinção entre imunidade, isenção e não incidência. 3.6 Imunidades em espécie. 4 Fontes do direito tributário. 4.1 Constituição Federal. 4.2 Leis complementares. 4.3 Leis ordinárias e atos equivalentes. 4.4 Tratados internacionais. 4.5 Atos do poder executivo federal com força de lei material. 4.6 Atos exclusivos do poder legislativo. 4.7 Convênios. 4.8 Decretos regulamentares. 4.9 Normas complementares. 5 Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. 6 Obrigação tributária. 6.1 Definição e natureza jurídica. 6.2 Obrigação principal e acessória. 6.3 Fato gerador. 6.4 Sujeito ativo. 6.5 Sujeito passivo. 6.6 Solidariedade. 6.7 Capacidade tributária. 6.8 Domicílio tributário. 6.9 Responsabilidade tributária. 6.10 Responsabilidade dos sucessores. 6.11 Responsabilidade de terceiros. 6.12 Responsabilidade por infrações. 7 Crédito tributário. 7.1 Constituição de crédito tributário. 7.2 Lançamento. 7.3 Modalidades de lançamento. 7.4 Suspensão do crédito tributário. 7.5 Extinção do crédito tributário. 7.6 Exclusão de crédito tributário. 7.7 Garantias e privilégios do crédito tributário. 8 Administração tributária. 8.1 Fiscalização. 8.2 Dívida ativa. 8.3 Certidões negativas. 9 Impostos da União. 9.1 Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros. 9.2 Imposto sobre a exportação de produtos estrangeiros. 9.3 Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza. 9.4 Imposto sobre produtos industrializados. 9.5 Imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários. 9.6 Imposto sobre a propriedade territorial rural. 9.7 Imposto sobre grandes fortunas. 10 Impostos dos estados e do Distrito Federal. 10.1 Imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos. 10.2 Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. 10.3 Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores. 11 Impostos dos municípios. 11.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. 11.2 Imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. 11.3 Imposto sobre serviços de qualquer natureza. 12 Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal). 13 Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). 14 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: 1 Seguridade social. 1.1 Conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 receitas, contribuições sociais, salário-de-contribuição. 3 Regime geral de previdência social. 3.1 Segurados e dependentes. 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Carência. 3.4 Espécies de benefícios e prestações, disposições gerais e específicas. 3.5 Salário-de-benefício. 3.6 Renda mensal inicial. 3.7 Reajustamento e revisão. 3.8 Prescrição e decadência. 3.9 Acumulação de benefícios. 3.10 Justificação. 3.11 Ações judiciais em matéria previdenciária. 3.12 Acidente de trabalho. 4 Regime próprio de previdência dos servidores públicos. 4.1 Lei nº 9.717/1998. 5 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 6 Previdência complementar. 7 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente do TCE/PR

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO PARA A PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Atesto, para fins de participação em concurso público, que o(a) Senhor(a) _____, portador do documento de identidade nº _____, é considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar a(s) seguinte(s) condição(ões) _____, CID-10 _____, que resulta(m) no comprometimento das seguintes funções/funcionalidades _____. Informo, ainda, a provável causa do comprometimento, conforme art. 39, inciso IV, do Decreto nº 3.298, de 1999, _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 201__.

Assinatura e carimbo do(a) médico(a)



ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, [nome completo do(a) candidato(a)], inscrito(a) no CPF sob o [número do CPF do(a) candidato(a)], declaro, para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição no concurso público [nome do concurso], ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição. Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do art. 4º do referido decreto, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família. Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007, família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I, é aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos. Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso VI do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007. Declaro saber que renda familiar *per capita* é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família. Declaro, por fim, que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição em concurso público e estar ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979. Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

[CIDADE], [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

[Nome/Assinatura do(a) candidato(a)]

OBS.: Preencher os dados [DESTACADOS] acima.

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO REABERTURA DE CONCORRÊNCIA N.º 1/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada para executar a reforma dos banheiros centrais localizados nos pavimentos térreo e subsolo do edifício sede do TCE/PR, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, Anexo I do Edital, a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário, e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e legislação correlata.

DATA DE REABERTURA: 26 de novembro de 2015, às 10h00, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico - Curitiba - PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: até às 09h30 do dia 26 de novembro de 2015.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 192.392,64 (cento e noventa e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, e no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência - Licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cynthia Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinell Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo